

ORDO FRATRUM SERVORUM BEATAE MARIAE VIRGINIS

CONSTITUTIONES

ET DIRECTORIUM GENERALE



CURIA GENERALIS OSM
MMXV

*«Si genus quaeritis,
de hac patria
exorti sumus;
si conditionem,
Servi vocamur
Virginis gloriosae,
cuius viduitatis
habitum deportamus;
vitam autem facimus
a sanctis Apostolis
constitutam,
secundum Regulam
doctoris sanctissimi
Augustini
vivere non tardamus»*

REGRA
de Santo Agostinho

CONSTITUIÇÕES
da Ordem dos Frades Servos de Maria

DIRETÓRIO GERAL
da Ordem dos Frades Servos de Maria

Editados pela autoridade de frei Gottfried M. Wolff
Prior Geral da Ordem

Roma – Cúria Geral O.S.M.
2015

Todos os direitos de reprodução, também parcial, reservados para todos os países
© 2015, Cúria Geral O.S.M., Roma

Depósito:

Cúria Geral O.S.M.

Piazza San Marcello, 5

00187 - ROMA - Itália

Fone: (39) 06.699301 - Fax (39) 06.6792131

E-mail: osm.curia@gmail.com

AVE MARIA

Aos frades da Ordem dos Servos de Maria

Prezados irmãos!

Obedecendo às orientações do Concílio Vaticano II (1962-1965), nossa Ordem, como todos os Institutos de Vida Consagrada, redigiu as novas Constituições que foram aprovadas pela Sé Apostólica em 25 de março de 1987 (CRIS Prot. n. S. 48-1/78).

Nas duas décadas seguintes (1987-2007), seguimos esse texto constitucional e recorremos várias vezes à Sé Apostólica para pedir dispensas ou para fazer alguma mudança no texto. Nasceu assim a ideia de criar outro documento legislativo, vale dizer, um Diretório Geral, que contivesse normas operacionais, sujeitas a variações ao longo do tempo, enquanto permaneciam inalteradas as normas fundamentais “estáveis” e inspiradoras da Ordem dos Servos de Maria. Por isso, o 212º Capítulo Geral, reunido em Ariccia, de 8 a 30 de outubro de 2007, decidiu criar um Diretório Geral OSM (cf. *CG 2007*, nº 66).

No sexênio 2007-2013, uma comissão composta pelos freis Paul M. Addison, Miguel M. Flores Valderrama, Hubert M. Moons, Venanzio M. Ramasso, Gottfried M. Wolff e Franco M. Azzalli, recebeu do Conselho Geral a incumbência de compor o Diretório Geral, consultando para isso toda a Ordem.

Um esboço completo das Constituições e do Diretório Geral OSM - que continha também os decretos capitulares aprovados nos últimos Capítulos Gerais - foi apresentado ao Capítulo Geral reunido em Maria Weissenstein / Pietralba, de 13 de setembro a 1º de outubro de 2013. Os textos foram discutidos, revistos e aprovados por unanimidade (cf. *CG 2013*, n. 41). Em seguida, foram encaminhados à Sé Apostólica¹. Feitas as correções de acordo com as observações recebidas², as

¹ *Arquivo Geral OSM*, Prot. 97/2014 (5 de março de 2014).

² *Arquivo Geral OSM*, Prot. 173/2014 (4 de abril de 2014), 332/2014 (18 de agosto de 2014).

Constituições OSM e implicitamente também o Diretório Geral foram aprovados pela Congregação dos Institutos de Vida Consagrada e das Sociedades de Vida Apostólica (CIVCSVA) em carta datada de 25 de março de 2015 (CIVCSVA Prot. n. S. 48-1/2008)³.

Em virtude do decreto nº 42 do Capítulo Geral de 2013, o Conselho Geral decidiu que as Constituições OSM e o novo Diretório Geral OSM entram em vigor dia **15 de setembro de 2015**, com a publicação do texto oficial em língua italiana. O Conselho decidiu encarregar-se também de publicar os textos, se possível na mesma data, nos idiomas inglês, espanhol, francês, português e alemão.

Como Prior Geral, faço entrega destes textos legislativos. Com alegria, descubramos neles o coração da nossa vocação e da nossa vida de frades Servos de Maria! Aprofundemos o conhecimento do nosso modo de viver o Evangelho e renovemos nosso compromisso de consagração e de serviço à Igreja e ao mundo.

Saudações fraternas *in Domina nostra*

Do nosso convento de Santa Maria do Parto, Nápoles,
12 de junho de 2015, Solenidade do Sagrado Coração de Jesus.

Prot. 220a/2015

Frei Gottfried M. Wolff, osm
Prior Geral

Frei Camille M. Jacques, osm
Secretário da Ordem

³ *Arquivo Geral OSM*, Prot. 127/2015.

APRESENTAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES OSM DE 1987*

AVE MARIA

A todos os irmãos da Ordem, paz e alegria no Senhor!

Todos os dias, no coração da celebração eucarística somos convidados a “dar graças sempre e em todo lugar” a Deus nosso Pai, pelos dons que constantemente nos concede por Cristo no Espírito Santo.

Hoje, em particular, solenidade de Pentecostes, a Liturgia nos exorta a agradecer a Deus pelo dom supremo do Espírito, derramado sobre toda a Igreja. De acordo com o Conselho Geral, escolhi este dia de graça e de luz, de universalidade e de unidade (cf. *At* 2,5-11), marcado pela presença de Maria na comunidade dos discípulos de Jesus (cf. *At* 1,14), para pedir que todos agradeçam comigo a Deus Pai pela grande dádiva da aprovação definitiva das Constituições, ocorrida a 25 de março de 1987.

GRAÇAS A DEUS E A BEM-AVENTURADA VIRGEM MARIA

Suba, pois, de toda a Ordem um hino de agradecimento e de louvor ao Pai, doador de todos os bens (cf. *Tg* 1,17), fonte da verdadeira Sabedoria e do verdadeiro Amor, dos quais, por misericórdia de Deus, estão impregnadas as páginas do nosso texto legislativo. Seguindo suas diretrizes, poderemos conformar-nos perfeitamente a Cristo e, sustentados pelo amor fraterno, viveremos plenamente nossa consagração ao Amor.

* Julgamos oportuno manter aqui a apresentação das Constituições OSM de 1987, feita pelo então Prior Geral, frei Michel M. Sincerny, devido a seu conteúdo, que descreve o longo caminho percorrido pela Ordem na elaboração das novas Constituições nos anos que se seguiram ao Concílio, e nos dá uma síntese muito rica do seu conteúdo legislativo e espiritual.

Louvor e ação e graças elevem-se também hoje como ontem, à bem-aventurada Virgem Maria, nossa Gloriosa Senhora. A Ordem, com efeito, esteve sempre convencida da presença particular de Santa Maria em sua vida: desde os momentos trepidantes de suas origens, ao longo dos séculos, até nossos dias.

Desde a época dos Sete Santos Pais e de São Filipe Benício, os Servos de Maria tiveram consciência clara que, em suas origens, estava presente a figura maternal de Santa Maria⁴. A *novella plantatio*, como Inocêncio IV, com uma imagem de inspiração bíblica (cf. *Is* 61,3; *Sl* 143,12) define a Ordem na bula *Ut religionis vestrae* de 17 de agosto de 1254⁵, logo se tornou, na consciência dos frades, a *plantatio Virginis*, qual videira plantada pela Virgem e por Ela tutelada e defendida.

Ao longo dos séculos, a Ordem sempre teve a seu lado a bem-aventurada Virgem Maria, a quem venerava com um serviço devotado como Mulher do anúncio feliz, da misericórdia régia e da compaixão salvífica. Teve-a próxima, sobretudo, nos momentos em que, por circunstâncias de diversa natureza, esteve ameaçada de extinção ou corria o risco de perder parte do seu patrimônio espiritual. Nesses momentos, a consciência de ser a *religio Dominae Nostrae*⁶ foi para a Ordem motivo de esperança e lhe deu força singular na retomada do seu compromisso evangélico.

Também em nossos dias – sobretudo no período conciliar, tão rico de fermentações e de dores, de esperanças e provas – experimentamos a eficácia da presença maternal da bem-aventurada Virgem Maria. Estou convencido que Ela sustentou e, de alguma forma, conduziu o trabalho de revisão das novas Constituições. Com efeito, muito rezamos a Ela naqueles anos e mui intensamente tivemos todos a preocupação de nada legislar que não fosse digno do *mysticum tabernaculum* – como também é chamada nossa Ordem – “principalmente construído por Nossa Senhora”⁷.

⁴ Cf. *Legenda de Origine*, n. 7-8, in *Monumenta OSM*, I, pp. 64-66; cf. a versão portuguesa *Legenda sobre a origem da Ordem dos Servos de Maria*, em *Somos Servos da Virgem Gloriosa*, Turvo, 2013, p. 18-20.

⁵ Cf. *Chartularium Ordinis Servorum S. Mariae*, Anno Domini 1254, in *Monumenta OSM*, XVI, pp. 197-198.

⁶ *Legenda sobre a origem da Ordem*, n° 13.

⁷ *Ibidem*, n° 44.

Os frades, por sua vez, nestes anos e em muitas ocasiões confirmaram sua ligação vital a Maria. Não posso deixar de lembrar a forte conotação mariana do nosso último Capítulo Geral celebrado em Roma em 1983, quando ocorria o 750º aniversário de fundação da Ordem, conotação esta evidenciada quer pela promulgação do documento capitular *Fazei tudo o que Ele vos disser*, de 16 de novembro de 1983, quer pelo compromisso de serviço à Virgem, renovado a 10 de novembro de 1983, quando os frades capitulares dirigiram-se a Monte Senário e lá, junto ao túmulo dos Primeiros Pais e em comunhão com toda a Ordem, com uma voz só e um só coração, renovaram seu compromisso como Servos de Maria:

...

Compromisso de inspirar a nossa vida
na vida da Virgem Maria,
de prestar-lhe nosso serviço de amor,
de acolher com Ela a Palavra,
de colocar-nos a seu lado ao pé da Cruz do Filho⁸.

UM LONGO CAMIMHO, UMA OBRA DA ORDEM TODA

O trabalho de redação das novas Constituições da Ordem dos frades Servos de Maria foi longo e complexo: desde 22 de junho de 1965 até 23 de março de 1987, isto é, desde o dia em que o Capítulo Geral de Florença (3-23 de junho de 1965) criou a “Comissão Preparatória para a revisão das Constituições”⁹ até o dia da aprovação definitiva das mesmas.

Não é minha intenção percorrer todas as etapas desse longo caminho, em parte, aliás, já descrito¹⁰, mas somente enfatizar alguns momentos e, sobretudo, recordar o espírito com que foi feito.

Nossa Ordem, pois, intuindo a importância e a fecundidade do momento histórico que a Igreja estava vivendo – a celebração do Concílio

⁸ (Capitulum generale OSM, 1983). *Pregbiera di ringraziamento e impegno*, p. 20.

⁹ Cf. *Decreta Capituli generalis*. De Commissione preparatoria ad Constitutiones Ordinis nostri cum hodierna vitae ratione componendas, nn. 7-9, in *Acta OSM* 25 (1965) pp. 90-91.

¹⁰ Cf. *Le nuove Costituzioni dei Servi di Maria*. Genesi e documentazione, 2 vol. Roma, Curia generale OSM. 1976.

Vaticano II – com solicitude e previdência dava início à obra de revisão das Constituições¹¹, da qual frei Joseph M. Loftus, eleito Prior Geral no Capítulo de Florença, foi animador solerte, sábio e respeitoso.

O trabalho da comissão preparatória e das cinco comissões executivas criadas a seguir (de sistematização, de vida comum, de formação, de apostolado e de governo) foi feito com rigor e entusiasmo, com a atenção voltada para a história e para o amplo processo de transformação cultural então em curso. O trabalho desembocou na elaboração de alguns “anteprojetos ou esboços”, submetidos depois à avaliação do Capítulo Geral Especial que, de acordo com o *motu proprio Ecclesiae Sanctae* de Paulo VI, deveria ser celebrado também em nossa Ordem¹².

A essa altura, é necessário frisar que a atuais Constituições não são fruto do esforço pessoal de algum frade ou de um grupo de frades, e nem sequer, apesar do seu aporte decisivo, dos Capítulos Gerais que se sucederam de 1968 a 1983, mas sim de uma “ação coletiva”, segundo uma feliz expressão do venerando irmão frei Raffaello M. Tauci¹³. No período de 1965 a 1968, cada frade, por assim dizer, esteve envolvido no trabalho de preparação do projeto constitucional: foi várias vezes consultado sobre questões específicas, e sobre qualquer assunto ele pode expressar livremente seu pensamento.

Sou testemunha da trepidante expectativa, da dedicação e da paciência orante com que os frades acompanharam, naqueles anos, o caminho de revisão do nosso código de vida. Consta-me que, em muitos casos, frades que não faziam parte de nenhuma comissão executiva, nem jamais participaram de Capítulos Gerais, deram, no entanto, contribuições importantes para a revisão das Constituições.

¹¹ Antes mesmo que Paulo VI com o *motu proprio Ecclesiae sanctae* (6 de agosto de 1966) e as relativas *Normae ad exsequendum Decretum ss. Concilii Vaticani II «Perfectae Caritatis»* fornecesse os critérios para uma renovação adequada da vida religiosa, nossa Ordem, no Capítulo Geral de Florença (junho de 1965), como vimos, já tinha lançado as bases para tal renovação.

¹² Cf. *Normae ad exsequendum Decretum ss. Concilii Vaticani II «Perfectae Caritatis»*, nn. 3-4.

¹³ Cf. TAUCI. *Note storiche e riflessioni sulle nuove Costituzioni dei Servi* (Madrid 1968), art. 1-5. Rovato, Centro di documentazione sugli Ordini mendicanti, 1975, p. 10 (Saggi e sussidi sulle Costituzioni dei Servi, 2).

Capítulo Geral Especial de 1968

De 15 de outubro a 15 de dezembro de 1968 reuniu-se em Majadahonda (Madri), o Capítulo Geral Especial que, em base aos “esboços” e ao resultado das consultas feitas à Ordem, redigiu e aprovou as novas Constituições, ordenando que entrassem em vigor em 6 de abril de 1969, dia da Páscoa do Senhor¹⁴. Desse Capítulo ficou na Ordem uma grata recordação, como um tempo de graça em que os frades capitulares, reunidos em nome do Senhor, trabalharam num clima de intensa comunhão entre si e com os demais irmãos.

Confrontando as novas Constituições com as anteriores (de 1940), poderia parecer, à primeira vista, que a Ordem tivesse mudado de fisionomia e de natureza. Na realidade, não era assim. De fato, Frei Joseph M. Loftus, ao apresentar o novo código de vida, assim escrevia: “... A Ordem não muda de fisionomia. O Capítulo limitou-se a colher o que havia de melhor na tradição dos Servos de Maria para adaptá-lo às exigências dos novos tempos. As novas Constituições, dizem com clareza quem somos nós, o que fazemos e como devemos fazê-lo”¹⁵.

Capítulos Gerais de 1971 e 1974

Os Capítulos Gerais de 1971 (Opatija, 28 de fevereiro a 31 de março) e de 1974 (Roma, 15 de setembro a 14 de outubro), presididos por frei Peregrine M. Graffius, eleito Prior Geral em 11 de março de 1971, voltaram a ocupar-se do texto constitucional. Ambos confirmaram as opções fundamentais do Capítulo de Majadahonda e, em base às primeiras experiências e avaliações, fizeram algumas oportunas emendas¹⁶. Em particular o Capítulo Geral de Roma pôde dizer com pleno conhecimento de causa “que as Constituições foram acolhidas e avalia-

¹⁴ Cf. *Decreto capitolare* n. XI, in *Acta OSM* 28 (1968), fasc. II, p. 133.

¹⁵ *Lettera di presentazione delle nuove Costituzioni*, in *Acta OSM* 28 (1968), fase. II, p. VI.

¹⁶ Depois do Capítulo Geral de Opatija foi publicado o livro *Costituzioni dell'Ordine dei frati Servi della beata Vergine Maria*. Roma, Curia generale OSM, 1974. O livro reproduz integralmente o texto de Majadahonda e traz em grifo e ao pé da página as mudanças feitas pelo Capítulo de Opatija.

das positivamente pela grande maioria dos frades”, mas, em contrapartida, lamentava “que o conhecimento do conteúdo constitucional ainda deixa a desejar”¹⁷ e citava algumas resistências e oposição, em alguns casos até de certa gravidade.

A esse respeito, é nosso dever recordar que frei Peregrine M. Graffius promoveu várias iniciativas e usou de todas as energias para ilustrar os princípios e as linhas estruturais do novo texto legislativo, porque estava convencido “que o conhecimento profundo das Constituições, isento de preconceitos, levaria a reconhecer sua extraordinária riqueza e sua viva atualidade”¹⁸. Por essa sua dedicação, a Ordem lhe é profundamente grata.

Capítulo Geral de 1977

Na agenda do Capítulo Geral de Barcelona (2 de setembro a 13 de outubro de 1977) constava uma nova revisão do texto constitucional em vista de sua aprovação oficial pela Sé Apostólica. Com uma metodologia semelhante à de Majadahonda, o Capítulo de 1977 reexaminou todos os artigos constitucionais, autorizou o Conselho Geral a “fazer, com a ajuda também de peritos, as correções necessárias quanto à redação, à gramática e à sistematização, em vista da edição definitiva do texto constitucional”¹⁹, e determinou que as Constituições, assim revistas, entrassem em vigor “no dia da Páscoa de 1978, de modo obrigatório para todos”²⁰.

Coube, pois, a mim, convocado ao serviço de Prior Geral em 14 de setembro de 1977, e ao Conselho Geral então eleito, o dever de preparar o “texto definitivo” das Constituições, aprovadas em Barcelona. O trabalho de redação e de estilo foi feito nos últimos meses de 1977, e

¹⁷ *Capítulo Geral de Renovação da Ordem dos Servos de Maria*. São Paulo, Secretaria Provincial OSM, 1974, n.º 9, p. 5; cf. também *Acta OSM*. 59 (1974) fasc. 172, p. 521s.

¹⁸ Lettera Prot. G 296/76, «Nel presentare», in *Le nuove Costituzioni dei Servi di Maria*. Genesi e documentazione. Roma, Curia generale OSM, 1976, vol. 1, p. VII.

¹⁹ *Decreti capitolari*. 8. Redazione finale del testo costituzionale, in *Acta OSM* 39 (1977) p. 493.

²⁰ *Ibid.* 9. Promulgazione delle Costituzioni, in *Acta OSM* 39 (1977) p. 493.

nos primeiros meses de 1978 pude autorizar a publicação das *Constituições da Ordem dos frades Servos de Maria*²¹, esclarecendo que o texto devia considerar-se “definitivo” pela Ordem, mas não podia dizer-se “edição oficial” por não contar ainda com a aprovação da Sé Apostólica²².

O novo Código de Direito Canônico e o Capítulo Geral de 1983

No entanto, a aprovação das Constituições não chegou logo. Em 20 de abril de 1979, a Sagrada Congregação dos Religiosos e dos Institutos Seculares deu uma “aprovação provisória” e enviou à Ordem uma série de “observações” com propostas de emendas. Algumas delas referiam-se a aspectos da nossa vida acerca dos quais a Ordem era particularmente ciosa²³. O Conselho Geral, todavia, julgou oportuno não apressar o momento da aprovação oficial, seja porque o exame das “Observações” e a inserção das emendas propostas pela Sagrada Congregação exigiam profundo estudo e reflexão, seja porque considerava-se iminente a promulgação do novo Código de Direito Canônico, que haveria de exigir ulteriores modificações, para harmonizar nosso texto constitucional com as prescrições do novo Código.

De fato, em 25 de janeiro de 1983, João Paulo II, com a Constituição Apostólica *Sacrae Disciplinae Leges*, promulgou o novo *Codex Iuris Canonici*. À luz dos cânones relativos à vida religiosa, das “Observações” da Sagrada Congregação e de algumas “propostas de emendas” formuladas pelo próprio Conselho Geral²⁴, o Capítulo Geral de Roma (15 de outubro a 16 de novembro de 1983) fez a revisão do texto constitucional aprovado em Barcelona.

²¹ Trata-se de um volume à parte, intitulado *Costituzioni dell'Ordine dei frati Servi di Maria*. Roma, Curia generale OSM, 1978. Junto com os Documentos do Capítulo Geral formam o fascículo 179 das *Acta OSM* 39 (1977) p. 1-104.

²² *Lettera di presentazione delle nuove Costituzioni*, in *Acta OSM* 39 (1977) fasc. 179, p. 4.

²³ Cf. Carta da Sagrada Congregação dos Religiosos e dos Institutos Seculares (S. 481/78) com o anexo «Osservazioni» in *Arquivo Geral OSM*, na posição «Costituzioni» (Prot. 352/79).

²⁴ Cf. *Acta OSM* 47 (1983) p. 142.

Aprovação das Constituições

Encerrados os trabalhos capitulares, foram retomadas as tratativas para a aprovação definitiva das Constituições. De 1983 as 1987 estabeleceu-se um diálogo intenso e paciente entre a Congregação dos Religiosos e dos Institutos Seculares e o Conselho Geral. A Ordem fez ver à Sé Apostólica as razões históricas e existenciais de algumas suas orientações que, na maioria dos casos, foram aceitas.

Nesse clima de diálogo, de respeito obsequioso às instâncias superiores da Sé Apostólica e de franca defesa das razões da Ordem, foi amadurecendo o esperado Decreto de Aprovação (25 de março de 1987), com o qual chegou a termo o longo caminho das novas Constituições.

Neste meio tempo, muitos frades, que deram contribuição importante na revisão das Constituições vieram a falecer. Não chegaram a ver aqui na terra a conclusão de seus amados esforços. Ao concluir essa rápida visão panorâmica do caminho percorrido pelo novo texto constitucional, quero recordá-los com espírito fraterno e agradecido. Costumamos frequentemente dizer que a morte não rompe nossa comunhão. Em relação a muitos confrades podemos hoje dizer: as páginas das Constituições são um sinal de comunhão entre eles e nós, para além da morte.

CÓDIGO LEGISLATIVO E REGRA DE VIDA

Entre os critérios para a revisão Constituições apontados pela comissão preparatória, constava o seguinte: as Constituições deverão ser “espirituais e, ao mesmo tempo, jurídicas”²⁵. Hoje, concluído o trabalho, podemos afirmar que tal critério foi observado: nossas Constituições são um texto legislativo claro e preciso, mas são também um livro espiritual, uma regra de vida.

De fato, as novas Constituições são uma síntese notável da espiritualidade da Ordem. Tendo como pano de fundo a Regra de Santo

²⁵ *Fonti - Criteri - Metodo, Criteri pratici*, 14, in *Le nuove Costituzioni dei Servi di Maria*. Roma, Curia generale OSM, 1976, vol. 1, p. 35.

Agostinho e o exemplo dos Primeiros Pais, elas propõem um estilo de vida humilde e evangélica, toda voltada a conformar-nos plenamente a Cristo e a viver a caridade perfeita em relação a Deus e ao próximo.

Ao apresentar à Ordem as novas Constituições, sinto o dever de chamar a atenção para os pontos cardeais da nossa espiritualidade e como eles emergem do nosso código de vida. Isso é motivo de conforto e alegria comum.

Comunhão fraterna

O texto constitucional mostra claramente a importância da comunhão fraterna em nossa vida. A oração de Jesus ao Pai para que os discípulos sejam um, como Ele e o Pai são um (cf. *Jo* 17,11), o testemunho da primeira comunidade cristã, na qual “a multidão dos que aderiam à fé tinha um só coração e uma só alma” (*At* 4,32), o preceito agostiniano para que os frades vivam “unâimes na casa” e tenham “tudo em comum”²⁶ e, por fim, o exemplo dos Sete Santos descrito na *Legenda de origine*²⁷, fazem da comunhão fraterna um elemento essencial da nossa vida. Sem ela, não seríamos autênticos Servos de Maria.

A comunhão fraterna caracteriza nosso modo de ser testemunhas do Evangelho; formaliza nosso estilo de vida, nosso trabalho e nossa oração; define o sistema de governo da Ordem; e confere um traço peculiar ao nosso serviço apostólico. Ela constitui o âmbito no qual damos testemunho de pobreza e vivemos nosso compromisso de obediência à Palavra de Deus e às decisões comunitárias. Vemos nela a fonte da amizade e salvaguarda da nossa consagração ao Senhor na castidade pelo Reino. A comunhão fraterna, por fim, é o clima indispensável para a formação autêntica do Servo de Maria e para o crescimento integral de sua personalidade.

Serviço

O espírito de serviço, que tem profundas raízes bíblicas e é característico da nossa tradição, é justamente tido como elemento essencial do

²⁶ Regra de Santo Agostinho, 3. 4.

²⁷ Cf. *Legenda sobre a origem da Ordem*, n° 29.

“carisma da Ordem”. As Constituições nos propõem o ideal do serviço, evocando primeiramente o exemplo de Cristo “que veio para servir e dar a vida pelos homens” (Mc 10,45) e da bem-aventurada Virgem Maria, “Mãe e Serva do Senhor”.

O âmbito do serviço é amplo: Deus, a Virgem Maria, a Igreja, o ser humano e os frades da própria comunidade. Servir é para nós compartilhar as aspirações e inquietudes do ser humano e promover formas autênticas de vida cristã. Servir é ser hospitaleiro e aberto aos irmãos, principalmente aos mais humildes; é atender os doentes, os idosos e os necessitados. Servir é assumir a multiforme variedade de compromissos apostólicos, em particular o apostolado missionário. Servir é, por fim, dedicar-se ao estudo, exercer a autoridade, é comprometer-se para manter com todas as criaturas “somente atitudes de paz, misericórdia, justiça e amor construtivo”²⁸!

Devoção a Santa Maria

A característica mariana aparece com particular nitidez nas Constituições como essencial à nossa Ordem. É com profunda alegria que se leem os “artigos marianos” sóbrios e densos das novas Constituições. Começam e terminam com dois textos que expressam, com todo vigor, a ligação vital existente entre a “*Gloriosa Domina*” e seus Servos. No começo, diz-se que “nos comprometemos... a colocar-nos a serviço de Deus e dos seres humanos, inspirando-nos constantemente em Maria, Mãe e Serva do Senhor”²⁹. No fim, afirma-se que assumimos a figura de Maria ao pé da Cruz como imagem-guia do nosso serviço.

Todavia, sinto o dever de enfatizar principalmente o fato que é nos pontos-chave, onde se definem os componentes da nossa consagração ao Senhor, nossa espiritualidade e nosso modo de ser Servos, onde se delineiam os traços característicos da nossa vida comunitária e da nossa oração, da formação e do serviço apostólico, é ali que as Constituições fazem sempre referência à figura exemplar de Santa Maria.

²⁸ *Constituições OSM*, 299.

²⁹ *Ibidem*, 1.

Segundo a grande tradição da Ordem, é o mistério global da Virgem Maria que se propõe à contemplação e à devoção dos seus Servos, mas, segundo a mesma tradição, alguns aspectos desse mistério são, de certa forma, privilegiados. Assim, a Encarnação do Verbo, que apresenta à nossa devoção a Santíssima Virgem da Anunciação; a mulher do “sim” cheio de fé (cf. *Lc* 1, 38.45); a associação da Mãe à paixão salvífica do Filho, que determina nosso amor e piedade a Nossa Senhora das Dores (cf. *Lc* 2, 34-35; *Jo* 19, 25-27); sua glorificação no céu ao lado de Cristo, que propõe à nossa contemplação a figura da “*Gloriosa Domina*” e da Rainha da misericórdia, à qual prestamos nosso devoto serviço e sob cujo patrocínio nos refugiamos cheios de confiança³⁰.

SIGNIFICADO DA APROVAÇÃO DA SÉ APOSTÓLICA

Algun frade poderia pensar que a aprovação definitiva das Constituições pela Sé Apostólica não é um fato digno de particular relevo, uma vez que, embora a título experimental, desde a Páscoa de 1969, elas têm sido o código de vida dos frades Servos de Santa Maria.

Esse modo de pensar mostraria que não se entendeu o profundo significado da aprovação pontifícia. Ela põe termo a uma etapa que, embora rica de perspectivas, era frequentemente dominada por um sutil e paralisante mal-estar e incerteza. A aprovação definitiva, substituindo a dúvida pela certeza, dá novo impulso à caminhada da Ordem.

De fato, a aprovação das Constituições confirma que estava certo o caminho trilhado pela Ordem, em consonância com as diretrizes do Concílio Vaticano II e da Sé Apostólica. E certas estavam também as linhas traçadas para a nossa renovação. Ratifica, outrossim, as opções feitas por cinco Capítulos Gerais consecutivos e consagra estruturas e programas de vida, de formação, de apostolado e de governo, que a Ordem assumiu. No momento histórico em que vivemos, caracterizado por grandes transformações estruturais e por uma profunda renovação eclesial, a aprovação das Constituições vem a ser um selo de ga-

³⁰ Cf. *Legenda sobre a origem da Ordem*, n° 8. 18; cf. *Missal Próprio O.S.M.*, 2ª. Edição, Rio de Janeiro 2008, p. 242-245.

rantia da fidelidade da Ordem ao seu carisma originário e de sua peregrina vitalidade; sinal, portanto, de esperança e momento de comunhão com a Sé Apostólica.

A aprovação das Constituições pela Sagrada Congregação dos Religiosos e dos Institutos Seculares exige que todos aceitem cordial e unanimemente o novo código de vida. Já não há mais espaço para discordância - se alguma vez houve - nem para suspeitas ou incertezas.

A aceitação será tanto mais convicta quanto melhor se conhecer o texto constitucional em suas características fundamentais e em seus detalhes. As linhas essenciais das Constituições de 1987 são as mesmas das de 1968. Disso podemos alegrar-nos. Todavia, nesses vinte anos, vários artigos das Constituições de Majadahonda foram reformulados à luz da experiência, de reflexões mais profundas da Ordem e das orientações recebidas da Sé Apostólica. Da mesma forma, vários artigos foram acrescentados. Iludir-se-ia, portanto, quem dissesse conhecer as atuais Constituições só porque conhecia as de 1968.

Quero frisar, por fim, que a influência da aprovação dada ao nosso código de vida não se limita apenas à Ordem, mas se estende de alguma forma a toda a Família Servita. Sabe-se, com efeito, que nos anos subsequentes à celebração do Concílio Vaticano II, os Mosteiros das Servas de Maria, várias Congregações femininas agregadas à Ordem, os Institutos Seculares OSM e até a Ordem Secular, ao reverem seus Estatutos de Vida, sobretudo nas partes que definem as características de sua espiritualidade e de sua vocação de serviço à Virgem Maria, inspiraram-se nas Constituições da Ordem, embora não tivesse ainda a aprovação definitiva. Portanto, a aprovação dada em 25 de março de 1987 ao nosso texto constitucional é um dom da graça que concerne a toda a Família Servita e torna particularmente atual o artigo 5º das Constituições que assim reza: “O ideal dos Servos de Maria suscitou ao redor de nossas comunidades ou associou à Ordem vários institutos e grupos que, como expressões particulares de vida consagrada e laical, compartilham a nossa mesma vocação”.

Ao apresentar à Ordem, as novas Constituições, julgo-me no dever de pedir a todos os frades:

– que as estudem com atenção e sistematicamente, na medida do possível à luz das fontes, buscando descobrir sua inspiração bíblica e

os princípios doutrinários subjacentes às prescrições práticas e observando a harmonia entre as várias partes;

– que as acolham com humildade, com simplicidade e com fé. Elas são um meio que se nos oferece para viver o Evangelho como Servos de Maria. Cada frade diga a si mesmo: já não é mais tempo para colocar-me diante das Constituições com atitude crítica; pelo contrário, chegou a hora de deixar que elas, vividas com sinceridade, me conduzam à perfeita estatura de Cristo (cf. *Ef* 4,13).

DIA 25 DE MARÇO: DATA QUERIDA PARA A ORDEM

Por feliz coincidência, no mesmo dia em que o Santo Padre João Paulo II assinava a encíclica *Redemptoris Mater*, o cardeal Jérôme Hamer, Prefeito da Sagrada Congregação dos Religiosos e dos Institutos Seculares, assinava o Decreto de aprovação definitiva das nossas Constituições. Era o dia 25 de março de 1987, solenidade da Anunciação do Senhor.

A festa litúrgica de 25 de março sempre foi particularmente privilegiada pela Ordem. Ela nos reconduz aos lugares da origem: origem da Igreja em Nazaré e origem da Ordem em Cafaggio. Ela nos faz ouvir novamente o “sim” salvífico pronunciado pelo Verbo ao dar entrada no mundo (cf. *Hb* 10,5-7; *Sl* 39,8-9), o “sim” generoso da Virgem Maria (cf. *Lc* 1,38) que, convidada para ser a “Mãe gloriosa de Cristo”, se declarou “humilde Serva do Senhor”; e, por fim, o “sim” dos Sete Santos que, ao descobrirem o chamado do Senhor, deixaram tudo para dedicar-se a o serviço da Virgem Maria³¹.

Em nossas preces, frequentemente pedimos que a “Virgem do *sim*” nos ensine a “ser dóceis à voz do Espírito, a viver à escuta da Palavra”³². Hoje pedimos à Virgem da Anunciação que nos obtenha um coração dócil à Palavra das Constituições.

³¹ Cf. *Legenda sobre a origem da Ordem*, n° 17.

³² *Vigília de Nossa Senhora*, in *Livro de Oração dos Servos de Maria*, 2ª edição, São José dos Campos, 2002, p. 38.

Estou convencido que a vitalidade e o crescimento da Ordem - anseio de todos os frades - nos serão concedidos pela graça divina, na medida em que observarmos fielmente nossas Constituições.

Saúdo-os fraternalmente e peço que Santa Maria olhe por todos nós e nos guie benigna pelo caminho da fidelidade e do serviço.

Do nosso convento de Maria Luggau, Áustria,
aos 7 de junho de 1987, Solenidade de Pentecostes.

Prot. 410/87.

Frei Michel M. Sicerny, osm
Prior Geral

Frei Gabriele M. Gravina, osm
Secretário da Ordem.

CONGREGAÇÃO
DOS INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA
E DAS SOCIEDADES DE VIDA APOSTÓLICA

Prot. n. S. 48-V2008

DECRETO

O CCXIII Capítulo Geral da Ordem dos Servos de Maria, depois de profundo estudo, em conformidade com o carisma da fundação, atualizou o Texto Constitucional, aprovado pela Santa Sé em 25 de março de 1987.

Em carta datada de 5 de março de 2014, o Prior Geral fez pedido de aprovação do texto modificado das Constituições, aprovado por unanimidade pela assembleia capitular celebrada de 13 de setembro de 1º de outubro de 2013.

Esta Congregação dos Institutos de Vida Consagrada e das Sociedades de Vida Apostólica, depois de examinar atentamente o texto, ao qual foram aportadas algumas retificações, em virtude do presente Decreto, aprova as novas Constituições segundo o exemplar escrito em língua italiana guardado em seu Arquivo.

Faz votos que a observância das Constituições seja uma ajuda preciosa para os Servos de Maria no cumprimento de sua missão, fiéis ao carisma dos Sete Santos Fundadores de servir a Maria, *Gloriosa Domina*, em vista da construção do Reino.

Revogam-se as disposições em contrário.

Da Cidade do Vaticano, 25 de março de 2015,
solenidade da Anunciação do Senhor.

D. José Rodríguez Carballo, O.F.M.
Arcebispo Secretário

Pe. Sebastiano Paciolla, O. Cist.
Subsecretário

CONGREGATIO
PRO RELIGIOSIS
ET INSTITUTIS SAECULARIBUS

Prot. n. S. 48 - 1/78

DECRETUM

Moderator Generalis Ordinis Servorum Mariae, Constitutiones a Capitulo generali a. 1983 definitive recognitas S. Sedi approbandas proposuit.

Fratres dicti Ordinis, exemplum septem Sanctorum Patrum sectantes, «beatam Virginem tamquam singularem Matrem ac Dominam propriam» (*Legenda de origine Ordinis*, 7) colunt eique fideliter famulantur; humilem Ancillam Domini contemplantes, Deo cunctisque hominibus servire nituntur; Matrem iuxta crucem Filii Perdolentem iugiter spectant, ut fratribus vitae aerumnis laborantibus caritate et solacio valeant subvenire; suae conscii fragilitatis ad illam gratiae Advocatam et misericordiae Reginam fideliter confugiunt (cf. *ibid.*, 8).

Haec Congregatio pro Religiosis et Institutis saecularibus, praevio examine textus per suos Consultores, attento voto favorabili Congressus, vi praesentis decreti Constitutiones dicti Ordinis approbat et confirmat iuxta exemplar lingua Italica exaratum, quod in suo tabulario asservatur.

Ordinis sodales, beatae Virginis ductu, formam vitae, quam Christus sibi elegit, imitari studeant, in oboedientia et paupertate, in castitate perfecta et humili servitio fraterne conversantes; apostolicis autem operibus alacriter incumbentes, Ecclesiam et universos homines amore indesinenter prosequantur.

Ceterum omnia de iure servanda servantur. Contrariis quibuslibet non obstantibus.

Romae, die 25 martii 1987, in sollemnitate Annunciationis Domini.

L.S.

f. Jérôme Card. Hamer O.P.
Pref.

✠ Vincentius Fagiolo
Archiep. Secr.

REGRA
DE SANTO AGOSTINHO*

* Tradução, títulos e subtítulos de frei Clodovis M. Boff, osm.

Abertura - Núcleo essencial da Regra: o amor

1. Antes de tudo, irmãos caríssimos, amai a Deus e depois ao próximo, pois são estes os principais mandamentos que nos foram dados.
2. Eis a seguir as normas que vos mandamos observar, a vós que formais uma comunidade religiosa.

Capítulo I

O ideal dos primeiros cristãos: a comunhão

Comunhão de coração

3. O motivo principal pelo qual vos reunistes em comunidade³³ é este: viver na casa em perfeito acordo³⁴, não tendo senão uma só alma e um só coração³⁵, voltados para Deus.

Comunhão de bens

4. E não chameis nada de próprio, mas entre vós tudo seja comum. Vosso Prior distribua a cada um alimento e roupa³⁶, não de uma maneira igual para todos, pois nem todos tendes a mesma saúde, mas antes a cada um conforme sua necessidade,. E assim, de fato, que ledes nos Atos dos Apóstolos: “Eles tinham tudo em comum e cada um recebia conforme a sua necessidade” (At 4,32.35).

5. Aqueles que, entrando na vida religiosa, possuíam alguma coisa queiram de boa vontade colocar seus bens em comum.

³³ Cf. *Jo* 11, 52.

³⁴ Cf. *Sl* 67, 7 (numeração da Vulgata)

³⁵ Cf. *At* 4, 32.

³⁶ Cf. *1Tm* 6, 8.

Os pobres: conservem-se humildes

6. Por sua parte, aqueles que nada tinham, não busquem na vida religiosa aquilo que nem fora podiam ter. Entretanto, não se lhes negue aquilo de que precisam, ainda que a pobreza de antes nem mesmo o necessário lhes pudesse garantir. Somente não se considerem privilegiados por terem encontrado na comunidade a comida e a roupa que fora não podiam ter.

7. Igualmente, não se tornem presunçosos pelo fato de viverem agora na companhia de pessoas das quais anteriormente nem ousavam se aproximar. Mas antes elevem para o alto o coração e não busquem as vaidades da terra³⁷, para que não aconteça que a vida religiosa seja proveitosa apenas para os ricos e não para os pobres, na medida em que aí os ricos se humilham enquanto os pobres se exaltam.

Os ricos: tornem-se humildes

8. Por sua vez, os que antes gozavam de certa posição social³⁸ não desprezem os irmãos que entraram nesta santa sociedade, vindo de uma condição humilde. Pelo contrário, encontrem motivo de glória, não no status social dos parentes ricos, mas na convivência com os irmãos pobres³⁹.

Também não devem se gabar por terem trazido para a vida comum algo de seus bens. E nem achem maior motivo de orgulho por verem suas riquezas partilhadas na comunidade em vez de serem desfrutadas fora.

Na verdade, qualquer outro vício atua nas más ações, levando praticá-las. A soberba, porém, afeta até mesmo as boas ações, a fim de pervertê-las.

E que adianta despojar-se dos bens para dá-los aos pobres e fazer-se pobre, se a alma, na sua miséria, se torna mais orgulhosa em desprezá-los do que em possuí-los⁴⁰.

³⁷ Cf. *Cl* 3, 1-2.

³⁸ Cf. *Gl* 2, 2.

³⁹ Cf. *Tg* 1, 9-10.

⁴⁰ Cf. *Sl* 111, 9; *Lc* 18, 22; *1Cor* 13, 3.

Conclusão: união de todos em Deus

9. Portanto, vivei todos em união de alma e de coração⁴¹ e honrai uns aos outros a Deus⁴², de quem vos tornastes templo⁴³.

Capítulo II

A prática da oração

10. Sede perseverantes na oração⁴⁴, segundo as horas e os tempos estabelecidos.

11. O lugar de oração seja usado apenas em função daquilo para o qual foi feito e do qual tira o nome. Se, portanto, alguém, dispondo de tempo, quiser orar também fora das horas marcadas, não seja impedido por quem quisesse fazer aí qualquer outra coisa.

12. Quando estais orando a Deus, com salmos e cânticos⁴⁵, repassai no coração o que proferis com os lábios.

13. E cantai apenas o texto destinado ao canto. Aquilo, porém, que não é feito para o canto, não se cante.

Capítulo III

Pobreza: vida sóbria*Frugalidade no comer e beber*

14. Domai vossa carne⁴⁶ com jejuns e abstinência no comer e beber. Mas isso se faça na medida em que a saúde o permitir.

⁴¹ Cf. *At* 4, 32.

⁴² Cf. *Rm* 15, 6; 12, 10.

⁴³ Cf. *2Cor* 6, 16; *1Cor* 3, 16-17.

⁴⁴ Cf. *Cl* 4, 2; *Rm* 12, 12; *Lc* 18, 1; *At* 1, 14.

⁴⁵ Cf. *Ef* 5, 19; *Cl* 3, 16.

⁴⁶ Cf. *1Cor* 9, 27.

É possível que alguém não possa jejuar até a tarde. Não tome então alimento algum fora da refeição do meio-dia, exceto se estiver doente.

15. Do início ao fim da refeição, escutai, sem barulho e sem protestos, a leitura de costume. Assim, não somente vossa boca se ocupe tomando alimento, mas também os ouvidos, sentindo fome da Palavra de Deus⁴⁷.

Respeitar a capacidade de cada um

16. Pode acontecer que os de constituição mais delicada, devido à sua vida precedente, sejam tratados com alguma consideração na parte da comida. Nesse caso, os outros, mais robustos, devido a outro hábito, não se importem com isso e nem julguem isso uma injustiça. Nem tampouco considerem aqueles mais felizes pelo fato de receberem uma comida diferente, antes se alegrem consigo mesmos por gozarem de uma saúde melhor.

17. Assim, pois, pode-se fazer alguma concessão quanto à comida, roupa, cama e cobertas àqueles que provêm de padrão de vida mais abastado. Se isso ocorrer, os outros, que não recebem o mesmo tratamento, por serem, mais robustos e por isso mais afortunados, levem bem em conta o quanto aqueles desceram de nível ao passarem de sua vida de antes à vida religiosa, muito embora não cheguem ao nível de sobriedade dos mais fortes.

Nem todo mundo deve pretender aquilo que se concede somente a alguns, pois se isso acontece não é por questão de privilégio, mas de tolerância. Desta maneira, se evita esta perversão detestável: que na vida religiosa os ricos se empenham o mais que podem, enquanto os pobres se tornam exigentes.

Comportamento na doença

18. Quanto aos doentes, sigam uma dieta mais restrita, de tal modo que seu estado não se agrave.

⁴⁷ Cf. *Am* 8, 11; *Mt* 4, 4.

Depois da doença, devem ser tratados de tal modo que se restabeleçam o quanto antes. E isso vale também para os que provêm de uma condição extremamente pobre. É como se a enfermidade recente lhes conferisse os mesmos direitos que, aos ricos, seu antigo teor de vida.

Entretanto, quando tiverem já recuperado as forças, voltem logo à sua vida normal, de resto, sempre preferível. Pois, para o servo de Deus, uma vida é tanto mais conveniente quanto menos exigente. Nem é bom que, uma vez restabelecido, o desejo de conforto os mantenha escravizados ao regime especial que a própria doença justificava. Antes, considerem-se interiormente tanto mais ricos quanto mais resistentes na austeridade de vida. Na verdade, é melhor precisar menos do que possuir mais⁴⁸.

Capítulo IV

(A) Castidade: a disciplina do olhar

Discrição no comportamento em geral

19. Vosso modo de vestir não desperte a atenção. Igualmente, não vos preocupeis em agradar pelo traje⁴⁹, mas sim pela conduta.

20. Quando saís de casa, andai juntos e juntos ficai quando chegardes ao vosso destino.

21. Andando, ficando parados ou fazendo qualquer gesto, nada haja em vós que possa chocar a vista de alguém, mas somente o que convém a vosso estado de consagrados⁵⁰.

Olhar limpo

22. Vossos olhares, ao se depararem com alguma mulher, não se fixem nela. Sem dúvida, quando saís, não estais proibidos de ver mulheres. Agora, desejá-las ou querer ser por elas desejado, eis o que é reprovável⁵¹.

⁴⁸ Cf. SÊNECA, *Cartas a Lucílio*, 2,6.

⁴⁹ Cf. *Eclo* 11, 4.

⁵⁰ Cf. *Ef* 5, 3.

⁵¹ Cf. *Mt* 5, 28.

Efetivamente, não é apenas pelo contato ou pela paixão, mas ainda pelo olhar, que se desperta a concupiscência do homem pela mulher e vice-versa.

Nem digais que tendes pensamentos puros se vossos olhares são impuros. Pois o olhar impuro denuncia o coração impuro.

Quando então dois corações, mesmo sem palavras, pela simples troca de olhares, revelam um ao outro o desejo impuro e, cedendo ao estímulo da carne, se deleitam em seus recíprocos ardores, embora os corpos permaneçam inviolados, é a própria castidade que desaparece do comportamento.

Quem vê é visto

23. Além disso, aquele que detém seu olhar numa mulher e se compraz com o olhar dela, não se iluda pensando que, enquanto vê, não está sendo visto por ninguém. Está sendo visto, sim, e mesmo por quem nem suspeita.

Mas seja: ainda que esse seu comportamento fique escondido e não seja notado por ninguém como se haverá diante d'Aquele que escruta do alto e ao qual nada pode ficar oculto?⁵² Pensará, por acaso, que Ele não vê⁵³, por ser tanto mais paciente em ver quanto mais sábio⁵⁴.

É a Este que o bom religioso há de temer desagradar⁵⁵, de modo que não busque agradar erradamente uma mulher. Fique bem ciente de que Ele vê tudo, e assim não olhará para uma mulher com maldade. De fato, é justamente nesse ponto que a Escritura recomenda o temor de Deus quando diz: “O Senhor tem em abominação o olhar cobiçoso” (*Pr* 27,20: LXX)

⁵² Cf. *Pr* 24, 12.18.

⁵³ Cf. *Sl* 94, 7; *Eclo* 23, 25-28 (18-19)

⁵⁴ Cf. *Rm* 2, 4.

⁵⁵ Cf. *Pr* 24, 18.

Conclusão: guardai-vos que Deus vos guardará

24. Portanto, quando estais juntos na Igreja e em qualquer outro lugar onde se acham mulheres, guardai-vos mutuamente a castidade. Pois Deus, que habita em vós⁵⁶, vos guardará também desta forma: servindo-se de vós.

(B) Correção Fraternal

“Repreende-o entre ti e ele” (1º passo)

25. Caso tiverdes notado em algum de vós essa petulância no olhar de que acabei de falar, admoestai-o imediatamente, para que o mal apenas iniciado, não se desenvolva, mas antes seja prontamente corrigido⁵⁷.

“Toma contigo um ou dois a mais” (2º passo)

26. Mas, se depois da correção ou em qualquer outro dia, vós o virdes recair na mesma falta, quem vier a percebê-lo deve dar o sinal, pois se trata de um ferido que precisa de tratamento. Inicialmente, porém, faça-o saber a um segundo ou terceiro, para que, pelo testemunho de dois ou três, ele possa ser convencido de seu erro e, com a adequada severidade, ser levado a corrigir-se⁵⁸.

Quando o amor parece maldade...

Nem vos julgueis maus, ao assinalardes um caso assim. Ao contrário, sem culpa certamente não sériéis se, calando, deixais vossos irmãos se perderem, quando, ao invés, falando, podeis corrigi-los.

De fato, se um irmão teu tivesse no corpo uma chaga que quisesse ocultar por medo do tratamento, não seria teu silêncio mostra de crueldade e tua fala de misericórdia?

⁵⁶ Cf. 1Cor 3, 16; 2Cor 6, 16.

⁵⁷ Cf. Mt 18, 15; Lv 19, 17; Ez 3, 16-21.

⁵⁸ Cf. Mt 18, 15-17; Gl 6, 1.

E não é muito maior tua obrigação de informar sobre um irmão que está correndo um perigo bem maior, que é a gangrena do coração?

Recurso ao Prior (passo intermediário entre o 1º e o 2º)

27. Entretanto, se o culpado, embora advertido privadamente, não se mostrar disposto a se emendar, então é ao Prior que se deve avisar, mas isso antes ainda de designá-lo a outros, capazes de convencê-lo, se vier a negar. De fato, uma repreensão mais secreta da parte do Prior poderá talvez evitar que os outros venham a saber de sua falta.

“Diga-o à comunidade” (3º passo)

Agora, se o culpado negar, então, contra o dissimulador, há de se usar o depoimento de outros. Assim, já agora perante todos, ele será, não apenas arguido por uma testemunha, mas ainda convencido de erro por duas ou três⁵⁹.

O amor que castiga

E uma vez reconhecido culpado, tal religioso deverá se submeter à pena salutar, determinada a critério do Prior ou ainda do sacerdote encarregado da comunidade.

Se recusar cumpri-la e assim mesmo não queira ir-se embora por própria iniciativa, seja expulso da vossa comunidade⁶⁰.

Isso também não é sinal de crueldade, mas de amor, pois assim se evita que um contágio pestífero leve muitos outros à ruína⁶¹.

Procedimento de validade geral

28. E tudo isso que eu disse a respeito da modéstia do olhar, deve ser cuidadosamente e fielmente observado também quando se trata de

⁵⁹ Cf. 1Tm 5, 20; Mt 18, 16-17.

⁶⁰ Cf. 1Cor 5, 2.13.

⁶¹ Cf. 1Cor 5, 6.

qualquer outra falta, seja para descobri-la, impedi-la, revelá-la, prová-la ou puni-la.

Mas tudo seja sempre feito com amor às pessoas e ódio aos vícios.

Caso de ligação oculta

29. Quem, por sua vez, estivesse tão adiantado no mal a ponto de receber, às escondidas, cartas ou pequenos presentes, de uma mulher, se o culpado o reconhecer espontaneamente, seja perdoado e ore-se por ele.

No caso, porém, em que for descoberto e vier a ser convencido de falta, seja punido com severidade, a juízo do sacerdote ou do Prior.

Capítulo V

Uso dos bens e cuidado do corpo

Roupas em comum, o quanto possível

30. A respeito da roupa, tereis tudo em comum, sob os cuidados de um ou dois ou quantos bastem para conservá-las, de modo que sejam preservadas da traça. E assim como vos alimentais de uma única despensa, assim vos vestireis de um só guarda-roupa.

E o quanto for possível, não dependa de cada um decidir que roupa usar nas diferentes estações ou se vai receber as mesmas vestes de antes ou as que um outro tenha usado. Basta que não se negue a ninguém o que lhe for necessário⁶².

Se nessa distribuição surgirem murmurações⁶³, como quando alguém se queixa por ter recebido uma roupa mais gasta que a precedente, ou julga inconveniente se vestir como outro irmão se vestia, podeis então provar quanto vos falta o santo hábito do coração, vós que pelo hábito do corpo fazeis tanta questão.

De todos os modos, se, por tolerância à vossa fraqueza, vos for dado usar as mesmas roupas que tínheis deposto, guardai-as, contudo, no mesmo lugar e sob a responsabilidade dos mesmos encarregados.

⁶² Cf. *At* 4, 35.

⁶³ Cf. *1Cor* 3, 3; 1,11; *F/2*, 3-4.

O bem comum acima do privado

31. Igualmente, que ninguém trabalhe para si próprio, mas cada um de vós trabalhe em favor de todos. E nisso ponha mais aplicação, constância e zelo do que se trabalhasse em benefício pessoal.

De fato, o amor, conforme está escrito, “não busca seu interesse” (1Cor 13,5). Isso significa que o bem comum deve se antepor ao bem particular e não o bem particular ao comum.

E assim podereis medir vosso crescimento pelo modo com que vos preocupais com o interesse comum, colocando-o acima de vosso interesse particular.

Desta sorte, em todas as coisas que usamos em nossas necessidades passageiras, há de sobressair a única que permanece, o amor⁶⁴.

A comunhão de bens é sem exceção

32. Por conseguinte, também no caso de uma pessoa trazer, para seus filhos ou parentes mais próximos que vivem na comunidade, algo como uma roupa ou qualquer outra coisa, ainda que tida por necessária, tal objeto não deve ser recebido às escondidas, mas seja antes colocado à disposição do Prior, para que, posto em comum, seja dado a quem precisar⁶⁵.

Por isso, se alguém guardar escondido um objeto que lhe foi dado, seja punido como por furto.

Normas relativas à higiene e à saúde em geral

33. Vossas roupas sejam lavadas por vós mesmos ou então por gente de profissão, a critério do Prior. Assim se evitará que as almas se manchem interiormente pelo desejo exagerado de asseio exterior.

⁶⁴ Cf. 1Cor 12, 31; 13, 8.13; Ef 3, 19.

⁶⁵ Cf. At 4, 32.35.

34. No que toca ao banho, enquanto se impõe por razões de doença, não deve ser negado. Mas faça-se isso sem discussões, segundo prescrição médica.

Por isso, se alguém reluta, faça, por ordem do Prior, o que deve ser feito em benefício da saúde.

Ao contrário, se alguém busca os banhos sem que lhe convenham, não se satisfaça seu capricho. Pois às vezes se considera proveitoso o que é apenas agradável, embora na verdade seja prejudicial.

35. Enfim, dê-se, sem hesitar, crédito ao servo de Deus quando se queixa de algum mal numa parte do corpo, mesmo que o mal não resulte evidente.

Mas se não existe certeza de que, para se curar, seja realmente eficaz o tratamento que gostaria de fazer, então consulte-se o médico.

36. Aos banhos públicos e também aonde for preciso ir, vão pelo menos em dois ou três. E aquele que tem necessidade de sair, saia com os companheiros que o Prior designar e não com aqueles que ele bem quiser.

Os serviços comunitários

37. O cuidado dos doentes, dos convalescentes e dos que sofrem alguma indisposição, mesmo sem febre, seja confiado a uma só pessoa. Esta deve retirar pessoalmente da despensa o que julgar necessário em cada caso.

38. Os que foram indicados como responsáveis da despensa, do guarda-roupa e da biblioteca, sirvam, sem murmurar, a seus irmãos.

39. Quanto aos livros, haja uma hora certa todos os dias em que podem ser pedidos. Quem pedir fora de hora, não seja atendido.

40. Porém, roupas e calçados deem-nos, sem tardar, os responsáveis aos que, por necessidade, fizerem o pedido.

Capítulo VI

Perdão Fraterno*Prevenir as ofensas*

41. Discussões, ou não surjam entre vós⁶⁶ ou se acabem o quanto antes. De outro modo, a ira crescendo se torne ódio⁶⁷, transformando o cisco em trave⁶⁸ e tornando a alma homicida. É assim que ledes: “Quem odeia seu irmão é um homicida” (1Jo 3,15).

Dar e receber perdão

42. Se alguém ofender o outro com insultos, palavras maldosas ou acusações graves⁶⁹, lembre-se o culpado de dar, o quanto antes, satisfação de seu ato.

O ofendido, por sua vez, perdoe sem recriminações.

Se a ofensa for recíproca, o perdão também deve ser recíproco. E isso de acordo com vossas próprias orações⁷⁰, que repetis tão frequentemente e que, por isso mesmo, devem ser tanto mais sinceras.

Dificuldades em perdoar

Melhor é quem, irascível, por temperamento, é solícito em pedir desculpas a quem reconhece ter ofendido, do que aquele que, tardo em se irritar, mais dificilmente se dobra ao pedido de perdão.

Quem negar seu perdão ao irmão não espere receber os frutos de sua oração.

Mas aquele que nunca quer pedir perdão ou não o faz de coração⁷¹, sem razão vive na comunidade, ainda que não chegue a ser expulso dela.

⁶⁶ Cf. 2Tm 2, 24; Eclo 28, 10.

⁶⁷ Cf. Ef 4, 26 (= Sl 4, 5).

⁶⁸ Cf. Mt 7, 3-5.

⁶⁹ Cf. Eclo 29, 9; Mt 7, 21-26.

⁷⁰ Cf. Mt 6, 12.14; Mc 11, 25; Lc 11, 4.

⁷¹ Cf. Mt 18, 35.

Conclusão: a boca que fere, cure!

Portanto, cuidai-vos das palavras ásperas, que se porventura vos saírem da boca, não vos custe tirar os remédios da mesma boca que produziu as feridas.

Caso um formador se exceda...

43. Entretanto, quando, ao reprender os mais novos, as exigências da disciplina vos levem a usar palavras duras, não se exige de vós, mesmo com a consciência de vos terdes excedido, que lhes peçais perdão, pois, deste modo, se evita que um gesto de excessiva humildade enfraqueça, aos olhos dos que devem ser submissos, a autoridade da direção.

Contudo, pedireis perdão ao Senhor de todos, o qual sabe com quanto afeto amais aqueles que talvez repreendais além da medida. Pois o amor entre vós não deve ser carnal, mas sim espiritual.

Capítulo VII

Autoridade e Obediência

O dever da obediência

44. Deve-se obedecer ao Prior⁷² como a um pai, com o respeito que lhe é devido, para que, na pessoa dele, não se ofenda a Deus⁷³.

E isso vale ainda mais em relação ao sacerdote que tem a responsabilidade de toda a comunidade.

Os deveres da autoridade

45. Compete, em primeiro lugar, ao Prior fazer observar todas essas normas. Não descuide por negligência as eventuais infrações, mas procure emendá-las e corrigi-las.

Refira, contudo, ao sacerdote, que tem maior autoridade entre vós, tudo o que ultrapassar seus meios e suas forças.

⁷² Cf. *Hb* 13, 17.

⁷³ Cf. *Lc* 10, 16.

Como exercer a autoridade

46. Quanto propriamente ao que preside à comunidade não busque sua satisfação em dominar com poder, mas sim em servir por amor⁷⁴.

A honra diante de vós o ponha em lugar elevado; o temor diante de Deus o ponha sob vossos pés⁷⁵.

Mostre-se para todos exemplo de boas obras⁷⁶.

Modere os inquietos, console os tímidos, acolha os fracos, seja paciente para com todos⁷⁷.

Observe de bom grado a disciplina. Faça-a respeitar.

E se bem que uma coisa e outra sejam necessárias, procure antes fazer-se amar do que temer.

Além disso, tenha sempre presente que deverá prestar a Deus contas de vós⁷⁸.

Obediência e misericórdia

47. Por isso, vós, obedecendo com mais empenho, estareis dando prova de misericórdia não só para convosco, mas também para com ele próprio⁷⁹.

Pois, entre vós, quanto mais alta é a posição, tanto maior é o perigo.

Capítulo VIII

A prática da Regra

Espírito com que se há de observar a Regra

48. Conceda-vos o Senhor observar todas essas prescrições com disposições de amor, como enamorados da beleza espiritual⁸⁰ e exalando,

⁷⁴ Cf. *Lc* 22, 25-26; *Gl* 5, 13; *Mc* 10, 44-45.

⁷⁵ Cf. *Eclo* 3, 20.

⁷⁶ Cf. *Tt* 2, 7.

⁷⁷ Cf. *1Ts* 5, 14.

⁷⁸ Cf. *Hb* 13, 17.

⁷⁹ *Eclo* 30, 23: “Tem misericórdia de tua alma para agradar a Deus” (antiga tradução latina usada por Agostinho; idem Vulgata).

⁸⁰ Cf. *Eclo* 44, 6

através de vossa boa convivência, o bom perfume de Cristo⁸¹, não como escravos debaixo da lei, mas como pessoas livres, estabelecidas sob a graça⁸².

Modo concreto de usar a Regra

49. E este livreto seja para vós como um espelho em que possais vos refletir. E para que não descuideis alguma coisa por esquecimento⁸³, seja lido em comunidade uma vez por semana.

E onde reconhecerdes ter sido fieis às suas prescrições, dai graças ao Senhor, dispensador de todo o bem⁸⁴.

Onde, ao contrário, alguém se char em falta, arrependa-se do passado, previna-se para o futuro, rogando a Deus que lhe perdoe a ofensa e não o deixe cair na tentação⁸⁵.

⁸¹ Cf. 2Cor 2, 15; 1Pd 2, 12; 3, 16.

⁸² Cf. Rm 6, 14; 1Tm 1, 9; 2Cor 3, 17.

⁸³ Cf. Tg 1, 23-25; Hb 12, 5.

⁸⁴ Cf. Tg 1, 17; 1Cor 4, 7; 1Ts 5, 18.

⁸⁵ Cf. Mt 6, 12-13.

CONSTITUIÇÕES O.S.M.

Capítulo I

Os Servos de Maria

1. A Ordem dos Servos de Maria, nascida como expressão de vida evangélico-apostólica, é uma comunidade de homens reunidos em nome do Senhor Jesus.

Movidos pelo Espírito, comprometemo-nos, como nossos Primeiros Pais, a testemunhar o evangelho em comunhão fraterna e a colocar-nos a serviço de Deus e dos seres humanos, inspirando-nos constantemente em Maria, Mãe e Serva do Senhor.

2. Esse compromisso, radicado na consagração batismal e expresso na profissão religiosa, nós o assumimos livremente para levar à plenitude o mandamento da caridade. Isso comporta um esforço constante para conformar-nos a Cristo, que veio para servir e dar a vida em resgate por muitos⁸⁶ e que revelou sermos todos filhos do mesmo Pai e irmãos entre nós.

3. Em nossas comunidades, evocando a Igreja dos tempos apostólicos e a Regra de Santo Agostinho, vivemos concordes e unânimes na oração, na escuta da Palavra de Deus, na partilha do Pão Eucarístico⁸⁷ e do pão ganho com o nosso trabalho, em vigilante espera da vinda do Senhor.

Unidos pela caridade e sustentados pela mútua estima, colocamos em comum nossos bens, aspirações e atividades, e tomamos fraternalmente nossas decisões segundo as prescrições do Direito Universal e Próprio.

Segundo a inspiração mendicante da nossa Ordem, vivemos os valores evangélicos da provisoriedade, da insegurança e da disponibilidade para irmos aonde nosso serviço for mais urgente.

4. Nossa vocação comum de Servos de Maria não exclui a pluralidade de formas de vida.

⁸⁶ Cf. *Mc* 10, 45.

⁸⁷ Cf. *At* 2, 42-47; 4, 32-35.

Na busca de Deus, algumas comunidades dão mais espaço aos aspectos contemplativos da nossa vida; outras dedicam-se a serviços apostólicos diversificados; outras ainda adaptam seu modo de viver às exigências dos novos tempos. Todas essas formas são expressões da vida pela qual procuramos ser presença operante da Igreja no mundo e testemunhas de amor consagrado a Cristo e aos seres humanos.

5. A comunhão de vida e de objetivos cria entre as comunidades múltiplos laços que as unem numa fraternidade mais ampla, respeitadas as pessoas e a autonomia local. Impelidas pela caridade e pelos laços que as unem, nossas comunidades ajudam-se umas às outras, colaboram entre si no trabalho apostólico, organizam-se de tal modo que sua ação seja coordenada e eficaz e executam com lealdade o que foi decidido de comum acordo.

O ideal dos Servos de Maria suscitou ao redor de nossas comunidades ou associou à Ordem vários institutos e grupos que, como expressões particulares de vida consagrada e laical, compartilham a nossa mesma vocação. Manteremos com eles relações de colaboração espiritual e apostólica.

6. Para servir ao Senhor e aos irmãos, os Servos de Maria, desde as origens, dedicaram-se à Mãe de Deus, a bendita do Altíssimo.

A Ela se voltaram no seu caminho para Cristo e na missão de anunciá-lo aos seres humanos. Do “sim” da humilde serva do Senhor⁸⁸, aprenderam a acolher a Palavra de Deus e a estar atentos à voz do Espírito; da participação da Mãe na obra redentora do Filho, servo sofredor de Javé, foram induzidos a compreender e aliviar os sofrimentos humanos.

Os Servos honraram Santa Maria como sua Senhora, com atos de particular veneração: dirigindo-lhe a saudação angélica no início dos atos comunitários, celebrando a tradicional *Vigília de Nossa Senhora*, dedicando-lhe igrejas, solenizando suas festas e celebrando sua memória aos sábados e ao término de cada dia.

⁸⁸ Cf. *Lc* 1,38.

7. Fiéis à nossa vocação de serviço, procuramos compreender o significado da Virgem Maria para o mundo contemporâneo.

Irmãos dos seres humanos, caminhamos a seu lado para estabelecer com eles profunda comunhão de amor.

Sensíveis aos apelos da Igreja, queremos, através do estudo, conhecer sempre melhor a Virgem Maria, Mãe de Deus e dos seres humanos, e sua missão no mistério da Salvação.

Vendo nela o *fruto mais sublime da Redenção*⁸⁹, apoiamos com nossas energias as exigências libertadoras dos indivíduos e da sociedade. Conscientes da divisão entre os cristãos, empenhamo-nos para que a Filha de Sião seja para todos sinal de unidade. Às pessoas inseguras, propomos como exemplo de confiança dos filhos de Deus, a mulher humilde que pôs no Senhor sua esperança.

Nossas comunidades sejam testemunhas dos valores humanos e evangélicos representados por Maria e do culto que a Igreja lhe dedica. Manifestem sua piedade mariana inspirando-se em formas próprias da tradição viva da Ordem ou criando outras como fruto de renovado serviço à Virgem Maria.

⁸⁹ CONCÍLIO VATICANO II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, 103.

COMUNIDADE DOS SERVOS DE MARIA

I. VIDA COMUM

Capítulo II

Comunidade

8. Nossas comunidades são formadas de pessoas que, tendo escolhido o modelo de vida dos Servos de Maria, querem viver em comunhão fraterna, cada qual respeitando os valores dos outros⁹⁰, para alcançar a perfeita dignidade e liberdade dos filhos de Deus e para dedicar-se com amor ao serviço de todos os seres humanos.

9. Todos somos e nos chamamos “*Servos*”. Todos, como irmãos, temos a mesma dignidade e somos iguais entre nós. Essa igualdade exclui os títulos honoríficos, mas admite as precedências ditadas pela caridade, pelo respeito mútuo e pelo reconhecimento das funções de cada um.

10. No seio da comunidade, amada com fidelidade nas horas alegres e nas horas tristes, vivemos em busca da amizade fraterna, doando-nos uns aos outros e aceitando cada irmão, com suas qualidades e limitações.

11. Nós que escolhemos o celibato pelo Reino de Deus, devemos encontrar na fraternidade apoio e ambiente propício para crescermos harmoniosamente como pessoas e para sermos fiéis ao nosso compromisso de viver a castidade perfeita.

12. A obediência à Palavra de Deus viva na Igreja anima a vida da comunidade, que está sempre voltada a descobrir a vontade de Deus a respeito de si mesma e de seus irmãos.

⁹⁰ Cf. 1Cor 12,4-31

13. A obediência – fidelidade ao compromisso de vida evangélico-apostólica vivida na comunidade – realiza-se, além disso, observando estas Constituições, segundo o espírito da Regra de Santo Agostinho.

14. À imitação de Cristo, servimo-nos fraternalmente uns aos outros e, com senso de responsabilidade, executamos os compromissos assumidos juntos.

15. Para que o frade possa inserir-se bem na comunidade e ser apoiado no seu crescimento pessoal, seja-lhe garantida certa estabilidade na mesma comunidade e continuidade num determinado tipo de trabalho.

Em caso de transferência:

a) tenha-se em conta o bem do frade e da comunidade, assim como as necessidades da Província ou Vicariato, da Ordem e da Igreja;

b) consulte-se o frade em questão;

c) frades e comunidades sejam conscientes de que a busca conjunta da vontade de Deus, o voto de obediência e a característica de itinerante exigem que o frade seja disponível e pronto.

16. a) Para favorecer a oração, o estudo e o trabalho dos irmãos, a comunidade procure criar no convento um clima de recolhimento e estabeleça horários e locais em que o silêncio seja mais fielmente respeitado.

b) Para isso, o capítulo conventual determine os locais exclusivamente reservados aos frades. Estabeleça também normas para que o uso dos meios de comunicação social seja adequado à natureza e ao estilo da vida religiosa.

17. Para prestar um serviço mais profícuo e autêntico e para manter a concórdia na comunidade, cada um de nós reconheça os valores das diferentes idades e caracteres, respeite a consciência e as opiniões dos outros e considere as inevitáveis tensões como sinal de vida, fazendo delas motivo de enriquecimento mútuo.

18. A comunidade cuide dos irmãos idosos e doentes. Dê-lhes a garantia de serem benquistos e de poderem ser úteis, segundo suas possibilidades. Faça uso de terapias adequadas e manifeste a cada um deles

pessoalmente uma constante atenção. Em caso de doença grave, providencie solicitamente o conforto da União dos Enfermos e o viático da Eucaristia.

19. Nossa pertença à vida comunitária não diminui, antes fortalece nosso amor aos familiares. Manteremos com eles um relacionamento marcado pela gratidão e os acolheremos cordialmente, tornando-os destarte conscientes de fazerem parte da nossa família.

20. Os compromissos que dizem respeito a toda a comunidade sejam assumidos comunitariamente. Compromissos de certa importância ou estabilidade que dizem respeito ao frade como indivíduo, sejam igualmente assumidos com a aprovação do Capítulo Conventual; este, por sua vez, na medida do possível, procure respeitar a liberdade e as iniciativas pessoais.

21. Todo frade deve residir em seu convento e ser membro de uma comunidade, mesmo quando o trabalho apostólico, o estudo ou outro motivo sério lhe impeçam de conviver com os outros.

22. Se um frade abandonar a Ordem, continuaremos a considerá-lo como irmão, de modo que ele sinta que seu relacionamento com a Ordem é um bem do qual não foi privado⁹¹.

23. Nossas comunidades, unidas entre si pela mesma vocação, são agrupadas em Províncias e Vicariatos que, juntos, formam a Ordem.

a) Todas as comunidades têm a mesma dignidade e são chamadas a colaborar na solução dos problemas comuns.

b) Nas relações entre comunidades, Vicariatos e Províncias e com a Ordem haja compreensão das respectivas exigências, aceitação das inevitáveis limitações e generosidade nos sacrifícios exigidos pela colaboração.

⁹¹ Cf. *Cânon* 702.

Capítulo III

Oração

24. Para nós que vivemos numa comunidade de fé, toda ação realizada no Espírito aumenta nossa comunhão de amor com Deus⁹². Todavia, segundo o ensinamento e o exemplo do Senhor, reconhecemos que a oração é um meio e fermento que fazem crescer essa comunhão, e é também fonte e expressão essencial da nossa vida comunitária e pessoal.

A Virgem Maria – eminente exemplo de criatura orante⁹³ – é para nós, seus Servos, apoio e guia em nosso caminho de oração. Segundo a tradição da Ordem, a Ela nos voltamos, suplicando sua misericordiosa intercessão, para que acompanhe e sustente nossa oração.

a) Entre as várias formas de oração, a Liturgia é ação sagrada por excelência⁹⁴. Na liturgia, reunimo-nos possivelmente com o povo: nela nos encontramos com Cristo, presente e operante com sua força salvífica⁹⁵, sorvemos do seu Espírito e expressamos a realidade viva da Igreja a caminho⁹⁶. A celebração da Eucaristia, sinal de unidade e vínculo de caridade⁹⁷, é o centro da nossa oração. Nela proclamamos e atualizamos o mistério pascal de Cristo até que Ele volte⁹⁸.

b) À imitação da Virgem Maria, queremos viver à escuta da Palavra de Deus⁹⁹, atentos a seus apelos no íntimo de nós mesmos, nos irmãos e irmãs, nos acontecimentos e em toda a criação. Essa atitude nos levará a descobrir os sinais dos tempos e a ser fiéis aos valores que a Igreja, na sua missão profética, deve anunciar e viver.

c) A oração feita juntos contribui para o nosso crescimento mútuo, nos une aos outros seres humanos na busca de Deus e cria com eles uma comunhão sempre mais profunda. Tal comunhão, que transcende o tempo e o espaço, alcançará sua plenitude na vinda definitiva do Reino do Deus.

⁹² Cf. *Cl* 3,17; *1Pd* 2, 5.

⁹³ Cf. *Lc* 1, 46-55; 2, 22-24.41-42; *At* 1, 14.

⁹⁴ Cf. CONCÍLIO VATICANO II, *Sacrosanctum Concilium*, 7 e 10.

⁹⁵ Cf. *Ibidem*, 7

⁹⁶ Cf. *Ibidem*, 2

⁹⁷ Cf. SANTO AGOSTINHO, in *Joannis Evangelium*, tractatus 26, cap. VI, n° 13; *Sacrosanctum Concilium*, 47.

⁹⁸ Cf. *Sacrosanctum Concilium*, 47; *1Cor* 11, 26.

⁹⁹ Cf. *Lc* 2,19.51; 8,19-21 e paral.; 11, 27-28.

25. Nossas comunidades estejam plenamente inseridas na Igreja local. Nas celebrações da Ordem, adotem os livros litúrgicos próprios. Promovam a criação de formas litúrgicas autênticas, tendo em conta as orientações pastorais, a sensibilidade e as tradições de cada povo.

26. As celebrações litúrgicas adaptem-se às situações reais da comunidade e do povo quanto ao horário, linguagem, atenção às necessidades dos fiéis e cuidado para favorecer sua participação ativa.

27. Fiéis às nossas tradições, celebramos como festas de família, na liturgia e em outras manifestações fraternas:

a) as principais festas litúrgicas de Nossa Senhora, as maiores festas marianas da Igreja local e, em outros momentos do ano, a memória de Nossa Senhora das Dores que, tendo participado da missão do Servo sofredor de Javé, foi associada à sua glória;

b) a memória dos Sete Primeiros Pais, dos nossos irmãos e irmãs santos, de São José e Santo Agostinho.

28. a) Prévio acordo quanto à frequência, todos participem ativamente da missa da comunidade, segundo o próprio dom e ministério, de modo que se manifestem a unidade da ação e a variedade dos carismas.

b) Nos dias em que não há missa comunitária, os frades, segundo o costume da Ordem, participem da Eucaristia, que é fonte e ápice da vida cristã, dela auferindo graça e força para seu labor cotidiano¹⁰⁰.

29. Diariamente, segundo o modo e o horário estabelecidos pelo Capítulo Conventual, reunimo-nos para o louvor do Senhor com a celebração da Liturgia das Horas. Em determinadas ocasiões, expressaremos nossa criatividade também com outras formas de oração, que respondam, a um tempo, ao espírito da liturgia e às necessidades da comunidade¹⁰¹.

30. Quando celebramos a Eucaristia e a Liturgia das Horas, nas preces de intercessão, lembraremos as necessidades da Igreja e da Ordem; rezaremos por nossos irmãos e irmãs, principalmente pelos que têm a

¹⁰⁰ Cf. *Cânon* 663 § 2.

¹⁰¹ Cf. *Cânon* 276 § 2, n° 3.

missão de presidir, pelos enfermos, pelas vocações e por todos aqueles que, com seu sacrifício, colaboram com nosso serviço apostólico.

31. Uma vez que, através do nosso serviço, compartilhamos as aspirações e as inquietudes do ser humano, devemos buscar no silêncio do nosso quarto os meios para nos conhecer, para nos libertar do egoísmo e assimilar aquela atitude de amor a Deus e às criaturas que constitui o objetivo do nosso caminho religioso.

a) A comunidade possibilite ao frade tempo suficiente, durante o dia, para a oração, o estudo e a meditação da Palavra de Deus, à qual se dedique pelo menos meia hora.

b) É nosso dever programar juntos dias e períodos de recolhimento espiritual, afastados dos compromissos habituais. Mesmo quando esses dias ou períodos tiverem lugar no ambiente comunitário, acolham-se de boa vontade as irmãs e os leigos que queiram tomar parte.

c) O frade observe fielmente o tempo estabelecido para o retiro anual e seja incentivado a programar, de maneira compatível com seus compromissos, períodos de renovação espiritual.

d) O frade tenha em grande estima a tradição de rezar diariamente a Coroa de Nossa Senhora das Dores.

32. Manifestaremos nosso amor pelo irmão falecido, implorando para ele a misericórdia do Senhor.

a) O Prior ou Vigário Provincial envie imediatamente ao Prior Geral uma breve biografia do confrade falecido. O Prior Geral, por sua vez, a enviará a todas as comunidades.

b) No dia dos funerais, os frades da comunidade e das comunidades vizinhas reúnam-se ao redor do irmão falecido e implorem para ele a luz e a paz, celebrando a Eucaristia e o Rito de Exéquias e recitando a Liturgia das Horas ou outras orações inspiradas na esperança da ressurreição.

c) Nas outras comunidades, recebida a notícia da morte, os frades reúnam-se para celebrar o Sacrifício Eucarístico e recitar a Liturgia das Horas ou outras preces escolhidas de comum acordo.

d) Na morte de algum outro membro da Família Servita, seremos fraternalmente solidários com sua comunidade ou família e rezaremos por ele nossas preces de sufrágio.

33. a) Anualmente, celebramos na Eucaristia e na Liturgia das Horas o aniversário de morte de todos os membros da nossa Família: frades, irmãs, pais, familiares, leigos associados a nós e benfeitores.

b) Nas preces de intercessão, lembraremos frequentemente nossos irmãos defuntos.

Capítulo IV

Capítulo

34. O Capítulo é a reunião de todos os frades da comunidade. Realiza a presença do Senhor, prometida aos discípulos reunidos em seu nome¹⁰², e manifesta sua comunhão de vida.

35. Reunida em Capítulo, a comunidade estuda temas humanos e religiosos que ajudam a fortalecer sua fraternidade e ação apostólica; programa as atividades; examina questões práticas; e toma suas decisões, de acordo com as Constituições, em matérias que não sejam da competência decisória do Prior, quer por si só, quer com o voto do seu Conselho¹⁰³.

36. Além disso, na reunião capitular, a comunidade avalia sua fidelidade ao Evangelho e às Constituições, principalmente sua resposta às necessidades dos seres humanos, da Igreja e da Ordem, a autenticidade do seu testemunho e o uso dos bens segundo o espírito da pobreza.

37. O Capítulo reúne-se periodicamente, segundo a frequência por ele mesmo determinada e toda vez que circunstâncias particulares o exigirem.

38. O Prior convoca o Capítulo e comunica previamente a ordem do dia, de modo que todos os frades possam preparar-se adequadamente. Um frade pode pedir a convocação do Capítulo e propor à ordem do dia os assuntos que julgar oportunos.

¹⁰² Cf. *Mt* 18,20.

¹⁰³ Cf. *Constituições OSM*, 45.

39. O Prior, com o consentimento da comunidade, pode convidar ao Capítulo hóspedes e colaboradores. Quando se tratam temas específicos, providencie a participação de pessoas competentes no assunto.

40. O Prior e os frades assumam as diretrizes do Capítulo e executem fielmente suas decisões.

41. Os Capítulos Vicariais, Provinciais e Gerais são momentos particularmente fecundos da vida da Ordem. Neles, os frades são porta-vozes das mais variadas experiências e exigências pessoais e locais. Além disso, estudam e programam os compromissos comuns com senso de responsabilidade, também em relação aos irmãos que representam.

42. Promovam-se reuniões interprovinciais, provinciais e entre comunidades vizinhas ou engajadas em atividades similares, com o objetivo de aprofundar o conhecimento mútuo e a comunhão fraterna e de intensificar a colaboração e a renovação.

Capítulo V

Prior

43. O Prior – primeiro entre os irmãos – é o responsável principal da comunidade. Ciente que, no desempenho de sua missão e no exercício de sua autoridade, deve dar testemunho de Cristo que veio “não para ser servido, mas para servir¹⁰⁴” e para fazer crescer a vida dos seus¹⁰⁵, cumpra seu mandato como um serviço de amor a cada frade e à comunidade.

44. O Prior preside à vida da comunidade. Na solução dos problemas comuns, procure suscitar o interesse e o consenso de todos os frades, a fim de garantir a maior colaboração possível, salvaguardada, porém, sua autoridade de decidir e de ordenar o que deve ser executado.

Em casos urgentes, devendo decidir sozinho, aja com prudência e como representante da comunidade.

¹⁰⁴ Mt 20, 28.

¹⁰⁵ Cf. Jo 10, 10.

45. a) Nas comunidades que têm pelo menos quinze professos solenes, o Prior contará com um Conselho eleito pelo Capítulo Conventual. Caberá ao Diretório Provincial especificar os casos em que o Conselho deve dar seu consentimento ou parecer para que o Prior possa agir validamente.

b) O Diretório Provincial determinará o número de conselheiros.

46. Com seu exemplo e palavra, o Prior promova a vida comum e o diálogo fraterno. Evite qualquer particularidade que possa separá-lo dos outros irmãos.

47. O Prior apoie os frades em seus compromissos, tendo em conta as capacidades e os deveres de cada um. Seja solidário com eles nas contrariedades. Ajude-os a alcançarem sua plenitude em Cristo¹⁰⁶.

48. O Prior seja pronto em acolher e ouvir todos os frades, sensível diante dos que precisam de cuidados e atenções, e solícito, em modo particular, com os doentes graves.

49. O Prior corrija e ajude fraternalmente aqueles que vierem a falhar em seus compromissos. Ele mesmo aceite as sugestões e observações dos irmãos.

50. Os frades devem obedecer ao Prior, colaborando lealmente com ele, para que o serviço da comunidade seja concorde.

51. Os Vigários, os Priores Provinciais e o Prior Geral presidem respectivamente aos Vicariatos, às Províncias e à Ordem. Prestam esse serviço com espírito fraterno, para transmitir coragem e segurança aos frades e às comunidades em seu caminho religioso.

Os frades, cientes que eles têm uma missão árdua e laboriosa, ajudem-nos com disponibilidade e respeito¹⁰⁷.

¹⁰⁶ Cf. *Ef* 4, 13.

¹⁰⁷ Cf. *1Ts* 5, 12-13.

Capítulo V

Perdão e Correção Fraternal

52. No caminho que nos leva à perfeição da caridade, estamos sujeitos a quedas e erros devido à fraqueza humana. Por isso, em nosso relacionamento, devemos viver as palavras do Senhor: “Sede misericordiosos como é misericordioso vosso Pai. Perdoai e sereis perdoados”¹⁰⁸.

A misericórdia é reconhecida como uma das características dos Servos de Maria, que prolongam em sua vida o exemplo da Mãe de Deus.

53. Conscientes da presença do Senhor em nosso meio¹⁰⁹, devemos amar-nos e estimar-nos mutuamente¹¹⁰ e carregar uns os fardos dos outros¹¹¹. Evitaremos, portanto, toda maledicência como grave obstáculo à vida fraterna.

54. Se um frade achar que o irmão está errado, ordinariamente fale antes com ele. Se for necessário, exponha o caso ao Prior e, eventualmente, à comunidade¹¹².

55. Quando for necessário examinar comunitariamente a conduta de um irmão, agiremos com imparcialidade e espírito de caridade, lembrando as palavras do Senhor: “Tira primeiro a trave que está no teu olho para enxergares bem e tirar a palha que está no olho do teu irmão”¹¹³.

56. Com caridade ficaremos ao lado do irmão culpado, tendo em conta que muitas vezes alguém pode cair porque não é sustentado por nosso amor e compreensão.

¹⁰⁸ Cf. *Lc* 6, 36-37.

¹⁰⁹ Cf. *Mt* 18, 20.

¹¹⁰ Cf. *Rm* 12, 10.

¹¹¹ Cf. *Gl* 6, 2.

¹¹² Cf. *Mt* 18, 15-17.

¹¹³ *Mt* 7, 5.

Capítulo VII

Testemunho de Pobreza Evangélica

57. Trabalho, comunhão de bens e teor de vida modesto constituem o testemunho de pobreza livremente assumido pelas comunidades dos Servos de Maria.

a) Com o trabalho de cada dia, participamos da sorte de todos os seres humanos, colaboramos com a ação criadora do Pai e nos associamos à obra redentora de Cristo.

b) Tendo escolhido seguir a Cristo pobre¹¹⁴ e viver em comunhão fraterna, assumimos o compromisso de colocar a serviço da comunidade e dos seres humanos todas as energias, capacidades, tempo e fruto do nosso trabalho. Tal comunhão de bens favorece nossa liberdade interior e nos faz viver o espírito das bem-aventuranças.

c) A simplicidade do nosso estilo de vida, ao mesmo tempo em que afasta de nós tudo o que nos separa dos outros, permite-nos viver em comunhão com aqueles a cujo serviço somos chamados, formando com eles uma única realidade em Cristo Jesus¹¹⁵.

58. Seremos solidários com os frades que se sentem chamados pelo Espírito para viver com os mais pobres, participando de sua sorte e compartilhando suas angústias.

59. Cada um de nós seja consciente de que o pão de cada dia, assim como é um dom da Providência, deve ser também fruto do nosso trabalho.

60. Comunitariamente e individualmente devemos prestar um serviço concreto no ambiente em que vivemos. Por isso, seremos abertos às necessidades do nosso tempo e promoveremos as formas de vida cristã exigidas por nossos contemporâneos.

Na medida do possível, providenciem-se para cada frade instrumentos adequados para seu trabalho.

61. O Prior, ouvido o parecer do Capítulo, programe para os frades de sua comunidade dias ou períodos de repouso.

¹¹⁴ Cf. *2Cor* 8, 9.

¹¹⁵ Cf. *Gl* 3, 28.

62. A comunidade, consciente de ser administradora dos dons de Deus, destine seus bens a serviço dos irmãos que a compõem e das necessidades da Província, da Ordem e dos pobres.

Os frades façam uso dos bens com cuidado e desapego, não se criando exigências inúteis.

63. Como sinal de consagração e de pobreza, todos usem o hábito da Ordem, composto da túnica, cinto, escapulário e capuz.

Capítulo VIII

Refeição Comum

64. Participamos da refeição comum com alegria e simplicidade de coração¹¹⁶, considerando-a, junto com a oração litúrgica e o Capítulo, como um dos momentos que mais alimentam a vida fraterna.

65. Expressaremos nossa gratidão a Deus pelo alimento com orações correspondentes ao tempo litúrgico e às circunstâncias particulares da comunidade.

66. A refeição seja sóbria, mas suficiente. Os doentes sejam tratados com atenção especial e todos colaborem fraternalmente no serviço à mesa.

67. Os hóspedes sejam normalmente recebidos à nossa mesa e, quando oportuno, dela tomem parte também pessoas que trabalham conosco. Compete ao Capítulo Conventual estabelecer normas a respeito.

Capítulo IX

Hospitalidade

68. A hospitalidade revela o amor do frade para com o Filho do Homem que se apresenta na pessoa do peregrino¹¹⁷. É um dos meios com os quais concretizamos nosso serviço e comunhão com os irmãos e irmãs.

¹¹⁶ Cf. *At* 2, 46.

¹¹⁷ Cf. *Mt* 25, 35.

69. A comunidade acolha os hóspedes com simplicidade e respeito e dê-lhes a possibilidade de tomar parte também na sua vida de oração.

70. A comunidade ponha-se de acordo quanto à aceitação de pessoas que pedem para compartilhar sua vida fraterna de forma estável ou temporária, observando-se as normas acordadas com o Conselho Provincial.

Capítulo X

Penitência e Conversão

71. Segundo o ensinamento do Senhor, reconhecemos que a penitência é um valor permanente da nossa vida e um meio necessário para a passagem progressiva do homem velho à nova criatura.

No caminho religioso, a penitência-conversão consiste na orientação radical e constante da comunidade e do frade para a novidade de Cristo e na escolha dos meios para alcançá-la.

Para nós, Servos de Maria, segundo o exemplo dos nossos Primeiros Pais e a tradição da Ordem, a penitência consiste, sobretudo, na caridade entendida como serviço mútuo¹¹⁸ e na experiência da vida comunitária vivida com dedicação sincera e generosa.

72. Momento e sinal desse caminho são algumas práticas penitenciais que a Igreja nos propõe: busca frequente do sacramento da Reconciliação, exame de consciência diário, obras de misericórdia, jejum, silêncio e outras formas de ascese.

A comunidade observe os dias e tempos penitenciais comuns a toda a Igreja e, eventualmente, outros momentos particulares estabelecidos de comum acordo.

Além disso, cada frade adote outras práticas penitenciais, segundo o impulso do Espírito e a própria inclinação, de modo que para cada um de nós se apliquem as palavras do Apóstolo: “Os que são de Cristo Jesus crucificaram sua carne com suas paixões e desejos. Se, portanto, vivemos do Espírito, caminhemos também segundo o Espírito”¹¹⁹.

¹¹⁸ Cf. *Gl*5,13b.

¹¹⁹ *Gl*5, 24-25

II. SERVIÇO APOSTÓLICO

Capítulo XI

Missão dos Servos de Maria

73. Movidos pela graça do batismo, pelo impulso do Espírito e pela consagração religiosa, nós, Servos de Maria, queremos viver e testemunhar o amor cristão. Desejando pôr em prática o carisma da Ordem, doamo-nos ao serviço dos outros¹²⁰, prolongando na história da salvação a presença atuante da Mãe de Jesus.

74. Assim como o Filho do Homem foi enviado por Deus Pai entre os seres humanos, divididos entre si para uni-los como irmãos¹²¹, da mesma forma nossa Ordem – comunidade de irmãos em Cristo – é enviada a estender sua fraternidade aos homens e mulheres de hoje, divididos pela idade, nacionalidade, raça, religião, riqueza e educação. Por isso, nossa Ordem insere-se na sociedade, age no mundo, participa de suas esperanças e de suas dores e o ajuda a descobrir o valor e o profundo significado da vida e das conquistas humanas.

75. Como irmãos, unidos em comunidade de vida em nome do Senhor, somos sinal de união de todos os seres humanos em Cristo¹²². Por isso:

a) a comunidade assuma os compromissos apostólicos e os programe de acordo com aqueles que são chamados a participar de sua execução;

b) a comunidade priorize o trabalho em equipe e busque a colaboração de outras pessoas e instituições;

c) a comunidade ajude o frade a descobrir e aperfeiçoar seus dons. Além disso, possibilite-lhe uma preparação adequada à sua missão, tendo em conta quer as capacidades pessoais e as necessidades locais, quer o enriquecimento da vida comunitária;

d) o frade colabore responsabilmente com o trabalho da comunidade. Para alcançar eficazmente esse objetivo, mantenha-se atualizado, principalmente em relação ao seu setor de atividade;

¹²⁰ Cf. *1Jo* 3, 16.

¹²¹ Cf. *Jo* 11, 52.

¹²² Cf. *Jo* 13, 34-35; 17, 20-21.

e) a comunidade avalie periodicamente a autenticidade de sua vida e do seu serviço apostólico.

76. Nossa Ordem entende fazer próprias e responder às necessidades de um mundo atormentado e em contínua transformação. Por isso:

a) A comunidade empenhe-se generosamente na busca de soluções concretas para as necessidades da Igreja local onde está inserida e também da Igreja nas outras partes do mundo. Os frades estão sujeitos ao poder dos bispos no que toca à cura de almas, ao exercício público do culto divino e às outras atividades apostólicas.

b) A comunidade, fonte de criatividade apostólica, descubra os meios mais adequados para responder às situações mutáveis da sociedade. Permanecendo fiel ao nosso espírito, busque e promova, onde for preciso, novas formas de serviço. O Conselho Provincial estude como executar os projetos que excedam as competências e possibilidades da comunidade local e, quando necessário, requeira as devidas autorizações.

c) Toda atividade apostólica seja realizada com simplicidade evangélica, evitando-se a busca de prestígio e de privilégios.

d) A comunidade ofereça a todos seu serviço apostólico, mas dê preferência as mais pobres e necessitados.

77. Confrontando-nos com o mundo no qual a Igreja vive e atua, visando à libertação da pessoa humana, assumimos o compromisso de promover a justiça no meio dos seres humanos, filhos do mesmo Pai.

78. Os frades e as comunidades que sentem a necessidade de assumir formas de vida diferentes das já existentes verifiquem, na meditação e na oração, a autenticidade do seu chamado interior e, desde o início, submetam seu projeto às autoridades competentes da Ordem.

Capítulo XII

Testemunho Comunitário

79. Imitando a comunidade dos nossos Primeiros Pais e fiéis à tradição da Ordem, as comunidades desejam irradiar seu amor no mundo

que as cerca, revitalizar os serviços apostólicos que as caracterizam, assumir outros de acordo com as necessidades da Igreja e executá-los em clima de harmonia fraterna.

80. Dediquem-se os frades, de preferência junto com os fiéis, à escuta e ao estudo da Palavra de Deus, para alimentar sua comunhão com o Senhor e para tornar mais profícuo seu serviço apostólico.

81. A celebração dos sacramentos e de outros ritos litúrgicos seja possivelmente comunitária, a fim de reunir religiosos e leigos num encontro mais profundo com Cristo e para melhor manifestar a natureza da Igreja¹²³.

82. Os frades da comunidade que, segundo o cânon 520, têm sob sua responsabilidade uma paróquia procurem irradiar o amor fraterno, criando ao seu redor uma comunidade de fé mais ampla, que tenha sua expressão culminante na assembleia eucarística e dê testemunho de caridade, promovendo o crescimento religioso e social do povo de Deus.

83. O Pároco, com seu trabalho, coordene e anime as várias atividades paroquiais, oriente-as segundo uma linha de ação unitária que, para ser eficaz, deve contar com a colaboração de todos, religiosos e leigos.

84. As comunidades dos Servos de Maria, guardiãs e animadoras dos lugares onde a intercessão da Virgem Maria se faz sentir de modo particular, sejam centros de vida litúrgica e penitencial e fontes de espiritualidade e de autêntica piedade popular.

85. A comunidade, através do ensino ou de outras iniciativas adequadas, contribua para o enriquecimento religioso e intelectual do ambiente onde atua.

86. Os frades dediquem-se às várias formas atuais de evangelização e proclamem a Palavra de Deus numa linguagem concreta e atualizada.

¹²³ CONCÍLIO VATICANO II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, 2.

87. Os frades procurem transmitir aos homens e mulheres do seu tempo o significado da realidade viva da Mãe de Cristo, focalizando seu serviço a Deus e sua missão na Igreja. Para isso, também através do estudo, procurem aprofundar sempre mais o conhecimento da Virgem Maria, para comunicá-lo ao povo de Deus com sua vida, palavras e escritos.

88. Os frades sejam sempre disponíveis para atender idosos e doentes. Encorajem e ajudem os que cuidam deles.

89. Os frades sejam acolhedores com todos, principalmente com os mais humildes, escutando-os com fraternal atenção. Prestando seu serviço aos irmãos mais necessitados, tenham consciência do valor dessa atitude que exprime o amor de Cristo pelos mais pobres.

90. A comunidade, no lugar onde trabalha, incentive e apoie indivíduos ou grupos que desejam doar-se ao serviço das pessoas e dos povos mais necessitados.

91. As comunidades, seguindo as diretrizes da Igreja, valorizem, através do diálogo aberto, a união de todos, cristãos e não-cristãos.

Colaborem com as iniciativas já existentes e criem possivelmente outras, a fim de promover o movimento para a unidade.

92. Na formação humana e cristã da juventude, realizada possivelmente no contexto da família, a comunidade procure transmitir aos jovens o sentido da fraternidade e da alegria cristã, que caracterizam a nossa vida.

93. Para cumprir plenamente sua missão, a comunidade seja possivelmente estável. Ao compô-la, tenham-se em conta a capacidade de colaboração dos frades e a continuidade das atividades apostólicas.

94. O Capítulo Provincial examine a situação de cada comunidade e suas atividades, interrogando-se, no espírito da Regra de Santo Agostinho e destas Constituições, se sua existência e atividades constituem um autêntico testemunho e um verdadeiro serviço.

Capítulo XIII

Apostolado Missionário

95. Os Servos de Maria, para cumprir o mandato do Senhor de anunciar o Evangelho a todos os seres humanos, sintam o dever de ir aonde a Igreja não está ainda constituída ou se encontra em situação de carência. Com sua vida eminentemente comunitária, constituam a primeira presença de Igreja, que se desenvolverá e crescerá, através da evangelização e dos sacramentos, até alcançar sua maturidade como Igreja local.

96. À imitação de Cristo¹²⁴, o frade se torne um do povo ao qual foi enviado, adotando seu idioma, compreendendo sua mentalidade e crenças e compartilhando seus problemas. Dessa forma, com o anúncio do Evangelho e o testemunho da fé, ele levará o povo a crescer a partir dos seus valores espirituais e culturais mais autênticos, até alcançar a plenitude de Cristo¹²⁵.

97. A comunidade missionária, embora atenta às necessidades locais, procure manter-se atualizada e aberta à problemática da Igreja universal. Ao programar suas atividades, tenha em mira a criação de comunidades cristãs, que possam suscitar animadores leigos, catequistas, religiosos, diáconos, presbíteros e bispos, aos quais sejam aos poucos entregues as responsabilidades eclesiais.

98. A comunidade missionária faça com que todos os frades da Ordem se mantenham informados sobre o andamento e as necessidades do seu trabalho, a fim de manter vivo em todos o interesse que possa levar à formação e preparação específica de novos colaboradores.

99. Todas as comunidades e Províncias da Ordem são concretamente responsáveis pelas Missões. Por isso, sintam como próprios o trabalho e as preocupações dos irmãos missionários, sustentando-os com sua ajuda e sensibilizando os leigos junto aos quais exercem sua atividade.

¹²⁴ Cf. Fl 2, 5-8.

¹²⁵ Cf. Ef 4, 13.

Capítulo XIV

Colaboração Missionária

100. Conscientes que todo cristão é parte viva do povo de Deus e que o estado religioso não nos separa dos outros, mas nos coloca no meio dos homens e mulheres como sinal de união, promoveremos a colaboração de todos e de cada um, respeitando pessoas, instituições e situações.

101. Manteremos viva nossa comunhão com os outros membros da Família Servita, religiosos ou leigos, para que, na consagração a Deus e no mesmo espírito de Servos de Maria, possamos juntos crescer religiosamente e prestar um serviço apostólico mais eficaz.

102. Da mesma forma, procuraremos colaborar também com todas as famílias religiosas associadas ao nosso apostolado e que solicitam nosso ministério.

103. Para que os leigos possam participar mais diretamente da nossa ação apostólica, enriquecendo-a com os carismas de sua vocação específica, buscaremos e aceitaremos sua colaboração fraterna. Além disso, reconheceremos como verdadeiros colaboradores os que sustentam nosso apostolado com seus bens materiais.

CRESCIMENTO PESSOAL DO SERVO DE MARIA

I. CRESCIMENTO PESSOAL

Capítulo XV

Crescimento Integral do Servo de Maria

104. Com a profissão dos votos, nós oferecemos a Deus toda nossa pessoa¹²⁶, consagrando-nos ao Amor¹²⁷ à imitação de Cristo¹²⁸. Por isso, nos comprometemos a viver o seguimento de Cristo como suprema regra de vida proposta pelo Evangelho e expressa em nossas Constituições¹²⁹.

105. A vocação do Servo de Maria é uma expressão particular da condição fundamental do povo de Deus, que é um povo de irmãos. Consiste no convite gratuito de Deus e na resposta consciente e livre de seguir a Cristo numa fraternidade apostólica, segundo espírito da nossa Ordem.

A vocação cresce dentro da comunidade que transmite as riquezas da Igreja e da Ordem e promove os dons pessoais e as capacidades de cada um.

Uma vez que a vocação não se esgota num só ato, mas se perpetua através de um constante convite e uma contínua aceitação, os princípios formulados neste capítulo devem acompanhar o frade em seu crescimento integral ao longo de toda a sua vida, perseguindo o ideal de alcançar a perfeita estatura de Cristo¹³⁰.

106. O crescimento integral do Servo de Maria realiza-se num clima de autêntica liberdade que a comunidade lhe oferece com sua constan-

¹²⁶ Cf. *Cânon* 607.

¹²⁷ Cf. *1Jo* 4, 8.

¹²⁸ Cf. *Jo* 17,2 1-23; 15, 9.12-17; 13, 34; *Regra de Santo Agostinho*, 1

¹²⁹ Cf. *Cânon* 662.

¹³⁰ Cf. *Ef* 4, 13.

te ajuda. Tal crescimento exige que o frade se esforce para descobrir o que ele é em si mesmo, em relação a Deus e aos irmãos, aceitando a verdade do seu ser, com suas qualidades e limitações, para poder tomar posições claras em suas opções.

Dessa forma, livre de impedimentos e coações, poderá responder responsabilmente ao chamado de Deus, comprometendo-se no caminho para a santidade.

107. O frade procure adquirir uma efetiva capacidade de diálogo, para saber escutar, compreender e agir, utilizando seu vigor espiritual e todos os recursos humanos próprios e dos outros.

Aprenda a falar a linguagem das pessoas do seu tempo, assimilando as riquezas que lhe oferecem as várias correntes culturais e religiosas e as experiências concretas do ambiente em que exerce seu apostolado.

Dessa forma, em espírito de caridade, ele poderá abrir-se e levar outros a se abrirem a todas as necessidades humanas.

108. O Servo de Maria, vivendo intensamente a vida comunitária, educa-se para a obediência responsável e ativa e para o diálogo fraterno e aberto, tornando-se assim sempre mais acolhedor, disponível, pronto para a ajuda mútua e livre de qualquer atitude egoísta.

109. Uma reta compreensão do amor cristão comporta uma avaliação positiva das exigências afetivas e leva o frade a criar amizades profundas que enriquecem sua personalidade e o conduzem à perfeição da caridade.

110. O ambiente familiar e as relações com a família exercem profunda influência na formação do caráter e da vocação. O frade saiba discernir o valor dessas relações e cultive-as com senso de responsabilidade cristã.

111. O frade, vivendo autenticamente a vida fraterna, descobrirá e compreenderá como ela influi em sua atividade apostólica. Dessa forma, ele se dará conta da importância da colaboração, da flexibilidade e da criatividade nas iniciativas apostólicas.

112. O Servo de Maria tome consciência de ser um enviado de Cristo¹³¹ para servir como testemunha viva do Evangelho. Seja ajudado a aperfeiçoar e utilizar seus talentos e a engajar-se na comunidade eclesial com uma vida cristã autêntica. Dessa forma, segundo os dons recebidos, será levado a empenhar-se sinceramente na busca de novos caminhos que respondam às exigências dos tempos.

113. É essencial que o frade se empenhe seriamente para ir descobrindo aos poucos o valor e a necessidade da oração. Mediante a instrução e realizando experiências várias, seja-lhe dada a possibilidade de conseguir valorizá-la devidamente. Consciente da dependência mútua entre oração pessoal e comunitária, saiba encontrar tempo para cultivar e expressar, sozinho ou em grupo, sua união com Deus e com os irmãos.

114. A participação viva na liturgia é o meio mais eficaz para uma formação religiosa integral. A liturgia, com efeito, ao mesmo tempo em que exprime e faz crescer nossa comunhão com Deus, desenvolve o sentido eclesial e promove a verdadeira comunhão entre os irmãos. Além disso, capacita o frade para criar assembleias orantes.

115. O nível intelectual, cultural e técnico-científico do Servo de Maria seja pelo menos igual ao de seus contemporâneos, para que ele possa integrar-se na vida da sociedade e contribuir pessoalmente para seu progresso.

116. O frade desenvolva em si mesmo a capacidade de discernir o profundo significado cristão dos acontecimentos humanos. Tal discernimento, alimentado pelo contato assíduo com a Palavra de Deus, principalmente através da Sagrada Escritura, o levará a descobrir a influência do mistério de Cristo na história do gênero humano e na vida da Igreja. Consciente de suas responsabilidades face ao mundo, ele dará uma contribuição cristã na solução dos problemas do seu ambiente e da sociedade.

¹³¹ Cf. *Mt* 28, 18-20; *2Cor* 5, 20.

117. O frade valorize na justa medida sua vitalidade, com suas exigências físicas e psíquicas. Pratique uma sã autodisciplina e recorra aos meios necessários para conservar e aperfeiçoar o dom da saúde.

118. O trabalho manual é um elemento integrante da formação e contribui para o equilíbrio da pessoa. O frade considere-o como meio para viver a pobreza e ajuda para compreender as condições de vida da maioria dos seres humanos.

119. Todos os frades tenham a possibilidade de transcorrer períodos de recolhimento espiritual e de atualização pastoral e cultural, que serão determinados de acordo com a comunidade e as autoridades competentes.

120. Posto que o crescimento pessoal do frade Servo de Maria se prolonga por toda a vida, ele deverá ater-se sempre a esses princípios e utilizar os meios de formação disponíveis, que lhe darão condições para empenhar-se com plena convicção na busca de sua maturidade humana e religiosa, em vista da construção e consolidação do Reino de Deus.

II. FORMAÇÃO

Capítulo XVI

Comunidade Formadora

121. A formação deve realizar-se numa comunidade destinada para este fim e seriamente comprometida em testemunhar concretamente a vida fraterna, que é a base da formação do Servo de Maria.

A união na vida de oração e de trabalho influi na integração de todos na vida que professamos e promove consideravelmente o crescimento da pessoa.

122. Cada etapa da formação e os candidatos às Ordens Sacras tenham um mestre, eleito pela autoridade competente.

Seja formado nos estudos teológicos e na vida espiritual; tenha experiência pastoral e na formação; seja disponível, dotado de sensibilidade psicológica e capaz de organizar o trabalho em equipe.

Sendo o principal responsável da formação, poderá propor à autoridade competente a escolha de seus colaboradores, com os quais traçará um programa unitário de formação em base à *Ratio Institutionis* da Ordem.

123. As atividades apostólicas do mestre e de seus colaboradores não devem desviá-los do seu apostolado principal que é a formação, mas contribuir para ela.

As atividades apostólicas dos formandos sejam escolhidas e programadas de acordo com o nível de crescimento e as capacidades de cada um, e sejam compatíveis com as exigências do seu estado¹³².

Capítulo XVII

Candidatos à Ordem

124. Todo frade e toda comunidade, com sua vida e seu testemunho, têm a responsabilidade e o dever de despertar vocações para nossa Ordem.

¹³² Cf. *Cânon* 660.

Capítulo XVIII

Noviciado

125. O noviciado propicia ao candidato a oportunidade de conhecer e experimentar mais profundamente nossa vida religiosa, através de sua participação na vida comunitária.

O candidato que, com sua opção generosa e dedicação responsável, decide tornar-se formalmente membro da Ordem, faça pedido ao Prior Provincial.

Na admissão ao noviciado e no seu transcurso observe-se o que dispõem os cânones 641-653.

126. O candidato deve manifestar o desejo de juntar-se a nós Servos de Maria e de assumir as responsabilidades inerentes à nossa vida fraterna.

Tenha disposição para a oração, vontade de doar-se ao serviço dos outros, maturidade proporcionada, conveniente saúde física e psíquica atestada por documentos e, normalmente, não menos de dezenove anos de idade.

127. O ingresso no noviciado seja celebrado com um rito simples e alegre, inserido numa celebração litúrgica comunitária.

128. Enquanto o noviço procura descobrir se Deus o chama para viver a nossa vocação, a comunidade promove seu crescimento humano e religioso e, junto com ele, verifica se tem aptidões para viver a nossa vida comunitária e se está assimilando seus valores.

129. O noviço aprenda a importância do diálogo sincero e aberto com os irmãos, principalmente com o mestre, responsável principal do noviciado, e com seus colaboradores, para poder inserir-se melhor e progredir na vida comunitária. Ele mesmo empenhe-se com coragem e generosidade para remover tudo o que possa dificultar a compreensão mútua.

130. O programa de estudos do noviciado inclua cursos e seminários que levem os noviços a conhecer melhor a Ordem, através do estudo de sua história e legislação; a aprofundar temas importantes da vida religiosa tradicional e contemporânea; a estudar a Sagrada Escritura

como fonte de vida espiritual e de inspiração para a vida religiosa; a começar a entender a natureza da oração e as linhas essenciais da liturgia; a compreender progressivamente a missão da Mãe de Deus na história da Salvação.

Todo esse enriquecimento seja expresso em celebrações litúrgicas vivas.

O mestre, seus colaboradores e os noviços, segundo as normas do Direito Universal, valham-se também da colaboração de pessoas e instituições competentes e de experiências válidas realizadas dentro ou fora da comunidade.

131. Para que o programa previsto possa ser adequadamente executado, exige-se um número suficiente de noviços. Caso contrário, o Prior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, providencie de outra maneira.

132. a) Para que o noviciado seja válido e seja uma experiência autêntica e gradual da vida religiosa, deve ter a duração de um ano e ser feito numa casa erigida para este fim.

b) A ausência da casa de noviciado que ultrapassar três meses, contínuos ou não, torna inválido o noviciado.

c) A ausência da casa de noviciado que ultrapassar quinze dias deve ser suprida com o prolongamento do noviciado por igual período.

d) Por breves períodos de tempo e a critério do Prior Provincial, o grupo de noviços pode estabelecer-se em outros conventos da Província e da Ordem.

133. Se o noviço possuir bens, antes de emitir a profissão temporária, ceda a administração e o uso dos mesmos a uma pessoa de sua confiança, e indique os destinatários dos rendimentos do capital¹³³.

134. a) Pelo menos cada quatro meses, toda a comunidade, incluídos os noviços, emita um parecer sobre a validade do programa executado.

¹³³ Cf. *Cânon* 668 § 4-5.

b) Cada quatro meses, o mestre, junto com seus colaboradores e após dialogar pessoalmente com cada noviço, faça um relatório exaustivo sobre seu progresso, para ser enviado ao Prior ou Vigário Provincial e seu Conselho Provincial. Ao último relatório sobre cada noviço acrescente-se o voto consultivo do Capítulo Conventual e o pedido dos que pretendem emitir a profissão temporária.

c) Toda documentação seja regularmente enviada ao Prior ou Vigário Provincial da jurisdição de pertença. Compete ao Prior ou Vigário Provincial, com o consentimento do respectivo Conselho, admitir o candidato à profissão.

Capítulo XIX

Profissão Temporária

135. No tempo que vai desde a entrada na comunidade e, principalmente, desde o início do noviciado até a profissão solene, o candidato prepara-se para assumir um compromisso definitivo.

Terminado o noviciado, o noviço, com a profissão temporária dos votos, consagra-se a Deus mediante o ministério da Igreja e é incorporado à Ordem, estabelecendo com ela uma ligação recíproca.

O noviço promete a Deus observar os conselhos evangélicos e se compromete a vivê-los em nossa vida fraterna segundo a Regra de Santo Agostinho e as nossas Constituições.

136. a) A profissão temporária é emitida perante o Prior Geral ou o Prior ou Vigário Provincial ou o Prior Conventual ou ainda um delegado deles. A Ordem, acolhendo o frade, garante-lhe os meios para viver concretamente seu compromisso.

b) A profissão temporária é renovada anualmente. Para isso, exige-se o consentimento do Prior ou Vigário Provincial, após avaliar o relatório escrito do mestre.

137. A profissão temporária dos votos seja celebrada numa liturgia comunitária segundo o *Ritual da Profissão Religiosa O.S.M.*, com a seguinte fórmula:

Ego frater..., qui in hac comunitate
 ..., iam ... degui annos, vobiscum fraterne vivens
 et Evangelii studens testis esse,
 instanter vos rogo ut mihi in vestro
 concedatis perseverare consortio. (*vel similibus verbis a Superiore
 maiori approbatis*).

Ideo firma ac libera voluntate
 coram te, fratre... Maria, Priore Generali,
 (*vel... nomine et vice Prioris Generalis*)
 voveo Deo Patri,
 in obsequium beatae Virginis Mariae, Dominae Nostrae,
 me Christum secuturum evangelica servantem concilia
 castitatis, paupertatis, oboedientiae,
 secundum Regulam Sancti Augustini
 et Servorum Constitutiones
 usque ad... (*pars quae mutari nequit*).
 Sancti Spiritus gratia,
 Dominae nostrae intercessio,
 caritas vestra, fratres,
 haec vota professionemque meam
 corroborent. Amen. (*vel similibus verbis a Superiore maiori approbatis*).

Eu, frei..., movido pela Palavra de Deus e pela graça do Espírito Santo, prometo a Deus Pai ser testemunha de Cristo e do seu Evangelho, e cumprir o compromisso de amor consagrado a Deus e a todos os seres humanos, inspirando-se constantemente em Maria, Mãe e Serva do Senhor.

Portanto, de livre e firme vontade, perante vós, frei... Maria, Prior Geral, (*ou... em nome e em lugar do Prior Geral*), para louvor da bem-aventurada Virgem Maria, Nossa Senhora, faço voto a Deus Pai de seguir a Cristo observando os conselhos evangélicos da castidade, pobreza e obediência, segundo a Regra de Santo Agostinho e as Constituições dos Servos de Maria, até... (*esta parte não pode ser mudada*).

A graça do Espírito Santo, a intercessão de Nossa Senhora e a vossa caridade, irmãos, sustentem este meu compromisso e profissão. Amém. (*ou com outras palavras aprovadas pelo Superior Maior*).

138. Com o compromisso de viver a vida fraterna segundo as exigências do celibato pelo Reino de Deus, da pobreza evangélica e da obediência religiosa, e inspirando-se na vida casta, pobre e obediente que Cristo e a Virgem Mãe quiseram abraçar¹³⁴, o frade busca fortalecer sua vontade de consagrar-se inteiramente a Deus, desenvolve o senso de responsabilidade em relação à comunidade e à Ordem e cresce no serviço a Deus e ao próximo.

139. Para viver concretamente sua profissão, o frade procure conhecer sempre melhor o significado dos votos, sua fundamentação na Sagrada Escritura e na Tradição da Igreja, seu valor apostólico e as consequências de cada voto em sua vida pessoal. O modo de viver do frade seja sinal de fidelidade ao espírito dos votos na vida comunitária, e de empenho na construção do Reino de Deus.

140. Sustentado pela graça de Deus e pelo amor dos irmãos, o frade compreenda que viver a castidade pelo Reino de Deus significa crescer na doação de si mesmo a Cristo e a todos os seres humanos. Através de uma disciplina progressiva, praticada num contexto de maturidade psicológica e afetiva, realizará ações apostólicas autênticas, de tal forma que as pessoas, movidas por seu amor, elas mesmas aprendam a amar.

141. Durante essa etapa, o frade aprenda a viver livre do apego egoísta aos bens materiais. Compartilhando tudo com todos, conseguirá valorizar a vida que, como dom de Deus, anima a própria comunidade, e se tornará disponível para os mais necessitados e seus problemas sociais. Confiando na Providência e vivendo a vida em comum, o frade, libertado da ânsia da insegurança econômica, sentir-se-á livre para doar-se totalmente, com caridade plena, no cumprimento de sua missão apostólica.

142. A obediência é vivida no seio da comunidade nos moldes da obediência de Cristo que veio para fazer a vontade do Pai¹³⁵.

¹³⁴ Cf. CONCÍLIO VATICANO II, Constituição *Lumen Gentium*, n° 46

¹³⁵ Cf. *Jo* 6, 38; 4, 34.

Por isso, o frade Servo de Maria seja ajudado a compreender as exigências da comunidade e as consequências das próprias decisões. Saiba discernir a complexidade das situações humanas e responder com fé, dando a contribuição pessoal que elas exigem. Sinta-se responsável pelos julgamentos e decisões da autoridade, pois ele, com sua conduta de vida cristã, ajuda a comunidade e a autoridade a compreender o impulso do Espírito. Ciente da força e da fraqueza do seu julgar, saiba portar-se com maturidade diante do julgamento dos outros.

143. O compromisso de servir solicitamente ao Senhor e à bem-aventurada Virgem Maria comporta, nos nossos votos, a obrigação da continência perfeita no celibato¹³⁶, a limitação e a dependência no usar e dispor dos bens¹³⁷ e a submissão à vontade dos Capítulos e dos Piores, quando decidem de acordo com estas Constituições¹³⁸.

Capítulo XX

Profissão Solene

144. A profissão solene é um ato público que consagra o frade por toda a vida ao serviço de Deus e do seu povo, no perfeito seguimento de Cristo e na dedicação total a Nossa Senhora, e o conduz à plenitude da caridade, mediante a observância dos conselhos evangélicos.

Com a profissão solene, o frade é aceito definitivamente na Ordem dos Servos de Maria, cuja vida e responsabilidades ele assume inteiramente.

145. O frade que pretende emitir a profissão solene apresente seu pedido formal, por escrito, ao Prior ou Vigário Provincial. Ao pedido acrescentem-se também o relatório do mestre e o resultado da votação consultiva do Capítulo Conventual.

A admissão à profissão solene compete ao Prior ou Vigário Provincial, com o consentimento do seu Conselho, além do consentimento do Prior Geral.

¹³⁶ Cf. *Cânon* 599.

¹³⁷ Cf. *Cânon* 600.

¹³⁸ Cf. *Cânon* 601.

Caso o pedido de admissão apresente alguma dificuldade para ser aceito, o interessado seja devidamente informado e tenha a possibilidade de expor as razões a seu favor.

146. Antes da profissão solene, o frade deve renunciar a seus bens patrimoniais e pode dispor dos que seguramente vier a possuir no futuro.

No cumprimento desses atos, observem-se as normas do Direito Universal e do Direito Civil do próprio país¹³⁹.

147. A profissão solene não pode ser emitida antes do transcurso de três anos de profissão temporária, nem ser adiada para além de seis anos.

A idade mínima exigida para a profissão solene é de vinte e três anos.

148. A profissão solene seja celebrada com a devida solenidade, dela participando as comunidades vizinhas e o povo.

A fórmula da profissão solene na Ordem dos Servos de Maria é a seguinte:

Ego frater ...

Divino verbo atque Spiritus Sancti gratia impulsus

promitto Deo Patri

me Christi eiusque Evangelii testem futurum

et munus sacrati amoris

erga Deum cunctosque homines expleturum

assidue spectantem Mariam, Domini ancillam et matrem.

Ideo coram hac fraternitate...,

totius Ordinis parte et universalis Ecclesiae signo,

et coram te, Priore Generali

(*vel* ... nomine et vice Prioris Generalis),

libera scientique voluntate voveo

me usque ad mortem Christum secuturum

in castitate, paupertate, oboediantia,

/*vel*: in caelibatu propter Regnum caelorum,

in paupertate et oboediantia/.

Itaque, promitto me vitam vobiscum fraterne acturum,

in oratione communi, in lectione divina, in fractione Panis,

¹³⁹ Cf. *Cânon* 668, § 4-5.

studia, opera, bona vobiscum communicantem,
secundum regulam Sancti Augustini
et Servorum Constitutiones,
ut Domino, beatae Mariae
cunctisque hominibus deserviens
praeceptum amoris adimpleam
et perfectam attingam caritatem.
Misericordis Dei gratia,
Dominae nostrae intercessio,
fratrumque caritas
sustineant meam fragilitatem
et quod despondi confirmet.
/vel: Opem fer, Domine servo tuo,
qui Evangelii verbo fisus,
fidem dedit tibi.

Eu, frei..., movido pela Palavra de Deus e pela graça do Espírito Santo, prometo a Deus Pai ser testemunha de Cristo e do seu Evangelho, e cumprir o compromisso de amor consagrado a Deus e a todos os seres humanos, inspirando-me constantemente em Maria, Mãe e Serva do Senhor.

Portanto, perante esta comunidade..., parcela da Ordem inteira e sinal da Igreja universal e perante vós, Prior Geral (*ou...* em nome e em lugar do Prior Geral), de livre e consciente vontade, faço voto de seguir a Cristo até a morte na castidade, na pobreza e na obediência (*ou:* no celibato pelo Reino dos céus, na pobreza e na obediência). Prometo ainda viver a vida fraterna convosco na oração comum, na leitura da Palavra de Deus, no partir do pão, tendo em comum convosco aspirações, atividades e bens, segundo a Regra de Santo Agostinho e as Constituições dos Servos de Maria, a fim de que, servindo ao Senhor, à bem-aventurada Virgem Maria e a todos os seres humanos, eu possa cumprir o mandamento do amor e alcançar a plenitude da caridade.

Que a graça de Deus misericordioso, a intercessão de Nossa Senhora e a caridade dos confrades me socorram em minha fraqueza e deem firmeza ao que ora prometo (*ou:* Ajuda, Senhor, teu servo que, atraído pela Palavra do Evangelho, depôs em ti sua confiança).

O rito, inserido na liturgia da missa, seja presidido pelo Prior Geral ou pelo Prior ou Vigário Provincial ou pelo Prior Conventual ou ainda por um delegado deles.

149. Todos os atos referentes ao ingresso no noviciado, à profissão temporária e à profissão solene, bem como à eventual saída da Ordem, sejam devidamente registrados e comunicados ao Prior Geral e ao Prior Provincial. Além disso, o Prior Provincial deve enviar quanto antes a respectiva notificação ao Pároco do lugar onde foi batizado o professo que emitiu a profissão solene.

150. O pedido de dispensa dos votos solenes deve ser feito à Sé Apostólica. Para isso, o professo encaminhará pedido escrito ao Prior Geral, junto com o parecer do Prior ou Vigário Provincial¹⁴⁰.

Capítulo XXI

Estudos

151. O frade tenha consciência da necessidade da cultura para si mesmo e para seu serviço à Igreja e à humanidade.

Portanto, considere a aplicação assídua ao estudo como meio indispensável para sua formação integral.

A comunidade local, a Província e a Ordem sustentem eficazmente seu compromisso responsável.

152. O estudo da teologia, feito segundo as capacidades reais de cada um, é indispensável para todos os frades. Poderão, assim, conhecer de modo adequado a Revelação Divina, para fortalecer suas convicções religiosas e morais e para cumprir sua missão na Igreja.

Fiéis a um dos aspectos fundamentais do nosso carisma, nós, Servos de Maria, devemos aprimorar, em particular, o conhecimento da missão da Mãe de Deus no mistério de Cristo e da Igreja, para podermos transmitir suas riquezas aos cristãos e levá-los a um autêntico culto mariano.

Tal conhecimento facilitará nossa contribuição no plano ecumênico.

¹⁴⁰ Cf. *Cânon* 691.

153. Conhecer a história da Ordem, suas figuras características e os lugares históricos fortalece a vocação do frade, favorece sua inserção na realidade da Ordem, torna-o ciente de sua identidade religiosa e o leva a irradiar, no seu ambiente, os valores espirituais da nossa família.

154. Os Priores e Vigários Provinciais, com o consentimento dos respectivos Conselhos, devem possibilitar a todos os frades um ano de atualização espiritual e teológica, pastoral ou cultural.

155. O Prior Geral é o primeiro responsável da formação e dos estudos perante a Ordem e a Igreja.

Cada Província ou Vicariato é responsável pela formação integral de seus frades.

Capítulo XXII

Ordens Sacras

156. Todos participamos do sacerdócio de Cristo¹⁴¹. Todavia, por vocação específica e por exigências da Igreja, alguns dentre nós são chamados ao diaconato permanente e ao sacerdócio ministerial. Esses frades procurem adquirir as riquezas espirituais e doutrinárias necessárias para servirem a Deus e serem animadores e guias do seu povo.

Sua formação seja regulamentada pelo Direito Universal e pela *Ratio Studiorum* da Ordem.

157. Para o frade ser admitido às Ordens Sacras é necessário que o mestre, com seus colaboradores, faça um relatório à comunidade sobre a idoneidade e vontade do candidato.

O parecer do Capítulo Conventual seja expresso por voto consultivo e, com o relatório do mestre, seja encaminhado à autoridade competente.

A decisão última cabe ao Prior Provincial da Província de pertença do candidato, ouvido o parecer do seu Conselho.

¹⁴¹ Cf. *1Pd* 2, 5; *Ap* 1, 6; 5, 9-10.

ORGANIZAÇÃO DA ORDEM

Capítulo XXIII

Estrutura e Autoridade na Ordem

158. Nossa Ordem é composta de comunidades de âmbito conventual, provincial e geral, às quais correspondem os respectivos Capítulos e Prioros.

159. Na Ordem, a autoridade à qual todos os frades devem obediência está nos Capítulos e nos Prioros, e é exercida em espírito de serviço¹⁴², segundo o que prescrevem estas Constituições, o Diretório Geral e o Direito Universal.

Cada um de nós, além disso, deve obedecer ao Sumo Pontífice como a nosso superior supremo, também em força do voto de obediência¹⁴³.

160. No início do seu mandato, os Prioros Conventuais, Provinciais e Geral fazem a profissão de fé segundo a fórmula aprovada pela Sé Apostólica.

161. No exercício de sua autoridade, o Prior é ajudado por seu Conselho, segundo as Constituições.

162. O que se diz da Província, do Capítulo Provincial, do Conselho e do Prior Provincial aplica-se respectivamente ao Vicariato, ao Capítulo Vicarial, ao Conselho e ao Vigário Provincial, a não ser que se determine de outra maneira.

163. Duas ou mais Províncias ou Vicariatos que quiserem promover ações conjuntas de interesse comum, podem criar novos instrumentos jurídicos que devem ser aprovados pelo Conselho Geral.

¹⁴² Cf. *Mt* 20, 25-28; *Lc* 22, 25-27.

¹⁴³ Cf. *Cânon* 590 § 2.

A revogação de dispositivos constitucionais deve ser aprovada pela Sé Apostólica.

164. Os respectivos Priores presidem aos atos comunitários do convento, da Província e da Ordem.

165. a) A duração do mandato dos oficiais de âmbito provincial e geral vai de um Capítulo Eletivo a outro.

b) Se um dos ofícios se tornar vacante, quem o assumir permanecerá no cargo até o Capítulo Eletivo seguinte.

No cômputo do quadriênio ou do sexênio, previsto nos artigos 210/a, 218, 255 e 264/a das Constituições, e 20 e 33 do Diretório Geral, não se conta o tempo que ocupou o cargo aquele que o assumiu em caso de vacância.

Capítulo XXIV

Eleições e Deliberações

166. Nas eleições cujo método não foi determinado e nem se demandou a outros a incumbência de fazê-lo:

a) exige-se a presença da maioria dos que devem ser convocados, salvo o disposto pelo cânon 166 § 3;

b) para que a eleição seja válida, nos primeiros dois escrutínios exige-se a maioria absoluta computada sobre o número dos presentes;

c) no terceiro escrutínio, têm voz passiva os dois candidatos que receberam a maioria dos votos no segundo escrutínio. Os dois candidatos abstêm-se de votar. As cédulas nulas e as abstenções não entram no cômputo da maioria;

d) em caso de paridade de votos, fica eleito o candidato mais velho de profissão; se nisso também se igualarem, o mais velho de idade.

167. Tratando-se de postulação que exige a aceitação daquele que deve confirmá-la¹⁴⁴, o candidato deve obter dois terços dos votos nos primeiros dois escrutínios. Se não obtiver, recomeça-se do primeiro escrutínio, excluindo-se o postulando da voz passiva.

¹⁴⁴ Cf. *Cânones* 180-183.

168. Nas eleições por sufrágio universal a maioria é computada sobre o número de cédulas escrutinadas.

169. a) Para que uma deliberação capitular ou colegial seja válida requer-se a presença da maioria dos que devem ser convocados.

b) Tem força de decisão a que obtiver maioria absoluta dos votos, computada sobre o número dos presentes.

c) Se no primeiro escrutínio houver igualdade de votos, faz-se uma segunda votação. Se o empate persistir no segundo escrutínio, o presidente pode dirimir a questão com seu voto.

I. MEMBROS

Capítulo XXV

Membros da Ordem

170. a) Com a profissão solene o frade é incorporado definitivamente à Ordem e à Província que o admitiu como noviço, assume inteiramente sua vida e responsabilidades e adquire o direito de voz ativa e passiva.

b) A paridade de direitos e deveres baseada na igualdade de que fala o artigo 9, é um fato adquirido, embora a participação nas Ordens Sacras por parte da maioria dos frades configure a nossa Ordem com as características prescritas no cânon 588 § 2.

171. O frade compromete-se a colaborar com a missão da Ordem na Igreja e a Ordem o apoia na vivência de sua vocação.

172. Para aceitar o pedido de incorporação de um frade à outra Província requer-se o consentimento dos Conselhos das duas Províncias em questão.

173. a) O frade designado para outra Província sem ser a ela incorporado, usufrui de todos os direitos dos membros desta Província, mas, neste ínterim, ficará privado deles em sua própria Província, com exceção do direito de voz passiva na eleição do Prior Provincial.

Tal transferência seja regulamentada mediante acordo estipulado entre os Conselhos das duas Províncias.

b) Tratando-se de designação temporária e por razões particulares, o Prior Geral, com o consentimento do seu Conselho, pode autorizar o frade a manter os direitos de nível provincial na Província de filiação, em vez da Província de designação. Tal concessão deverá constar no acordo acima citado.

174. O frade designado como membro temporário de uma comunidade sob a jurisdição direta do Prior Geral, a pedido do respectivo Prior ou Vigário Provincial, usufrui:

a) no âmbito conventual, de todos os direitos;

b) no âmbito provincial, dos direitos inerentes à eleição do Prior ou Vigário Provincial, à participação no Capítulo Provincial ou Vicarial e à eleição do Delegado para o Capítulo Geral.

175. O frade convocado por obediência para exercer uma função ou um ofício a serviço da Ordem goza de todos os direitos no âmbito conventual e geral.

Seus direitos no âmbito provincial ou vicarial serão regulamentados pelos respectivos Diretórios.

176. Toda incorporação ou transferência para outra Província deve ser comunicada ao Prior Geral.

177. a) O frade promovido à Ordem Episcopal que, desincumbida a missão recebida da Sé Apostólica, pedir para viver numa comunidade da Ordem, usufrui de todos os direitos que lhe são reconhecidos pelo Direito Universal e deve cumprir as obrigações da profissão compatíveis com sua Ordenação Episcopal.

b) Para promover a fraternidade, os respectivos Priores podem convidar para os Capítulos, sem direito de voto, os prelados eclesiásticos membros da Ordem, especialmente aqueles aos quais foi confiada a responsabilidade de nossas Missões, sobretudo quando se tratam problemas de interesse comum.

178. Com a profissão temporária, o noviço é incorporado à Ordem e à Província, assume os compromissos prescritos pelas Constituições e pelo Diretório Geral e usufrui dos direitos que estes lhe conferem.

179. Os noviços fazem uma experiência adequada da nossa vida religiosa e usufruem dos privilégios que lhes são reconhecidos.

180. a) Nos processos de passagem para outro Instituto e de saída ou demissão da Ordem observem-se as prescrições do Direito Universal (Cânones 684-704).

b) Se um professo de votos perpétuos de outro Instituto pedir para ingressar na Ordem, além do que prescreve o cânon 684 § 1 e 2, ele deverá transcorrer pelo menos três anos sob a orientação de um frade nomeado pelo Prior da Província à qual quer filiar-se.

II. COMUNIDADE CONVENTUAL

Capítulo XXVI

Capítulo Conventual

181. Os frades da comunidade reúnem-se em Capítulo sob a presidência do Prior.

182. a) Todos os professos solenes, membros da comunidade, têm voz ativa e passiva no Capítulo.

b) Noviços e frades de votos temporários participam dos Capítulos de programação e revisão, sem direito de voto. Sua participação nos outros Capítulos fica a critério do próprio Capítulo Conventual.

183. O Capítulo aprova o programa das atividades conventuais e apostólicas; avalia periodicamente o testemunho da vida comunitária; discute e vota a admissão de candidatos ao noviciado, à profissão temporária, à profissão solene e às Ordens Sacras; examina as várias administrações de acordo com o Diretório Provincial, e trata de todos os negócios do convento; realiza as eleições que lhe competem segundo a forma estabelecida pelo Diretório Provincial; e zela para que as presentes Constituições e o Diretório Geral sejam conhecidos e observados.

Os atos e decisões do capítulo conventual devem ser lavrados em ata.

Capítulo XXVII

Prior Conventual, Pároco e outros Oficiais Conventuais

184. O Prior é o guia da comunidade e coordena suas atividades. Deve observar as Constituições, o Diretório Geral e as decisões capitulares e promover sua observância.

185. O Prior nomeia seu Vigário.

186. O Prior, por motivo justo e proporcionado, pode dispensar individualmente um frade da comunidade da observância de normas dis-

ciplinares. Além disso, pode autorizar um frade a se ausentar do convento pelo espaço de uma semana.

187. a) A eleição do Prior deve ser confirmada pelo Prior ou Vigário Provincial.

b) O método eletivo do Prior é regulamentado pelo Diretório Provincial, ou então pelo Conselho Geral quando se trata de convento dependente do Prior Geral.

188. Cada comunidade eleger um número de oficiais correspondente às necessidades das administrações conventuais e determina suas atribuições e a duração do mandato.

189. O Pároco, o Vigário e o Coordenador são nomeados pelo bispo diocesano, mediante apresentação ou consentimento do Prior Provincial¹⁴⁵.

¹⁴⁵ Cf. *Cânones* 517, 523, 547, 682.

III. COMUNIDADE PROVINCIAL

Capítulo XXVIII

Capítulo Provincial

190. As comunidades locais da Ordem estão juridicamente agrupadas em Províncias e Vicariatos, dentro de determinados limites geográficos.

191. a) Cada quatro anos, a Província celebra o Capítulo Eletivo para eleger o Vice-provincial e os Conselheiros, e para a renovação, a programação e a administração.

b) Para promover a comunhão fraterna, a renovação e a atualização dos frades, o Diretório Provincial, por decisão majoritária dos professores solenes residentes na Província, estabeleça, para os anos interdiários, a realização de Capítulos ou reuniões de âmbito provincial.

As modalidades de tais Capítulos e Reuniões sejam regulamentadas pelo Diretório Provincial.

192. O Prior Geral, consultado previamente o Prior Provincial, convoca no tempo oportuno o Capítulo Eletivo, indica a data do início dos escrutínios para a eleição do Prior Provincial, bem como a data e o local da reunião dos frades capitulares.

193. Participam do Capítulo Eletivo com direito de voto o Prior Geral e o Prior Provincial recém-eleito; o Prior Provincial, o Vice-provincial e os Conselheiros em final de mandato; o Vigário Provincial, os Piores Conventuais, os Delegados eleitos pela Província em número não inferior ao dos capitulares por direito e, a partir de sua eleição, o Vice-provincial e os Conselheiros eleitos.

194. Podem votar e ser eleitos Delegados os professores solenes que, no dia da convocação do Capítulo, estiverem designados como membros dos conventos da Província e que não participam por direito do Capítulo Provincial.

Os frades que vivem fora do convento em virtude de faculdade concedida pelo Prior Provincial participam da eleição dos Delegados e

do Prior Provincial se assim estiver previsto no acordo de que fala o artigo 208/a das Constituições. Os Delegados são eleitos segundo dispõe o artigo 25 do Diretório Geral.

195. Podem ser eleitos para o cargo de Prior Provincial os professos solenes filhos da Província ou designados como membros de um dos seus conventos no momento da convocação do Capítulo.

196. O Prior Provincial é eleito por sufrágio universal pelos frades professos solenes que estiverem designados como membros dos conventos da Província no dia da convocação do Capítulo, e é confirmado pelo Prior Geral.

O Prior Provincial eleito assume o cargo no início dos trabalhos capitulares.

197. O Prior Provincial é eleito por maioria absoluta de votos obtidos em votações secretas.

As votações não podem ser mais de quatro e realizam-se da seguinte forma:

a) na primeira, pode-se votar em qualquer um dos frades relacionados na lista compilada segundo dispõe o artigo 195;

b) na segunda, pode-se votar somente em um dos dez frades que, na primeira votação, obtiveram os dez primeiros lugares em número de votos;

c) na terceira, pode-se votar somente em um dos cinco frades que, na segunda votação, obtiveram os cinco primeiros lugares em número de votos;

d) na quarta, pode-se votar somente em um dos dois frades que, na terceira votação, obtiveram os dois primeiros lugares em número de votos.

Os dois frades em questão abstêm-se de votar.

198. Se eventualmente houver segunda, terceira e quarta votação para a eleição do Prior Provincial, deve-se divulgar o número de votos que cada candidato recebeu.

199. Havendo paridade de votos nos vários escrutínios ou na votação final, dá-se preferência ao frade mais velho de profissão; se nisso também se igualarem, dá-se preferência ao mais velho de idade.

200. Se, por qualquer motivo, se chegar ao Capítulo Provincial eletivo sem que os escrutínios (cf. *Const.* 195-199 e *Dir.* 26) tenham levado à eleição do Prior Provincial, o direito de elegê-lo é transferido para o Capítulo Eletivo¹⁴⁶.

a) Neste caso, o direito de voz ativa para a eleição do Prior Provincial compete somente aos frades presentes no Capítulo, incluídos na lista dos vogais, elaborada segundo as normas das Constituições (art. 193-194), do Diretório Geral (cf. art. 25) e do Diretório Provincial¹⁴⁷.

b) A eleição do Prior Provincial no Capítulo Provincial Eletivo realiza-se em seis escrutínios (em analogia com os números 4-7 dos *Regimentos* das Constituições) e começa a partir do primeiro escrutínio¹⁴⁸.

201. Se, no decorrer do Capítulo Provincial Eletivo, por qualquer motivo, o cargo de Prior Provincial ficar vacante, o novo Prior Provincial será eleito pelo próprio Capítulo segundo dispõe o artigo 200¹⁴⁹.

202. O Capítulo Provincial Eletivo segue as normas processuais prescritas pelos *Regimentos*.

203. A ata do Capítulo Provincial Eletivo é aprovada pelo Conselho Provincial e confirmada pelo Prior Geral.

204. As comunidades locais devem observar e pôr em prática as decisões do Capítulo Provincial.

¹⁴⁶ Cf. CG 2007, n° 68/b; CG 2001, n° 73/2; CG 1995, n° 181/1.

¹⁴⁷ Cf. CG 2007, n° 68/b; CG 2001, n° 73/2; CG 1995, n° 181/2.

¹⁴⁸ Cf. CG 2007, n° 68/c; CG 2001, n° 73/3; CG 1995, n° 181/3.

¹⁴⁹ Cf. CG 2007, n° 68/d; CG 2001, n° 73/4; CG 1995, n° 181/4.

Capítulo XXIX

Prior Provincial e Vice-Provincial

205. O Prior Provincial é o guia da Província. Com o Vice-provincial e os Conselheiros, anima e coordena as várias atividades provinciais.

206. Compete ao Prior Provincial:

- a) convocar periodicamente o Conselho;
- b) dispensar de normas disciplinares das Constituições e do Diretório Geral um convento, por causa justa e proporcionada e, por motivo grave, até a Província inteira;
- c) confirmar a ata do Capítulo Vicarial Eletivo e encaminhar cópia da mesma ao Prior Geral;
- d) emitir cartas demissórias;
- e) autorizar um frade a pregar nas igrejas e oratórios da Ordem, nos termos do cânon 765;
- f) autorizar um frade a publicar escritos sobre matérias de religião e costumes;
- g) autorizar um frade, após consultar o Prior, a se ausentar do convento pelo espaço de um mês;
- h) comunicar ao Prior Geral a eventual eleição de Priores conventuais e outras notícias importantes da Província.

207. Compete ao Prior Provincial após consultar seu Conselho:

- a) designar os frades como membros das várias comunidades, segundo dispõem as Constituições;
- b) admitir às Ordens Sacras, de acordo com o artigo 157;
- c) excluir, por justa causa, um professo de votos temporários da renovação dos votos ou da profissão solene;
- d) encaminhar o processo canônico de demissão da Ordem, nos casos previstos pelo cânon 696.

208. Compete ao Prior Provincial com o consentimento do seu Conselho:

- a) nos termos do cânon 665, autorizar um frade a viver fora do convento por um ano. Prévio acordo com o frade em questão, ao se conceder tal autorização, sejam determinados os seus direitos e deveres no âmbito conventual e provincial;

b) nos termos do artigo 284 das Constituições, conceder a autorização escrita exigida, seja para validar alienações, seja para qualquer outro negócio jurídico que venha a onerar mais ainda a situação patrimonial do convento em questão ou da Província.

c) interpretar e executar as decisões e diretrizes do Capítulo Provincial;

d) admitir candidatos ao noviciado e à profissão temporária e solene;

e) aprovar uma nova incorporação;

f) destituir do cargo, por causa proporcionada, o Prior ou um oficial de uma comunidade, após consultar a comunidade em questão;

g) executar as modalidades das decisões do Capítulo Provincial relativas à aceitação de uma missão e à ereção de professados.

h) decidir e executar a abertura e a supressão de comunidades, salvo o disposto pelo artigo 252/i das Constituições¹⁵⁰.

209. É dever do Prior Provincial zelar pela vida religiosa das comunidades e pela execução das decisões capitulares.

Não deve substituir-se aos oficiais da Província, nem executar o que é da competência dos Priores Conventuais, a não ser que eles sejam negligentes no desempenho de suas funções; e, mesmo assim, só interfira no caso particular.

O Prior Provincial pode convocar o Capítulo Conventual e nele votar.

210. a) O Prior Provincial é eleito para um mandato de quatro anos e só pode ser reeleito para mais um quadriênio consecutivo. Para que sua eleição seja válida exige-se que tenha pelo menos cinco anos de profissão solene.

b) Se, por qualquer motivo, o cargo de Prior Provincial ficar vacante, o Vice-provincial deve organizar quanto antes a eleição do sucessor por sufrágio universal. O eleito ficará no cargo até o Capítulo Eletivo seguinte.

¹⁵⁰ Cf. CG 2007, n° 51; CG 2001, n° 43; CG 1995, n° 64.

211. a) O Vice-provincial é o principal conselheiro do Prior Provincial no governo da Província e o substitui como Vigário quando ele estiver ausente¹⁵¹. Para que sua eleição seja válida exige-se que tenha pelo menos cinco anos de profissão solene¹⁵².

b) é membro do Conselho e o preside toda vez que o Prior Provincial estiver impedido;

c) acompanha ordinariamente o Prior Provincial na visita aos conventos da Província, excluído o convento onde reside;

d) se também o Vice-provincial estiver ausente, o Prior Provincial nomeie como Vigário um frade de sua escolha.

Capítulo XXX

Visita às Comunidades

212. A visita canônica tem por objetivo examinar a vida comum, o trabalho de conjunto dos frades e a administração conventual. Tenha um caráter prevalentemente fraterno e espiritual e se encerre com o Capítulo Conventual, no qual enfrentem-se com caridade, firmeza e na justa medida, os problemas levantados durante a visita.

Guarde-se no arquivo do convento e da cúria provincial a documentação referente à visita.

213. A visita canônica é feita pelo Prior Provincial, acompanhado do Vice-provincial ou de outro frade, pelos menos uma vez por ano, quando não tiver sido feita pelo Prior Geral.

Data e formalidades da visita podem ser definidas de acordo com a comunidade.

Por motivos particulares, o Prior Provincial pode delegar a outro frade a incumbência de fazer a visita canônica.

214. Durante a visita, o Prior Provincial ou seu delegado não tome decisões relevantes sem antes consultar o frade que o acompanha.

¹⁵¹ Cf. *Cânon* 620

¹⁵² Cf. *Cânon* 623.

215. O Prior Provincial visite os Vicariatos pelo menos uma vez durante seu mandato e, se possível, participe do Capítulo Vicarial eletivo, no qual terá direito de voto.

216. A visita canônica valha-se dos seguintes critérios para avaliar se uma comunidade dos Servos de Maria, à luz das Constituições, mantém sua identidade e razão de existir:

a) se os frades rezam e celebram a Eucaristia juntos regularmente (cf. *Const.* 28, 29);

b) se a comunidade se reúne regularmente em Capítulo e programa os compromissos comuns e os de cada frade (cf. *Const.* 20, 34, 37, 183);

c) se a comunidade se declara e se mostra apta para acolher eventuais candidatos à Ordem para uma primeira experiência comunitária (cf. *Const.* 124);

d) se a comunidade tem condições de garantir para seus frades tempo e meios de atualização e renovação (cf. *Const.* 31/a-b-c);

e) se a comunidade empenhada no apostolado (em paróquia, santuário, escola, etc.) exprime o estilo de vida e de testemunho exigido pelas nossas Constituições (cf. *Const.* 73, 75);

f) se a comunidade orienta os seus bens a serviço dos irmãos que a compõem e das necessidades da Província, da Ordem e dos pobres (cf. *Const.* 62);

g) se a comunidade tem pelo menos três frades de votos solenes residentes¹⁵³.

Capítulo XXXI

Conselho Provincial

217. Compõem o Conselho da Província o Prior Provincial, o Vice-provincial e os Conselheiros Provinciais.

O Diretório Provincial pode estabelecer um número maior de Conselheiros, correspondente às necessidades da Província.

¹⁵³ Cf. *CG* 2007, n° 48; *CG* 2001, n° 40; *CG* 1995, n° 62; *CG* 1989, n° 26.

218. O Vice-provincial e os Conselheiros não podem ser reeleitos para um terceiro quadriênio consecutivo.

219. Compete ao Conselho Provincial com voto colegial:

- a) eleger os oficiais da Província e os mestres de formação;
- b) eleger o Vice-provincial ou um dos Conselheiros até o Capítulo Eletivo seguinte, se um desses cargos ficar vacante;
- d) eleger o Vigário nos Vicariatos que têm menos de quinze frades de votos solenes, de acordo com o Diretório Provincial.

Capítulo XXXII

Oficiais Provinciais

220. A Província deve ter um número de oficiais correspondente às necessidades de uma eficiente administração.

O Diretório Provincial determine seu número e competências.

221. Os oficiais provinciais são eleitos pelo Conselho durante o Capítulo Eletivo. Devem apresentar relatório detalhado de suas atividades ao Capítulo Eletivo, e ao Conselho Provincial toda vez que este o solicitar.

Sejam consultados pelo Conselho quando se tratam assuntos de sua área de competência.

Capítulo XXXIII

Delegação Provincial

222. Uma fundação afastada da Província, constituída por um pequeno número de comunidades e de frades, pode ser erigida em Delegação Provincial.

223. a) O Prior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, pode erigir uma Delegação Provincial, prévia autorização do Prior Geral com o consentimento do seu Conselho.

b) O decreto de ereção especifique os poderes delegados. Tal decreto é submetido à avaliação do Capítulo Eletivo. Numa Delegação, o Delegado do Prior Provincial não é um superior maior¹⁵⁴.

c) Os poderes que forem delegados e suas eventuais mudanças devem ser ratificados pelo Conselho Geral.

224. Se a Delegação Provincial quiser estabelecer laços de colaboração de interesse comum com outras Províncias ou Vicariatos, faça pedido ao Conselho Provincial.

A colaboração pode dar-se também nos termos do artigo 163 das Constituições.

Capítulo XXXIV

Vicariato

225. a) Uma fundação territorialmente afastada da Província ou com particulares exigências pastorais, que tenha um número suficiente de comunidades e de frades e certa autonomia econômica, consultados previamente todos os seus membros, pode ser erigida em Vicariato Provincial pelo Capítulo da Província, com a aprovação do Conselho Geral.

b) O Vicariato continua sendo parte integrante da Província. Entre a Província e o Vicariato estipule-se um convênio que regulamente o que se refere à formação, aos frades, aos recursos financeiros e ao direito de participar do Capítulo Provincial eletivo.

c) O convênio entre a Província e o Vicariato, elaborado em base às diretrizes emanadas pelos respectivos Capítulos, deve ser aprovado pelos Conselhos da Província e do Vicariato e ser confirmado pelo Conselho Geral.

O convênio seja submetido à revisão do Capítulo Vicarial Eletivo e eventuais mudanças sejam aprovadas pelo Conselho Provincial.

226. a) Cada quatro anos, o Vicariato celebra o Capítulo Vicarial para eleger os Conselheiros e para a renovação, a programação e a administração.

¹⁵⁴ Cf. *Cânon* 620.

b) Compete ao Diretório Vicarial regulamentar o que prescreve o artigo 191/b das Constituições.

c) Para a preparação do Capítulo Vicarial observem-se as normas prescritas no artigo 24 do Diretório Geral.

227. O Prior Provincial, consultado o Vigário Provincial, convoca no tempo oportuno o Capítulo Vicarial eletivo, indica a data de início dos eventuais escrutínios para a eleição do Vigário, e informa a data e o local do Capítulo definidos pelo Conselho Vicarial.

228. a) Participam do Capítulo Vicarial Eletivo com direito de voto o Prior Geral, o Prior Provincial, o Vigário Provincial recém-eleito, o Vigário e Conselheiros em final de mandato e os Priores.

b) Todos os professos solenes têm direito de participar e de votar no Capítulo Vicarial.

Caberá ao Diretório Vicarial regulamentar como pôr em prática essa norma.

229. a) O Prior Geral ou o Prior Provincial preside ao Capítulo Vicarial. Na ausência de ambos, a presidência é exercida por um delegado deles ou pelo Vigário Provincial.

b) A ata do Capítulo Vicarial eletivo é aprovada pelo Conselho Vicarial e confirmada pelo Prior Provincial.

230. a) O Vigário Provincial preside à vida da comunidade vicarial. Para que sua eleição seja válida exige-se que tenha cinco anos de profissão solene. O Vigário, o Conselho e o Capítulo do Vicariato têm a mesma autoridade do Prior, do Conselho e do Capítulo da Província, salvas as limitações impostas pelo Diretório da Província.

b) O Vigário Provincial é eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito apenas para mais um quadriênio consecutivo. Outra reeleição sua só poderá ocorrer depois de um espaço de tempo razoável determinado pelo Diretório Vicarial.

c) Se, no final do quadriênio, o Vigário for eleito por sufrágio universal, ele será confirmado e tomará posse na abertura dos trabalhos capitulares.

231. a) Na eleição do Vigário Provincial têm direito de voz ativa os professos solenes designados como membros dos conventos do Vicariato no momento da convocação do Capítulo.

b) Podem ser eleitos para o cargo de Vigário Provincial os professos solenes filhos da Província ou designados como membros dos conventos do Vicariato no momento da convocação do Capítulo.

232. a) Nos Vicariatos que têm pelo menos quinze professos solenes, o Vigário Provincial é eleito por sufrágio universal.

b) Nos Vicariatos que têm menos de quinze professos solenes, o Vigário Provincial é eleito pelo Conselho da Província, prévia consulta aos frades do Vicariato. Todavia, o Capítulo Vicarial pode inserir no seu Diretório uma cláusula que possibilite a eleição do Vigário por sufrágio universal.

c) Os frades do Vicariato que elegem seu Vigário por sufrágio universal não participam da eleição do Prior Provincial.

233. a) Se o cargo do Vigário Provincial eleito por sufrágio universal ficar vacante, o primeiro Conselheiro convoca, quanto antes, a eleição do sucessor, segundo as normas prescritas pelas Constituições e pelo Diretório Vicarial.

b) Se o Vigário tiver sido eleito pelo Conselho da Província, o Prior Provincial consulte prontamente os frades do Vicariato.

234. a) Compõem o Conselho Vicarial o Vigário Provincial e pelo menos dois Conselheiros, eleitos segundo as normas das Constituições e do Diretório Vicarial e confirmados pelo presidente do Capítulo Vicarial Eletivo; nos outros casos, são confirmados pelo Prior Provincial. Se o Capítulo Eletivo for presidido pelo Vigário Provincial, sua eleição deve ser previamente confirmada pelo Prior Provincial.

b) O primeiro Conselheiro exerce também as funções de Vice-vigário e substitui o Vigário toda vez que ele estiver ausente.

c) Os Conselheiros permanecem no cargo por quatro anos e podem ser reeleitos para outros quadriênios.

O Diretório vicarial pode aumentar o número de Conselheiros.

235. a) Se o cargo de um Conselheiro num Conselho eleito pelo Capítulo Vicarial ficar vacante, o Conselho Vicarial, depois de consultar os frades do Vicariato, elege o novo Conselheiro segundo as normas estabelecidas pelo Diretório Vicarial.

b) Se o Diretório Provincial demandar a eleição dos Conselheiros ao Conselho da Província, a este caberá organizar prontamente a eleição do novo Conselheiro, prévia consulta aos frades do Vicariato.

236. A pedido do Capítulo Vicarial, prévia aprovação do Capítulo Provincial, o Conselho Geral pode erigir o Vicariato em Província. Antes de erigir um Vicariato em Província, o Conselho Geral consulte todos os frades da Província, o Prior Provincial e seu Conselho, o Capítulo Provincial e as outras jurisdições da região¹⁵⁵.

Capítulo XXXV

Diretório Provincial e Vicarial

237. a) Cada Província e Vicariato ou um grupo de Províncias e Vicariatos devem ter um Diretório para a aplicação local das Constituições, promulgado pelos respectivos Capítulos e confirmado pelo Conselho Geral.

b) O Diretório Vicarial para ser confirmado pelo Conselho Geral deve antes ser aprovado pelo Conselho Provincial.

c) Para fazer mudanças no Diretório Provincial ou Vicarial segue-se o mesmo procedimento indicado nas letras “a” e “b” do presente artigo.

238. Tudo o que as Constituições remetem ao Diretório Provincial constitui matéria necessária deste.

O Capítulo Provincial pode inserir no Diretório Provincial outras normas consideradas úteis, desde que não contrariem nem limitem os textos das Constituições e do Diretório Geral.

¹⁵⁵ Cf. *CG 2007*, n.º 53; *CG 2001*, n.º 46.

IV. COMUNIDADE DA ORDEM

Capítulo XXXVI

Capítulo Geral

239. Cada seis anos, ou antes segundo dispõe o artigo 257 das Constituições, a Ordem celebra o Capítulo Geral para eleger o Prior Geral, o Procurador da Ordem, os Conselheiros Gerais e o Secretário da Ordem; para tutelar seu patrimônio espiritual e impulsionar a renovação em harmonia com ele; e ainda para fomentar a unidade da Ordem e promover a atualização legislativa, a programação e a administração.

240. Com dois anos de antecedência, o Prior Geral determina a data aproximada do Capítulo Geral e o convoca nove meses antes, indicando o local e a data¹⁵⁶.

241. Cerca de dois anos antes, o Conselho Geral, por si ou através de uma comissão ad hoc, consulte toda a Ordem¹⁵⁷ para definir a agenda do capítulo.

Seis meses antes do Capítulo, o Secretário de cada Província enviará ao Conselho Geral todas as propostas recebidas do Conselho Provincial, das comunidades, dos grupos especializados e dos frades. Estes podem também enviar suas propostas diretamente ao Conselho Geral.

Definida a agenda do Capítulo, o Conselho pode preparar ou mandar preparar textos-base sobre os assuntos mais importantes da mesma, para serem incluídos na documentação, e pode propor formas de celebração que possibilitem uma participação mais dinâmica dos capitulares¹⁵⁸.

Três meses antes do Capítulo, a agenda e toda a documentação capitular serão enviadas aos frades da Ordem e àqueles que, segundo as Constituições, podem participar do Capítulo.

¹⁵⁶ Cf. *CG 2007*, n° 76/a; *CG 1995*, n° 187.

¹⁵⁷ Cf. *CG 2007*, n° 75; *CG 2001*, n° 75, *CG 1995*, n° 186.

¹⁵⁸ Cf. *CG 2007*, n° 75; [*CG 2001*, n° 75; *CG 1995*, n° 186].

242. a) Têm direito de voto no Capítulo Geral o Prior Geral, o Procurador da Ordem, o Prior Geral do mandato precedente, os Conselheiros Gerais, os Priores Provinciais, os Vigários Provinciais, o Secretário da Ordem e os Delegados, cujo número não pode ser inferior ao dos capitulares por direito.

b) O Capítulo Geral estabeleça o critério de proporcionalidade que será adotado na eleição dos Delegados para o Capítulo Geral seguinte.

c) O Conselho Geral pode convidar para o Capítulo Geral, sem direito de voto, frades cuja presença seja motivada por razões inerentes aos trabalhos previstos na agenda ou por razões de representatividade.

243. a) Os Delegados são eleitos da seguinte maneira: excluídos os capitulares por direito, podem votar e ser eleitos Delegados os frades de votos solenes que, no dia da convocação do Capítulo, estiverem designados como membros dos conventos dependentes do Prior Geral e dos conventos da Província e do Vicariato.

b) O método e o número de escrutínios para a eleição dos Delegados de cada Província e Vicariato sejam regulamentados pelo respectivo Diretório; e para a eleição dos Delegados dos conventos dependentes do Prior Geral sejam definidos pelo Conselho Geral.

244. A sessão eletiva do Prior Geral é presidida pelo capitular vogal mais velho de profissão.

245. O Prior Geral é eleito em seis escrutínios e por maioria absoluta computada sobre o número dos vogais presentes.

246. a) Se no quinto escrutínio ninguém for eleito, no escrutínio seguinte têm voz passiva somente os dois candidatos que obtiveram maior número de votos no escrutínio anterior; e os dois abstêm-se de votar.

b) Estará eleito quem obtiver a maioria dos votos. Havendo paridade de votos, a eleição caberá ao mais velho de profissão; se nisso também se igualarem, ao mais velho de idade.

247. O Procurador da Ordem e os quatro Conselheiros Gerais são eleitos um por vez, por cédulas e em seis escrutínios. Na medida do possível, os Conselheiros sejam escolhidos de nacionalidades diferentes. Para essas eleições aplicam-se os artigos 245 e 246 das Constituições.

Se algum dos eleitos estiver ausente, o Capítulo prossegue normalmente.

248. A ata do Capítulo Geral é aprovada pelo Conselho Geral.

249. O Capítulo Geral segue as normas processuais prescritas nos *Regimentos*.

Capítulo XXXVII

Prior Geral

250. O Prior Geral é o guia de toda a Ordem. Tem autoridade sobre todos os frades, conventos e Províncias, segundo as normas destas Constituições e do Diretório Geral, e a exerce em espírito de serviço.

251. Compete ao Prior Geral convocar o Conselho Geral, colaborar com os Priores e Vigários Provinciais e seus Conselhos, animando, visitando e aconselhando.

Não faça o que é da competência do Prior e do Vigário Provincial ou do Prior Conventual, a não ser que eles sejam negligentes no desempenho de suas funções; e, mesmo assim, limite-se ao caso pontual.

252. Compete ao Prior Geral com o consentimento do seu Conselho:

a) erigir, transferir, suprimir casa de noviciado, mediante decreto escrito;

b) autorizar um candidato a fazer o noviciado em casa da Ordem que não seja destinada para este fim, mas só em casos particulares e por exceção;

c) autorizar um professo de votos solenes a passar para outro instituto religioso e vice-versa;

d) conceder a um professo de votos solenes, por causa grave, o indulto de exclaustração por um período não superior a três anos;

e) pedir a Sé Apostólica que imponha a exclaustração a um frade;

f) autorizar um professo de votos temporários a sair da Ordem antes de esgotar o tempo da profissão;

g) readmitir na Ordem, sem obrigação de refazer o noviciado, quem saiu legitimamente no final do noviciado ou depois da profissão;

h) autorizar por escrito atos administrativos referentes à compra e venda de bens, de acordo com as normas das Constituições e do Diretório Geral¹⁵⁹.

i) erigir ou suprimir uma casa religiosa segundo dispõe os cânones 609 §1 e 616 §1;

j) autorizar uma Província a aceitar uma missão no exterior;

k) destituir do cargo um Prior Provincial por razões muito graves, após consultar o Conselho da Província;

l) interpretar na prática as Constituições e o Diretório Geral em casos particulares.

253. a) O Prior Geral, acompanhado de um ou, se julgar oportuno, de mais frades à sua escolha, visite todas as Províncias e Vicariatos pelo menos uma vez durante seu mandato. Se possível, poderá visitar todos os conventos sozinho ou através de um delegado.

b) Pode convocar o Conselho Provincial, o Conselho Vicarial e o Capítulo Conventual toda vez que julgar oportuno, tendo neles direito de voto.

254. A visita canônica do Prior Geral valha-se dos seguintes critérios para avaliar a vitalidade de uma Província ou Vicariato:

a) se tem condições de acompanhar a formação de candidatos à Ordem nas etapas não previstas no programa de formação das jurisdições da região;

b) se tem possibilidade de colaborar com a Ordem e com outras Províncias;

c) se tem frades em número suficiente para manter suas comunidades e atividades;

d) se tem condições de garantir aos seus frades períodos de atualização;

¹⁵⁹ Cf. *Cânon* 638 § 3.

e) se tem condições de apoiar os seus frades no campo da pesquisa teológica e do estudo do carisma mariano, da história e espiritualidade da Ordem;

f) se dispõe de frades em número suficiente para preencher os cargos comunitários e provinciais previstos pelas Constituições (cf. art. 188, 220);

g) se tem comunidades com diferentes formas de vida (cf. *Const.* 4);

h) se tem disposição e condições para aplicar os critérios de avaliação das comunidades (cf. *Const.* 216)¹⁶⁰.

255. O Prior Geral é eleito para um mandato de seis anos, podendo ser reeleito somente para mais um sexênio consecutivo. Para que a eleição seja válida, exige-se que tenha pelo menos cinco anos de profissão solene. Exclui-se a postulação.

256. Depois da eleição dos quatro Conselheiros e do Procurador da Ordem, o Capítulo Geral elege o Vigário Geral¹⁶¹. Terão voz passiva apenas os quatro Conselheiros Gerais e o Procurador da Ordem já eleitos.

257. Se o ofício de Prior Geral ficar vacante, o Vigário assume o cargo com plenos poderes até o Capítulo Geral seguinte, que ele mesmo convocará no prazo de três meses. O novo Prior Geral eleito ficará no cargo até o Capítulo Geral Ordinário seguinte.

258. Por causa grave e proporcionada, o Prior Geral pode dispensar até uma Província inteira de artigos das Constituições e do Diretório Geral que não sejam leis constitutivas.

Capítulo XXXVIII

Procurador da Ordem

259. Compete ao Procurador da Ordem zelar pelos interesses dos frades, das comunidades, das Províncias e da Ordem em suas relações com a Sé Apostólica.

¹⁶⁰ Cf. *CG* 2007, n° 54; *CG* 2001, n° 44; *CG* 1995, n° 65.

¹⁶¹ Cf. *Cânon* 638 § 3.

260. O Procurador da Ordem mantenha informado o Prior Geral sobre suas tratativas junto à cúria romana e consulte-o sempre nos assuntos de maior importância.

261. Se o ofício de Procurador da Ordem ficar vacante, o Prior Geral e seu Conselho, interpelados os Priores e Vigários Provinciais, elejam quanto antes o sucessor, que permanecerá no cargo até o Capítulo Geral seguinte.

Capítulo XXXIX

Conselheiros Gerais

262. a) Os Conselheiros Gerais são quatro, na medida do possível, de nacionalidades e idiomas diferentes.

b) É seu dever assessorar o Prior Geral no governo e na administração dos negócios da Ordem.

A natureza do seu cargo exige que residam na sede da cúria geralícia.

263. Durante o Capítulo Geral, após consultar os Priores e Vigários Provinciais, o Prior Geral designa para cada Conselheiro as Províncias e Vicariatos que deverá representar, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Geral. Além disso, confia a cada Conselheiro a incumbência de manter a ligação com os secretariados e oficiais gerais.

264. a) Os Conselheiros Gerais e o Vigário Geral permanecem no cargo por seis anos e não podem ser reeleitos para um terceiro sexênio consecutivo. Exclui-se a postulação.

b) Se o cargo de um Conselheiro Geral ou do Vigário Geral ficar vacante, o Conselho Geral, consultados os Priores e Vigários Provinciais, eleja quanto antes o sucessor, que permanecerá no cargo até o Capítulo Geral seguinte.

265. Compõem o Conselho Geral o Prior Geral, os quatro Conselheiros e o Procurador da Ordem, se tiver sido eleito Vigário Geral.

266. Compete ao Conselho Geral agir com voto colegial nos seguintes atos:

a) resolver as causas entre uma Província e outra, entre uma Província e um Vicariato Provincial, bem como examinar eventuais recursos dos frades;

b) agir como Conselho Provincial em relação aos conventos sob a jurisdição direta do Prior Geral, salvas as disposições do artigo 208/d;

c) decidir sobre a ereção, divisão e supressão de uma Província, sobre a unificação de várias Províncias e a fixação de novos limites geográficos¹⁶²;

d) efetuar o retrocesso do estado jurídico de uma Província ou de um Vicariato, se isso for considerado urgente e se razões graves aconselhem a não esperar até a celebração do Capítulo Geral¹⁶³.

Capítulo XL

Secretariados e Oficiais Gerais

267. Sob proposta do Prior Geral, consultados os Priores e Vigários Provinciais, o Capítulo Geral elege o Secretário da Ordem.

268. Compete ao Secretário da Ordem:

a) redigir os documentos públicos da Ordem, do Prior Geral, do Conselho e do Capítulo Geral;

b) guardar o arquivo corrente e de depósito da Ordem;

c) cuidar da publicação das *Acta Ordinis Servorum Mariae Virginis*.

269. a) O Conselho Geral, com a colaboração de todas as Províncias e Vicariatos, elege os seguintes oficiais gerais:

– Secretário do Centro de Comunicações¹⁶⁴;

– Presidente da Comissão Litúrgica Internacional OSM¹⁶⁵;

¹⁶² Cf. CG 2007, n° 53; CG 2001, n° 46; CG 1995, n° 69; *Diretório Geral*, n° 34.

¹⁶³ Cf. CG 2007, n° 54/a; CG 2001, n° 47; CG 1995, n° 70; CG 1989, n° 80-81.

¹⁶⁴ Cf. *Arquivo Geral OSM*, Prot. 33/1978 bis [*Centro de Comunicações – Estatuto*].

¹⁶⁵ Cf. *Arquivo Geral OSM*, Prot. 642/1990 [*Commissio Liturgica Internationalis Ordinis fratrum Servorum beatae Mariae Virginis (C.L.I.O.S.) – Estatuto*].

- Secretário Geral de Evangelização dos Povos e de Justiça e Paz¹⁶⁶;
- Coordenador da Animação Vocacional¹⁶⁷;
- Diretor Geral de Estudos, Presidente do Secretariado Geral de Formação e Estudos¹⁶⁸;
- Secretário Geral de Formação Permanente¹⁶⁹;
- Presidente do Instituto Histórico¹⁷⁰;
- Arquivista do Acervo Histórico OSM¹⁷¹;
- Postulador das Causas de Beatificação e Canonização¹⁷²;
- Secretário Geral da Ordem Secular e dos Grupos Leigos¹⁷³;
- Ecônomo Geral¹⁷⁴.

b) O Conselho Geral determina as atribuições e o funcionamento dos vários secretariados e a duração do mandato dos oficiais.

270. O Conselho Geral tem poder para organizar a cúria geral, com a colaboração de todas as Províncias e Vicariatos, criando outros secretariados e ofícios e determinando suas atribuições. Tais secretariados e ofícios funcionarão *ad nutum* do Prior Geral.

271. O Conselho Geral consulte o Procurador da Ordem, os Secretários e Oficiais Gerais, toda vez que tratar de assuntos importantes da área de competência deles.

¹⁶⁶ Cf. CG 2007, n° 45. Cf. também *Arquivo Geral OSM*, Prot. 644/2009 [*Secretariado Geral de Evangelização dos Povos e de Justiça e Paz – Estatuto*].

¹⁶⁷ Cf. CG 2007, n° 34/h; CG 2001, n° 38; CG 1995, n° 108/7.

¹⁶⁸ Cf. *Arquivo Geral OSM*, Prot. 978/1978; 560/2012 [*Secretariado geral de Formação e Estudos – Estatuto*].

¹⁶⁹ Cf. CG 2007, n° 37; CG 1995, n° 157/2.

¹⁷⁰ Cf. *Arquivo Geral OSM*, Prot. 375/2002 [*Instituto Histórico – Estatuto*].

¹⁷¹ Cf. *Arquivo Geral OSM*, Prot. 345/1978 [*Arquivo Geral da Ordem – Seção Histórica – Estatuto*].

¹⁷² Cf. JOÃO PAULO II, Constituição Apostólica *Perfectionis Magister* (25 de janeiro de 1983), in AAS 75 (1983), 349-355; CONGREGAÇÃO DAS CAUSAS DOS SANTOS, *Notas sobre o processo canônico das causas de Beatificação e Canonização* (11 de março de 2001).

¹⁷³ Cf. *Arquivo Geral OSM*, Prot. 112/1980 [*Secretariado geral da Ordem Secular e dos Grupos Leigos – Estatuto*].

¹⁷⁴ Cf. *Arquivo Geral OSM*, Prot. 152/1978 [*Economato geral da Ordem – Conselho de Administração – Estatuto*].

272. As comunidades postas sob a jurisdição direta do Prior Geral estão a serviço de toda a Ordem ou prestam um serviço específico de toda a Ordem a uma Igreja particular.

Na composição dessas comunidades e para garantir os recursos necessários para seu serviço específico, todas as Províncias e Vicariatos são obrigados a colaborar concretamente com o Prior Geral, quer colocando frades à disposição, quer aportando recursos financeiros ou outros¹⁷⁵.

Para essas comunidades, o Prior Geral, com o consentimento do seu Conselho, pode emanar normas para a aplicação das Constituições e do Diretório Geral, mas de caráter meramente prático.

¹⁷⁵ Cf. CG 2007, n° 27.

V. ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Capítulo XLI

Comunhão e Administração dos Bens

273. Os Servos de Maria, conscientes de que tudo o que possuem, além de ser fruto do seu trabalho, é um dom da Providência, administrem-no com prudência e sabedoria, em espírito de serviço e solidariedade.

Os frades encarregados da administração dos bens, prestando esse serviço, contribuem para a prática de um autêntico espírito de pobreza e de comunhão.

274. a) Conventos, Vicariatos, Províncias e Ordem podem comprar, possuir, administrar e alienar bens móveis e imóveis. Em vista do bem comum, os Capítulos Provinciais e Vicariais podem dispor dos bens dos conventos, do Vicariato e da Província, bem como estabelecer normas a respeito dos excedentes financeiros das administrações conventuais.

b) No uso dos bens, as comunidades locais, as Províncias e a Ordem estão vinculadas por direitos e deveres recíprocos, segundo as normas estabelecidas pelas Constituições e pelos Diretórios Provinciais e Geral.

c) As comunidades locais, as Províncias e a Ordem, além de cumprir os compromissos supracitados, considerem e destinem seus bens a serviço dos irmãos e dos pobres. Sejam sensíveis e prontas para ajudar, segundo as possibilidades, os familiares dos frades e o irmão egresso da Ordem, se estiverem em necessidade.

275. Os bens temporais são administrados pelo Ecônomo Conventual, Provincial ou Vicarial e Geral, sob a direção e o controle dos respectivos Piores, Conselhos e Capítulos. Na sua área e dentro dos limites fixados, os ecônomos têm liberdade de ação e responsabilidade.

276. a) Na administração dos bens, os Ecônomos Provinciais e Vicariais são assessorados por um Conselho de Administração, que não tem poder deliberativo. O Diretório Provincial/Vicarial regula as competências do Conselho de Administração e estabeleça normas para seu funcionamento e para a nomeação e duração do

mandato de seus membros. Podem fazer parte desse Conselho também peritos leigos.

b) O Conselho de Administração da Ordem compõe-se do Ecônomo Geral, como presidente, e de pelo menos três Conselheiros nomeados pelo Conselho Geral. Os Conselheiros sejam frades competentes no assunto e, possivelmente, de nacionalidade diferente.

Compete ao Conselho de Administração:

1. assessorar o Ecônomo e o Conselho Geral na solução dos principais problemas econômicos da Ordem;
2. examinar balanços e orçamentos-programa dos Vicariatos, das Províncias e da Ordem.

277. O Ecônomo Conventual e os demais administradores da comunidade, além da prestação de contas prevista no Diretório Provincial, devem apresentar ao Capítulo Conventual o balanço anual, junto com o orçamento-programa para o exercício seguinte, que deve ser discutido e aprovado pela comunidade.

Ao findar o exercício financeiro, os balanços e orçamentos-programa anuais das administrações conventuais sejam enviados ao Ecônomo Vicarial ou Provincial. Este, se constatar neles sérias dificuldades, deve informar ao respectivo Conselho, ao qual caberá tomar providências.

278. Os Ecônomos Vicariais e Provinciais submetam à aprovação dos respectivos Conselhos os balanços e orçamentos-programa de suas administrações; apresentem, outrossim, ao Capítulo Vicarial ou Provincial, a título de informação, os balanços e orçamentos-programa das administrações conventuais.

Encaminham ao Ecônomo Geral relatório detalhado e completo da administração de sua jurisdição e de todas as administrações vicariais ou provinciais e conventuais.

279. O Ecônomo Geral presta contas de sua administração e apresenta relatório de todas as administrações gerais, provinciais e vicariais ao Capítulo Geral e, anualmente, ao Conselho Geral.

O método de prestação de contas das várias administrações é determinado respectivamente pelo Conselho Vicarial, Provincial e Geral.

280. Nenhum frade, sem licença escrita do Prior ou Vigário Provincial, ou do Prior Geral, se residir em convento sob sua direta jurisdição, receba ou guarde consigo ou com outros, bens ou dinheiro de outrem, em depósito ou sob qualquer outra forma, embora lhe tenham sido entregues a título de confiança ou secretamente. Se isso acontecer, todo ano, na visita canônica, o frade preste contas do depósito em questão.

281. a) Todos os bens, fruto do nosso trabalho ou provenientes de doação, aposentadoria, subsídios, seguro de qualquer título, pertencem à Ordem.

b) O uso individual de bens móveis pelo frade seja regulamentado pelo Diretório Geral, Provincial e Vicarial, segundo o voto e o espírito de pobreza.

282. Caberá aos Diretórios Provinciais e Vicariais especificar os atos que excedem os limites e as modalidades da administração ordinária e indicar as condições para sua válida execução.

283. O Diretório Provincial e Vicarial fixará os limites máximos de despesas não concernentes à administração ordinária, permitidos ao Conselho Vicarial e Provincial, ao Ecônomo Vicarial e Provincial, aos Vigários e Priores Provinciais, aos Capítulos e aos Priores Conventuais.

O Conselho Geral fixará os limites máximos de despesas extraordinárias permitidas ao Prior Geral e ao Ecônomo Geral, aos Capítulos e aos Priores dos conventos sob a jurisdição do Prior Geral.

284. Capítulos e Conselhos podem autorizar a contrair dívidas, vender e onerar bens móveis e imóveis, alienar objetos de valor e quaisquer outros bens, dentro dos limites e segundo as normas estabelecidas pelo Diretório Provincial e Vicarial, tendo em conta os limites fixados pela Sé Apostólica, acima dos quais é necessário pedir sua autorização. Deve-se igualmente pedir autorização à Sé Apostólica quando se trata de doações votivas feitas à Igreja ou de bens preciosos por seu valor artístico ou histórico.

O Conselho Geral fixa limites e estabelece normas para os conventos postos sob a jurisdição direta do Prior Geral.

285. a) A contribuição de cada convento e de cada administração em favor das necessidades do Vicariato e da Província será determinada pelo respectivo Diretório.

b) O Conselho Geral, em base aos balanços administrativos recebidos, estipula anualmente a contribuição que as Províncias e os Vicariatos devem repassar à cúria geral.

c) Se a Ordem, em circunstâncias particulares, devesse fazer uma despesa extraordinária, ou se, num caso especial, fosse solicitada a dar uma ajuda extraordinária para ir de encontro a necessidades urgentes de uma Província ou de um Vicariato, o Conselho Geral, consultados os Conselhos Provinciais e Vicariais, pode fixar uma contribuição extraordinária.

286. O Prior Provincial, e o Prior Geral para as casas generalícias, devem zelar para que todos os bens sejam devidamente assegurados, e para que todos os frades, incluídos os dos Vicariatos, estejam inscritos em algum instituto de seguridade social do país, principalmente no que concerne ao seguro contra doença e à aposentadoria por velhice.

COMUNHÃO NA FAMÍLIA SERVITA

Capítulo XLII

Monjas, Irmãs, Institutos Seculares Ordem Secular, Outros Grupos Leigos

287. Os frades Servos de Maria, continuando uma tradição viva e muito antiga, formam uma só família com as religiosas e com os membros dos Institutos Seculares, da Ordem Secular e dos Grupos Leigos, que compartilham o mesmo ideal, os mesmos compromissos de vida evangélico-apostólica e a devoção à Mãe de Deus.

288. Os frades mantenham viva e fraterna comunhão espiritual com as monjas Servas de Maria, valorizando seu ministério específico de oração.

Os mosteiros diretamente entregues à jurisdição da Ordem são assistidos pelos superiores maiores, segundo as normas do Direito Universal.

289. Para que haja um crescimento religioso comum e um serviço eclesial mais eficiente, os frades colaborem com as irmãs Servas de Maria e com os Institutos Seculares agregados à Ordem.

290. a) As comunidades dos Servos de Maria:

1. promovam o crescimento e a revitalização da Ordem Secular;
2. incentivem a formação de grupos leigos entre os fiéis que desejam viver sua consagração batismal segundo o espírito da nossa Ordem, que se sentem uma só família com os Servos de Maria e aceitam os compromissos e as normas próprias do grupo.

b) Compete ao Capítulo Conventual reconhecer a autenticidade servita de um grupo que nasce ao redor de uma comunidade de frades. Nos outros casos, compete ao Conselho Provincial.

291. Compete ao Conselho Geral agregar à Ordem, quando o solicitarem, novas Congregações e Institutos Seculares, depois de ter constatado sua afinidade espiritual.

292. Nos Capítulos Gerais, Provinciais e Conventuais, os respectivos Priores e Vigários podem convidar monjas, irmãs, membros dos Institutos Seculares, da Ordem Secular e dos Grupos Leigos, para que tenham uma participação representativa no estudo de assuntos de interesse comum, sem o direito de voto.

CONSTITUIÇÕES E DIRETÓRIO GERAL

Capítulo XLIII

Interpretação e Observância das Constituições e do Diretório Geral

293. a) O Capítulo Geral pode fazer mudanças nas Constituições. Para inseri-las nas Constituições devem ser aprovadas pela maioria qualificada (dois terços) dos votos de um Capítulo Geral e confirmadas pela Sé Apostólica. Tais mudanças entram em vigor depois de confirmadas pela Sé Apostólica.

b) O Capítulo Geral pode fazer mudanças no Diretório Geral. Para inseri-las no Diretório Geral é necessária a maioria qualificada (dois terços) dos votos. Tais mudanças entram em vigor ao término do mesmo Capítulo Geral.

294. a) O Capítulo Geral interpreta oficialmente as Constituições. A interpretação autêntica é reservada à Sé Apostólica. O Prior Geral, com o consentimento do seu Conselho reunido em sessão plenária, pode dar uma interpretação prática válida até o Capítulo Geral seguinte.

b) O Capítulo Geral interpreta oficialmente o Diretório Geral. O Conselho Geral, reunido em sessão plenária, pode dar uma interpretação prática válida até o Capítulo Geral seguinte.

295. Se uma Província, por circunstâncias particulares, não estiver em condições de observar um ou mais artigos destas Constituições ou do Diretório Geral, o Conselho Geral, a pedido do Capítulo Provincial, pode decidir a respeito. A norma prática será válida até o Capítulo Geral seguinte.

296. Se um frade for motivo de escândalo ou se transgredir gravemente estas Constituições, os Piores devem adverti-lo e recorrer aos meios mais adequados para que se corrija.

297. No exercício do poder judiciário, quando necessário, seguem-se as normas do Direito Universal e o espírito do capítulo VI destas Constituições.

298. Todos os frades devem observar integralmente estas Constituições em força do compromisso assumido na profissão religiosa, e buscar assim a perfeição da caridade no serviço do Reino de Deus.

EPÍLOGO

299. Perseguindo em nossa vida o ideal de alcançar a perfeita estatura de Cristo¹⁷⁶, manteremos com criaturas somente atitudes de paz, misericórdia, justiça e amor construtivo¹⁷⁷.

Nesse compromisso de serviço, a figura de Maria ao pé da Cruz seja nossa imagem-guia. Posto que o Filho do Homem continua sendo crucificado nos seus irmãos, nós, Servos de sua Mãe, queremos estar ao lado dela, aos pés das infinitas cruzes da humanidade, para levar conforto e cooperação redentora.

Para doar-nos e crescer sempre mais no amor, tomaremos cada dia nossa cruz¹⁷⁸ e, lembrando que seremos julgados em base às palavras “*tive fome e me destes de comer... estive nu e me vestistes...*”¹⁷⁹, queremos renunciar aos nossos interesses para seguir a Jesus na sua obra de salvação da humanidade.

A criação continua ainda nas dores do parto¹⁸⁰. Todavia, a consciência de sermos portadores das energias que haverão de libertá-la da escravidão da corrupção para introduzi-la na liberdade dos filhos de Deus¹⁸¹, nos dê a alegria prometida por Cristo, que ninguém jamais nos poderá tirar¹⁸².

¹⁷⁶ Cf. Ef 4, 13.

¹⁷⁷ Cf. Mt 5, 3-9.

¹⁷⁸ Cf. Lc 9, 23.

¹⁷⁹ Cf. Mt 25, 35-36.

¹⁸⁰ Cf. Rm 8, 22.

¹⁸¹ Cf. Rm 8, 21.

¹⁸² Cf. Jo 16, 22.

REGIMENTOS

CAPÍTULO PROVINCIAL

1. O Presidente do Capítulo:
 - nomeia o Vigário Capitular
 - marca a hora da celebração da missa “*de Spiritu Sancto*”
 - fixa o horário do início da primeira sessão da assembleia geral.
2. O Secretário da Província faz a chamada dos vogais.

O Prior Geral proclama e confirma o Prior Provincial recém-eleito.

Palavras do presidente.

Elegem-se dois escrutinadores propostos pelo presidente.

Elegem-se três vogais pelos menos para compor com o Prior Geral e o Prior Provincial a presidência, que tem as mesmas atribuições da presidência do Capítulo Geral.
3. Distribuem-se as cédulas para a eleição do Vice-provincial.
4. Cada eleitor preenche a cédula da seguinte maneira: “*Eu elejo para Vice-provincial NN...*”. Em seguida, dobra a cédula e a entrega ao escrutinador.
5. Os escrutinadores recolhem as cédulas e entregam ao presidente, que confere se seu número não é superior ao dos votantes. Depois, abre uma a uma as cédulas, lê o voto e a passa ao primeiro escrutinador, o qual a entrega ao segundo para que a leia em voz alta.
6. Lidas as cédulas, o Secretário anuncia oficialmente o número de votos obtidos pelos candidatos. Estará eleito quem obtiver mais da meta dos votos e proclama-se o número de votos que recebeu.

7. Se no quinto escrutínio, nenhum dos candidatos for eleito, no escrutínio seguinte terão voz passiva somente os dois candidatos que receberam mais votos no escrutínio anterior. Os dois abstêm-se de votar. Quem obtiver mais votos, estará eleito. Em caso de empate, ficará eleito o mais velho de profissão; se nisso também se igualarem, o mais velho de idade.
8. Os conselheiros provinciais são eleitos por cédulas, em seis escrutínios, segundo o método estabelecido pelo Diretório.
9. Os eleitos são confirmados no cargo pelo presidente. Se algum deles estiver ausente, o capítulo prosseguirá normalmente.
10. Terminadas as eleições, anunciam-se os resultados e os escrutinadores queimam as cédulas.
11. O Prior Provincial em final de mandato, os Secretários e Oficiais Provinciais apresentam seus respectivos relatórios sobre a situação da Província e sobre as atividades realizadas, segundo método estabelecido pelo Diretório Provincial.
12. Formam-se as comissões para o estudo da agenda e das administrações provinciais e conventuais.
13. Reunido em assembleia plenária, o Capítulo discute os textos das comissões, aprova a programação e emana eventualmente decretos.
14. É dever do Prior Provincial publicar a ata do Capítulo e encaminhar cópia da mesma a todas as comunidades da Província.
15. Na liturgia de abertura e encerramento do Capítulo e na celebração do compromisso assumido pelos eleitos, segue-se o *Ritual da Ordem dos Servos de Maria para a celebração do Capítulo*.
16. Observada a substância destes *Regimentos*, a ordem dos trabalhos capitulares fica a critério do próprio Capítulo.

CAPÍTULO GERAL

17. O presidente do Capítulo:
 - nomeia o Vigário Capitular;
 - marca a hora da celebração da missa “*de Spiritu Sancto*”;
 - fixa o horário do início da primeira sessão para eleger a presidência.
18. O Secretário da Ordem faz a chamada dos vogais.
Elegem-se dois escrutinadores propostos pelo presidente.
Confirma-se o Regulamento aprovado pelo Capítulo Geral precedente.
19. Segundo o método estabelecido pelo Regulamento, elegem-se seis vogais para compor a presidência do Capítulo com o Prior Geral, presidente por direito.
20. Relatório do Prior Geral.
Relatórios das comissões capitulares, dos Secretários e Oficiais Gerais, dos Priores e Vigários Provinciais.
21. Distribuem-se as cédulas para a eleição do Prior Geral.
22. Cada eleitor preenche a cédula da seguinte maneira: “*Elejo para Prior Geral NN...*”. Depois, dobra a cédula e a entrega ao escrutinador.
23. Os escrutinadores recolhem as cédulas e entregam ao presidente, que confere se seu número não é superior ao dos votantes. Depois, abre as cédulas uma a uma, lê o voto e a passa ao primeiro escrutinador, o qual a entrega ao segundo para que a leia em voz alta.
24. Lidas as cédulas, o Secretário anuncia oficialmente o número de votos obtidos pelos candidatos. Estará eleito quem obtiver mais da metade dos votos e proclama-se o número de votos que recebeu.
25. O Prior Geral recém-eleito toma o primeiro lugar e recebe o Sigilo e as Constituições.

26. Para as demais eleições, o Prior Geral pode consultar livremente os capitulares da forma que julgar mais oportuna.
27. Todos os eleitos são confirmados no cargo pelo Prior Geral.
28. Terminadas as eleições, anunciam-se os resultados e os escrutinadores queimam as cédulas.
29. Formam-se as comissões para o estudo da agenda e dos problemas apresentados ao capítulo.
30. Reunido em assembleia plenária, o Capítulo discute os textos das comissões, aprova a programação e emana eventualmente decretos.
31. Na liturgia de abertura e encerramento do Capítulo e na celebração do compromisso assumido pelos eleitos, segue-se o *Ritual da Ordem dos Servos de Maria para a celebração do Capítulo*.
32. Observada a substância destes *Regimentos*, a ordem dos trabalhos capitulares fica a critério do próprio Capítulo.

DIRETÓRIO GERAL
DA ORDEM DOS FRADES SERVOS DE SANTA MARIA

AVE MARIA

Aos frades da Ordem dos Servos de Maria

Prezados irmãos!

Como complemento das Constituições OSM revistas e aprovadas, apresento-lhes o Diretório Geral OSM, que contém normas jurídicas e operacionais – sujeitas a variações no curso dos tempos – que derivam dos princípios que inspiram e constituem a nossa tradição servita, para vivermos as exigências do nosso compromisso de serviço e de consagração na Igreja e no mundo.

Esse novo documento legislativo contém normas tiradas principalmente das Constituições OSM de 1987 e dos decretos capitulares aprovados a cada sexênio nos últimos vinte anos. Em virtude do decreto n° 42 do Capítulo Geral de 2013, o Diretório Geral OSM entrará em vigor junto com as Constituições, ora revistas e aprovadas pela Sé Apostólica (2015), aos 15 de setembro de 2015, com a publicação do texto oficial em língua italiana. O Conselho Geral se encarregará também de publicar o texto, se possível na mesma data, nos idiomas inglês, espanhol, francês, português e alemão.

Como Prior Geral, renovo meu convite para que todos acolham com humildade, simplicidade e fé este breve texto legislativo complementar, que poderia prestar-se a uma ampliação posterior.

Saudações fraternas *in Domina Nostra*.

Do nosso convento de Nossa Senhora do Parto, Nápoles,
aos 12 de junho de 2015, solenidade do Sagrado Coração de Jesus.

Prot. 220b/2015

Frei Gottfried M. Wolff, O.S.M.
Prior Geral

Frei Camille M. Jacques, O.S.M.
Secretário da Ordem

* A legislação da Ordem é constituída pelas Constituições e pelo Diretório Geral.

Além do *Diretório Geral*, a Ordem tem outros textos e subsídios: o *Ritual da profissão religiosa* O.S.M.,¹ o *Ritual da Ordem dos Servos de Maria para a celebração do Capítulo* (2000),² a *Ratio Institutionis* O.S.M.: *Chamados para servir por amor com Santa Maria* (2000),³ o documento *Cura fraterna de pessoas com necessidades especiais* (2005)⁴ e a *Regra de vida da Ordem Secular*.⁵

¹ *Rituale della professione religiosa* OSM, Roma, Curia Generalizia OSM, 1993: cf. Edição em língua portuguesa: *Ritual da Profissão religiosa na Ordem dos Servos de Maria*, trad. frei José M. Milanez, Rio de Janeiro, 2008.

² *Rituale dell'Ordine dei Servi di Maria per la celebrazione del Capitolo*. Edizione tipica, Roma, Curia generalizia, 2000 (Libri liturgici OSM 10).

³ *Chiamati a servire per amore con santa Maria*. “Ratio Institutionis” dell’Ordine dei frati Servi di Maria, *Acta Ordinis Servorum beatae Mariae Virginis*, Nova series, I, (2000), fasc. 1, Roma, Curia Generalis O.S.M., 2000; cf. Edição em língua portuguesa: *Chamados para servir por amor com Santa Maria*, “Ratio Institutionis OSM”, trad. frei José M. Milanez, Rio de Janeiro, 2003.

⁴ *Cura fraterna delle persone in situazioni particolari*. Linee guida per una riflessione e un orientamento comune nell’Ordine dei Servi di santa Maria, Roma, 2005; cf. Edição em língua portuguesa: *Cura fraterna de pessoas em situação difícil*. Pistas de reflexão e de orientação comum na Ordem dos Servos de Santa Maria, Cúria Geral, Roma 2005.

⁵ ORDINE SECOLARE DEI SERVI DI MARIA, *Regola di vita*. Edizione italiana, Roma, Curia Generalizia OSM, 1996. Edição em língua portuguesa: *Regra de Vida da Ordem Secular Servita*, trad. frei José M. Milanez, Turvo, 2013.

CRESCIMENTO PESSOAL DO SERVO DE MARIA

FORMAÇÃO

Capítulo I

Comunidade Formadora

1. Para que haja colaboração eficiente na formação, que se realiza no seio da comunidade, exige-se um número adequado de frades competentes que nela se comprometam direta ou indiretamente. Com sua dedicação e ascendência, animem os jovens a servir a Deus e ao próximo.
2. As várias etapas da formação sejam coordenadas por uma linha de orientação constante, mediante a colaboração entre os frades das comunidades formadoras e de acordo com as autoridades responsáveis.
3. Tais comunidades situem-se em lugares de fácil acesso aos meios que contribuem para a formação. Caso contrário, busque-se a colaboração entre as Províncias da Ordem, com outras comunidades religiosas, seminários ou centro de formação.

Capítulo II

Candidatos à Ordem

4. Cabe principalmente às comunidades locais despertar vocações através de iniciativas inspiradas nas condições ambientais. A eficácia de tais iniciativas deve ser avaliada com frequência.
5. O animador vocacional da Província dê assessoria especializada às comunidades locais na descoberta e na seleção dos candidatos.

Seja bom comunicador, conhecedor da psicologia dos jovens e capaz de promover e coordenar atividades.

6. O Diretório Provincial definirá os procedimentos para contatar eventuais candidatos, os critérios para julgar sua idoneidade, a autoridade competente e as formalidades de admissão, bem como os documentos necessários e a duração do pré-noviciado.

7. Os candidatos sejam acolhidos em casas apropriadas, onde possam desenvolver harmoniosamente sua personalidade e descobrir com clareza sua vocação.

Para isso, o Diretório Provincial estabeleça um método educativo baseado, sobretudo, no contato pessoal e na inserção adequada e gradual do candidato na vida da comunidade.

Capítulo III

Estudos

8. Os candidatos ao noviciado tenham um diploma ou outro título legalmente reconhecido, equivalente ao que a legislação educacional de cada país prescreve para seus coetâneos.

9. Em vista de suas atividades futuras, assegure-se a todos os frades, segundo as capacidades e o nível de preparação de cada um, uma formação filosófico-teológica ou técnica em todos os níveis, que os levem a obter um diploma ou outro título legalmente reconhecido.

Além disso, segundo as opções de cada frade e para integrar cursos institucionais ou completar eventuais áreas de especialização, sejam organizadas, periodicamente avaliadas e gradualmente definidas, experiências práticas de serviço comunitário e apostólico.

10. Uma etapa de formação humanista e científica é necessária para garantir que nossos frades conheçam mais profundamente o ser humano, o mundo e Deus e para levá-los a compreender as verdadeiras exigências da vida.

Estarão assim preparados para buscar e descobrir no estudo da teologia respostas cristãs para os problemas dos seus contemporâneos.

11. Para possibilitar o conhecimento da história da Ordem, de suas figuras características e de seus lugares históricos, os Piores e os res-

ponsáveis da formação nos vários níveis devem promover ações oportunas e eficazes.

12. A vitalidade da Ordem e a eficácia de sua ação em prol das necessidades da Igreja exigem que Províncias e Vicariatos incentivem seus frades a obter títulos e especializações acadêmicas

A área de especialização seja escolhida e programada de acordo com a comunidade e as autoridades competentes.

13. Para favorecer o relacionamento pessoal entre os frades das várias Províncias e Vicariatos e para promover verdadeira união de forças, capacidades e recursos, a Ordem mantenha centros de estudo de âmbito internacional, interprovincial ou intercomunitário, principalmente no nível de especialização.

Tais centros podem depender do Prior Geral ou dos Priores e Vigários Provinciais.

14. Considerando o carisma e a missão da Ordem e o mandato recebido da Sé Apostólica, a Pontifícia Faculdade Teológica *Marianum* é, para a Ordem, uma prioridade que exige a colaboração eficaz de toda a Ordem e da Família Servita⁶.

15. Por sua íntima ligação com a Pontifícia Faculdade Teológica *Marianum*, a Comunidade Internacional de Formação Santo Aleixo Falconieri, de Roma, é reconhecida como lugar significativo para a formação dos frades e para o aprofundamento de sua identidade de Servos de Maria⁷.

16. Os frades que se dedicam ao estudo e ao ensino, conscientes de sua responsabilidade, esforcem-se para contribuir positivamente para os estudos na Ordem e na Igreja, segundo uma tradição perene dos Servos de Maria.

De acordo com a comunidade, evitem assumir encargos incompatíveis com seu apostolado específico.

⁶ Cf. CG 2007, n° 42

⁷ Cf. CG 2007, n° 40b; CG 2001, n° 67.

17. Os períodos extraescolares sejam considerados parte integrante do processo de formação espiritual, pastoral, cultural e social.

18. Os Priores e Vigários Provinciais, através de diálogo fraterno, incentivem cada frade e, de acordo com ele, determinem o tempo em que, liberado de seus compromissos habituais, poderá transcorrer um ano de renovação.

O frade, por sua vez, apresente em tempo hábil o programa detalhado, para ser aprovado pela autoridade competente.

19. O Diretório Provincial determine, em linha de máxima, os programas de formação integral dos frades em base à *Ratio Institutionis* da Ordem e indique os organismos responsáveis por sua execução e avaliação, principalmente através da atuação do Diretor de Estudos.

ORGANIZAÇÃO DA ORDEM

COMUNIDADE CONVENTUAL

Capítulo IV

Prior Conventual, Pároco e outros Oficiais do convento

20. a) O mandato do Prior tem a duração de quatro anos.

b) O frade que exerceu o mandato de Prior por três quadriênios consecutivos não pode ser reeleito para o mesmo cargo em nenhum convento, a não ser após um espaço de tempo razoável determinado pelo Diretório Provincial.

c) O Diretório de cada Província ou Vicariato estabeleça quantos anos de profissão solene são necessários para que a eleição do Prior Conventual seja válida.

21. A documentação referente à vida da comunidade seja guardada no arquivo conventual, sob a responsabilidade do Prior, o qual zelará por sua conservação e a colocará à disposição dos estudiosos.

22. O sistema eletivo do Pároco e a duração do seu mandato sejam regulamentados pelo Diretório Provincial.

O Pároco tem liberdade de ação e responsabilidades próprias, de acordo com as Constituições, o Diretório Provincial e as disposições canônicas.

COMUNIDADE PROVINCIAL

Capítulo V

Capítulo Provincial

23. O Prior Geral, após consultar o Prior Provincial, pelo menos três meses antes, convoca o Capítulo Eletivo.

24. A agenda que será estudada no Capítulo Eletivo é preparada pelo Conselho Provincial a partir das propostas e sugestões solicitadas e recebidas de frades, comunidades e grupos especializados.

Um mês antes do início do Capítulo, a agenda deve ser enviada aos frades da Província e àqueles que, segundo as Constituições, podem participar do Capítulo.

25. Os Delegados para o Capítulo Provincial são eleitos na seguinte proporção:

a) um sobre três frades, se o número de candidatos não superar cinquenta frades;

b) um sobre quatro, se o número de candidatos não superar cem frades;

c) um sobre cinco, se o número de candidatos não superar cento e cinquenta frades;

d) um sobre seis, se o número de candidatos não superar duzentos frades;

e) os restos não são computados.

O Diretório Provincial pode determinar um número maior de Delegados ou estender o direito pleno de participar do Capítulo a todos os professos solenes designados como membros dos conventos da Província, e aos frades da Província dependentes do Prior Geral no momento da celebração do Capítulo.

O mesmo Diretório Provincial estabeleça normas claras quanto à obrigação de participar do Capítulo.

26. As normas práticas e as modalidades do sistema eletivo do Prior Provincial e, eventualmente, dos Delegados, sejam regulamentadas pelo Diretório Provincial.

27. O Prior Provincial, o Vice-provincial e os Conselheiros fazem seu juramento de posse segundo o rito prescrito pelo *Ritual da Celebração do Capítulo na Ordem dos Servos de Maria*.

Capítulo VI

Conselho Provincial

28. Quando se trata de abrir ou suprimir comunidades, o Conselho Provincial ou Vicarial deve consultar:

- a) os frades da Província (e das respectivas delegações) ou do Vicariato;
- b) as jurisdições da respectiva região;
- c) o Conselheiro Geral representante da jurisdição⁸.

Capítulo VII

Oficiais Provinciais

29. A documentação referente às atividades dos Oficiais da Província seja guardada no arquivo provincial.

O acervo histórico do arquivo fique sob a responsabilidade de um frade competente que zele por sua conservação e o coloque à disposição dos estudiosos.

Capítulo VIII

Vicariato

30. O Prior Provincial, consultado o Vigário Provincial, pelo menos três meses antes, convoca o Capítulo Vicarial Eletivo.

⁸ Cf. CG 2007, n° 51; CG 2001, n° 43.

⁹ Cf. CG 2007, n° 72; CG 2001, n° 74; CG 1995, n° 184.

COMUNIDADE DA ORDEM

Capítulo IX

Capítulo Geral

31. O Prior Geral, o Procurador da Ordem e os Conselheiros Gerais fazem seu juramento segundo o rito prescrito pelo *Ritual da Ordem dos Servos de Maria para a celebração do Capítulo*.

Capítulo X

Prior Geral

32. Entre um Capítulo Geral e outro, o Prior Geral e seu Conselho organizem reuniões com os Priores e Vigários Provinciais para tratar dos temas indicados pelo Capítulo Geral⁹.

Capítulo XI

Procurador da Ordem

33. O Procurador da Ordem permanece no cargo por seis anos e pode ser reeleito.

Capítulo XII

Conselheiros Gerais

34. a) Antes de decidir sobre a criação, divisão e supressão de uma Província, sobre a unificação de várias Províncias e a fixação de novos limites geográficos, o Conselho Geral consulte todos os frades da Província, o Prior Provincial e seu Conselho, o Capítulo Provincial e as jurisdições da respectiva região¹⁰.

b) 1. Ao avaliar a urgência de decidir sobre o retrocesso do estado jurídico, o Conselho Geral deve ater-se aos critérios de avaliação prescritos pelo artigo 254 das Constituições.

¹⁰ Cf. CG 2007, n° 53; CG 2001, n° 46; CG 1995, n° 69; Const. 2013, n° 266/c.

2. Antes de efetivar tais decisões, o Conselho Geral consulte todos os frades da Província ou do Vicariato, o Prior Provincial ou o Vigário Provincial com seus respectivos Conselhos, o Capítulo Provincial ou Vicarial e as jurisdições da respectiva região¹¹.

¹¹ Cf. *CG 2007*, nº 54b; *CG 2001*, nº 47/c; *CG 1995*, nº 70/b.

ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Capítulo XIII

Comunhão e administração dos bens

35. Sob proposta do Conselho de Administração, o Diretório Provincial determine o método contábil a ser adotado nas várias administrações.

36. As atividades conventuais, vicariais, provinciais ou gerais, que tenham interesse e importância específica, devem ter administração própria, que o Ecônomo Conventual, Vicarial, Provincial e Geral devem enquadrar na organização prescrita pelos artigos 277-279 das Constituições.

37. Durante o mês de março, os Ecônomos Vicariais e Provinciais enviem ao Ecônomo Geral o relatório de sua administração, como prescreve o artigo 278 das Constituições.

38. a) Os balancetes anuais devem ser acompanhados de um relatório que mostre claramente a situação financeira do Vicariato e da Província, e do orçamento-programa do exercício financeiro seguinte.

b) O relatório sobre a situação financeira de toda a Ordem e o orçamento-programa do Economato Geral sejam enviados anualmente aos Conselhos Provinciais e Vicariais.

39. Todos os documentos de reconhecimento jurídico e civil da Província ou dos conventos, os convênios firmados entre Províncias ou conventos e dioceses, entre Províncias e Vicariatos, os títulos de propriedade dos bens imóveis, bem como os documentos referentes a débitos e obrigações, devem ser guardados na cúria provincial, e uma cópia ou extrato dos mesmos deve ser enviado ao convento interessado e à cúria geral.

Todo convento deve ter um inventário dos bens de valor artístico e histórico.

40. A Ordem dispõe de um fundo capital que é acrescido com os seguintes recursos:

- a) 10% do saldo líquido auferido na alienação de bens imóveis;
- b) 50% do dinheiro auferido na venda controlada de bens preciosos e artísticos, tais como: alfaías e paramentos sagrados, quadros, móveis, estampas, livros, que não tenham ligação direta com a história da Ordem, nem tenham particular valor artístico¹².

41. As ofertas dos fiéis para a celebração de santas missas sejam diligentemente registradas, e as intenções devidamente satisfeitas. As ofertas de intenções de missas que não foram celebradas no tempo devido sejam repassadas ao Ecônomo Provincial e ao Ecônomo Geral.

¹² Cf. *CG 2007*, nº 63; *CG 2001*, nº 82; *CG 1995*, nº 193.

COMUNHÃO NA FAMÍLIA SERVITA

Capítulo XIV

**Monjas, Irmãs, Institutos Seculares,
Ordem Secular, outros Grupos Leigos**

42. Onde houver, Conselhos e Secretariados promovam a colaboração recíproca com as Servas de Maria e com os Institutos Seculares agregados à Ordem.

43. a) Monjas, Irmãs e Institutos Seculares podem reconhecer a autenticidade de um grupo nascido a seu redor.

b) Os Conselhos Provinciais e Vicariais criem Secretariados que animem esses grupos e sejam elo de ligação entre eles.

44. A agregação à Ordem de novas Congregações e Institutos Seculares comporta da parte deles aceitar os elementos essenciais das nossas Constituições, adotar os livros litúrgicos da Ordem e, se possível, o nome de “Servos de Maria”.

45. O Prior Geral e os Priores Provinciais e Conventuais incentivem frades qualificados e disponíveis para que promovam nos grupos religiosos e leigos ligados à Ordem o estudo da história e da espiritualidade dos Servos de Maria, principalmente da doutrina sobre a Virgem Maria no mistério de Cristo e da Igreja.

DIRETÓRIO GERAL

Capítulo XV

Observância do Diretório Geral

46. Todos os frades devem observar integralmente o presente Diretório Geral.

ÍNDICE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO PRIOR GERAL	5
CARTA DE APRESENTAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES DE 1987	7
DECRETO DE APROVAÇÃO DA SÉ APOSTÓLICA (2015)	21
DECRETO DE APROVAÇÃO DA SÉ APOSTÓLICA (1987)	22

REGRA DE SANTO AGOSTINHO

Capítulo I - O ideal dos primeiros Cristãos: a comunhão	25
Capítulo II - A Prática de Oração	27
Capítulo III - Pobreza: Vida sóbria	27
Capítulo IV - (A) Castidade: a disciplina do olhar	29
(B) Correção fraterna	31
Capítulo V - O uso dos bens e cuidado do corpo	33
Capítulo VI - Perdão fraterno	36
Capítulo VII - Autoridade e obediência	37
Capítulo VIII - A prática da Regra	38

CONSTITUIÇÕES O.S.M.

Capítulo I - Os Servos de Maria (art. 1-7) 43

COMUNIDADE DOS SERVOS DE MARIA

I. *Vida comum*

Capítulo II - A comunidade (art. 8-23)	47
Capítulo III - Oração (art. 24-33)	50
Capítulo IV - Capítulo (art. 34-42)	53

Capítulo V - Prior (art. 43-51)	54
Capítulo VI - Perdão e correção fraterna (art. 52-56)	56
Capítulo VII - Testemunho de pobreza evangélica (art. 57-63)	57
Capítulo VIII - Refeição (art. 64-67)	58
Capítulo IX - Hospitalidade (art. 68-70)	58
Capítulo X - Penitência e conversão (art. 71-72)	59

II. *Serviço Apostólico*

Capítulo XI - Missão dos Servos de Maria (art. 73-78)	60
Capítulo XII - Testemunho comunitário (art. 79-94)	61
Capítulo XIII - Apostolado missionário (art. 95-99)	64
Capítulo XIV - Colaboração apostólica (art. 100-103)	65

CRESCIMENTO PESSOAL DO SERVO DE MARIA

I. *Crescimento Pessoal*

Capítulo XV - Crescimento integral do Servo de Maria (art. 104-120)	67
---	----

II. *Formação*

Capítulo XVI - Comunidade formadora (art. 121-123)	71
Capítulo XVII - Candidatos à Ordem (art. 124)	71
Capítulo XVIII - Noviciado (art. 125-134)	72
Capítulo XIX - Profissão temporária (art. 135-143)	74
Capítulo XX - Profissão solene (art. 144-150)	77
Capítulo XXI - Estudos (art. 151-155)	80
Capítulo XXII - Ordens Sacras (art. 156-157)	81

ORGANIZAÇÃO DA ORDEM

Capítulo XXIII - Estrutura e autoridade da Ordem (art. 158-165)	83
Capítulo XXIV - Eleições e deliberações (art. 166-169)	84

I. *Membros*

Capítulo XXV - Membros da Ordem (art. 170-180)	86
--	----

II. *Comunidade Conventual*

Capítulo XXVI - Capítulo Conventual (art. 181-183)	89
Capítulo XXVII - Prior Conventual, Pároco e outros Oficiais do Convento (art. 184-189).	90

III. *Comunidade Provincial*

Capítulo XXVIII - Capítulo Provincial (art. 190-204)	91
Capítulo XXIX - Prior Provincial e Vice-provincial (art. 205-211)	94
Capítulo XXX - Visita às comunidades (art. 212-216)	96
Capítulo XXXI - Conselho Provincial (art. 217-219)	97
Capítulo XXXII - Oficiais Provinciais (art. 220-221)	98
Capítulo XXXIII - Delegação provincial (art. 222-224)	98
Capítulo XXXIV - Vicariato (art. 225-236)	99
Capítulo XXXV - Diretório Provincial e Vicarial (art. 237-238)	102

IV. *Comunidade da Ordem*

Capítulo XXXVI - Capítulo Geral (art. 239-249)	103
Capítulo XXXVII - Prior Geral (art. 250-258)	105
Capítulo XXXVIII - Procurador da Ordem (art. 259-261)	107
Capítulo XXXIX - Conselheiros Gerais (art. 262-266)	108
Capítulo XL - Secretariados e Oficiais Gerais (art. 267-272)	109

V. *Administração dos bens*

Capítulo XLI - Comunhão e administração dos bens (art. 273-286)	112
---	-----

COMUNHÃO NA FAMÍLIA SERVITA

Capítulo XLII - Monjas, Irmãs, Institutos Seculares, Ordem Secular, outros Grupos Leigos (art. 287-292)	117
---	-----

CONSTITUIÇÕES E DIRETÓRIO GERAL

Capítulo XLIII - Interpretação e observância das Constituições e do Diretório Geral (art. 293-298)	119
--	-----

EPÍLOGO (art. 299)	121
--------------------	-----

REGIMENTOS

Capítulo Provincial (art. 1-16)	123
---------------------------------	-----

Capítulo Geral (art. 17-32)	125
-----------------------------	-----

DIRETÓRIO GERAL

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO PRIOR GERAL	129
--------------------------------------	-----

CRESCIMENTO PESSOAL DO SERVO DE MARIA

FORMAÇÃO

Capítulo I - Comunidade formadora (art. 1-3)	131
--	-----

Capítulo II - Candidatos à Ordem (art. 4-7)	131
---	-----

Capítulo III - Estudos (art. 8-19)	132
------------------------------------	-----

ORGANIZAÇÃO DA ORDEM

COMUNIDADE CONVENTUAL

Capítulo IV - Prior Conventual, Pároco e outros Oficiais do convento (art. 20-22)	135
---	-----

COMUNIDADE PROVINCIAL

Capítulo V - Capítulo Provincial (art. 23-27)	136
---	-----

Capítulo VI - Conselho Provincial (art. 28)	137
---	-----

Capítulo VII - Oficiais Provinciais (art. 29)	137
---	-----

Capítulo VIII - Vicariato (art. 30)	137
-------------------------------------	-----

ÍNDICE	149
COMUNIDADE DA ORDEM	
Capítulo IX - Capítulo Geral (art. 31)	138
Capítulo X - Prior Geral (art. 32)	138
Capítulo XI - Procurador da Ordem (art. 33)	138
Capítulo XII - Conselheiros Gerais (art. 34)	138
ADMINISTRAÇÃO DOS BENS	
Capítulo XIII - Comunhão e administração dos bens (art. 35-41)	140
COMUNHÃO NA FAMÍLIA SERVITA	
Capítulo XIV - Monjas, Irmãs, Institutos Seculares, Ordem Secular e outros Grupos Leigos (art. 42-45)	142
DIRETÓRIO GERAL	
Capítulo XV - Observância do Diretório Geral (art. 46)	143
ÍNDICE	145

FINITO DI STAMPARE
PER LA FESTA DI SAN FILIPPO BENIZI
INSIGNE PROPAGATORE DELL'ORDINE NOSTRO
ROMA 2015